

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 46ª DA REPÚBLICA — N. 17

CAPITAL FEDERAL

SABADO 20 DE JANEIRO DE 1934

EXPEDIENTE

Assinaturas:

Interior

Exterior

Particulares e oficiais:

Ano
Semestre

60\$000
30\$000

26\$000
42\$000

Para funcionários públicos:

Ano
Semestre
Número do dia
Número atrasado.....

48\$000
24\$000

78\$000
39\$000
\$300
\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionários públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Ministério da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade, de Expediente e de Educação, do Departamento Nacional de Saúde Pública, da Superintendência do Ensino Secundário e da Inspetoria de Aguas e Esgotos.

Ministério da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contabilidade Central da República, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas e do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal e da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, do Expediente e Contabilidade, de Pesquisas Científicas e de Plantas Têxteis.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial e do Povoamento, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União.

Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO GOVÊRO PROVISÓRIO

DECRETO N. 23.702 — DE 4 DE JANEIRO DE 1934

Organização das Comissões de Limites

O Chefe do Govêro Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo às vantagens que decorrem para a demarcação da fronteira do Brasil de ser essa tarefa, essencial à Nação, realizada, como vem acontecendo desde os tempos coloniais, por oficiais do Exêrcito e da Armada, decreta:

Art. 1.º As comissões demarcadoras de limites terão organização militar e lhes serão aplicáveis os regulamentos militares em tudo que for compatível com suas peculiaridades.

Parágrafo único. O serviço a ser prestado na demarcação de fronteiras prefere, em tempo de paz, a qualquer outra comissão.

Art. 2.º O cargo de chefe de comissão demarcadora de limites só poderá ser desempenhado por um oficial superior, na ativa ou reformado, do Exêrcito ou da Armada.

Art. 3.º O cargo de sub-chefe de Comissão demarcadora de limites só poderá ser desempenhado por um oficial do Exêrcito ou da Armada.

Art. 4.º Para os cargos de médicos, ajudantes auxiliares e secretários só excepcionalmente poderão ser nomeados civis, os quais ficarão sujeitos, enquanto fizerem parte de uma

SUMÁRIO

ATOS DO GOVÊRO PROVISÓRIO:

Decreto n. 23.582, de 13 de dezembro de 1933.
Decreto n. 23.702, de 4 de janeiro de 1934.
Decreto n. 23.730, de 11 de janeiro de 1934.
Decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934.
Decreto n. 23.767, de 18 de janeiro de 1934.
Decreto n. 23.769, de 19 de janeiro de 1934.

Ministério da Marinha — Decretos de 18 de janeiro.

Ministério da Guerra — Decretos de 18 de janeiro.

Ministério da Agricultura — Decretos de 16 de janeiro.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 17 de janeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Comissão demarcadora de limites, à disciplina e aos regulamentos militares.

Art. 5.º Os oficiais necessários às Comissões de demarcação de limites serão solicitados pelo Ministério das Relações Exteriores, aos ministérios militares, que os designarão por escolha dos respectivos Estados Maiores. Os oficiais assim designados continuarão a perceber seus vencimentos militares pelos ministérios a que pertencerem.

Parágrafo único. Esses oficiais servirão, pelo menos, três anos salvo o caso de enfermidade superveniente, comprovada em inspeção de saúde, ou resolução em contrário tomada pelo Ministério das Relações Exteriores.

Art. 6.º Todo oficial ou civil que fizer parte como técnico de uma Comissão demarcadora de limites terá direito, na ocasião que lhe indicar o chefe da Comissão para tomar suas férias anuais, a uma passagem de primeira classe, de ida e volta, entre a sede da Comissão e o Rio de Janeiro.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1934, 113.º da Independência e 46.º da República.

GETULIO VARGAS.

Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda.

Protopogenes P. Guimarães

Augusto Ignacio Espirito Santo Cardoso.

DECRETO N. 23.582 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1933

Aprova alterações dos estatutos da Mannheimer Versicherungs-Gesellschaft, bem como a constituição do capital de responsabilidade para suas operações no país

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Companhia Mannheimer Versicherungs-Gesellschaft, com sede em Mannheim, Alemanha, autorizada a funcionar no Brasil, pelo decreto n. 9.727, de 19 de fevereiro de 1887, para operar em seguros, resolve aprovar as alterações de seus estatutos adotadas pela assembléia geral dos respectivos acionistas de 30 de junho de 1932, bem como a constituição do capital de responsabilidade de 1.000.000\$000 (mil contos de réis), para as suas operações na República, deliberada por ato de sua diretoria, de 17 de novembro do mesmo ano, afim de operar, nos termos do art. 2.º, grupo A, do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.828, de 14 de setembro de 1932, em seguros contra incêndio, marítimos, transportes em geral e acidentes pessoais, além de outros compreendidos no mesmo grupo, continuando a mesma Companhia sujeita integralmente às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto de sua autorização.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1933, 112.º da Independência e 45.º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Eu, tradutor público abaixo-assinado e intérprete comercial juramentado desta praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritíssima Junta Comercial da Capital Federal:

Certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma alemão afim de traduzi-lo para o vernáculo, o que assim cumpro em razão do meu ofício e cuja tradução é a seguinte: (Doc. n. 2.432.)

TRADUÇÃO

Na sessão de Diretoria realizada hoje ficou resolvido que a "Mannheimer Versicherungs-Gesellschaft" (Sociedade de Seguros de Mannheim), que em virtude do decreto n. 9.727, funciona no Brasil desde 19 de fevereiro de 1887, autorizada a trabalhar em seguros de transporte e contra fogo, submete-se a todas as leis sobre seguros e seus respectivos regulamentos presentes e futuros, declara um capital de 1.000 (mil) contos de réis, dos quais serão realizados imediatamente pelo menos 2/3, e continuará a trabalhar como até agora em seguros sobre transportes marítimos e terrestres e contra fogo.

Mannheim, 17 de novembro de 1932. "Mannheimer Versicherungs-Gesellschaft". — (ass.) Dr. Weiss. — (ass.) R. Waurich. — (ass.) Pinkow.

As firmas acima, com que assinaram pela "Mannheimer Versicherungs-Gesellschaft", Sociedade de Seguros de Mannheim, os seus representantes autorizados e membros da Diretoria, senhores: diretor geral, Dr. Karl Weiss, de Mannheim; diretor, Rudolf Waurich, de Mannheim, e diretor, Paul Pinkow, de Mannheim, são reconhecidas como verdadeiras. Custa — § 65 2. — RM. — AVA. — Mannheim, aos 17 de novembro de 1932. — 1.º tabelionato Badense. — (ass.) F. Oppenheimer, conselheiro de Justiça. Havia um carimbo do tabelionato Badense de Mannheim e uma estampilha judicial de 2 Rm. inutilizada por carimbo idêntico.

N.º 61.723 — Certifica-se a autenticidade da assinatura retro do Conselheiro da Justiça Oppenheimer, tabelião em Mannheim, bem como do carimbo oficial do tabelionato de Mannheim, Karlsruhe, 17 de novembro de 1932. — Pelo ministro da Justiça. — (ass.) Dr. Siefert. Cobrados 3 Rm. de emolumentos. Havia um carimbo do Ministério da Justiça de Baden.

N.º 147 — Pelo presente certifica-se a autenticidade da legalização supra feita pelo Conselheiro Ministerial, Dr. Siefert, do Ministério da Justiça, Karlsruhe, 17 de novembro de 1932. — Pelo Secretário de Estado de Baden. — (ass.) Müller, Conselheiro Governamental. Emolumentos 2. — RM. Havia uma carimbo da Secretaria de Estado de Baden.

N.º 58 — Reconheço verdadeira a assinatura retro do senhor Müller, da Secretaria de Estado de Baden. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo das armas deste Consulado. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas repartições fiscais da República. Recebi 4\$000 ouro + Meos. 9,46 Colônia, 17 de novembro de 1932. — (ass.) Ildefonso Falcão, consul. Havia um selo consular brasileiro de quatro mil réis, ouro, inutilizado por um carimbo de armas do Consulado dos Estados Unidos do Brasil, em Colônia. Havia mais três carimbos idênticos.

Havia estampilhas federais brasileiras no valor total de dois mil e duzentos réis inutilizadas por um carimbo de escrivão do selo da Recebedoria do Distrito Federal, em 22 de julho de 1933.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores — Serviços Consulares — Reconheço verdadeira a assinatura do Sr. Ildefonso Falcão, consul do Brasil em Colônia. (Inutilizando uma estampilha federal de dois mil réis): Rio de Janeiro, 22 de julho de 1933. — (ass.) João Baptista Borges Machado. 22/7/1933.

Nada mais continha ou declarava o referido documento que bem e fielmente traduzi do próprio original escrito em alemão ao qual eu me reporto.

Em fé do que passei a presente que assino e selo com o selo do meu ofício, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e três do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1933. — O. A. Fialho.

Eu, tradutor público abaixo assinado e intérprete comercial juramentado desta praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritíssima Junta Comercial da Capital Federal:

Certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma alemão, afim de traduzi-lo para o vernáculo, o que assim cumpro em razão do meu ofício e cuja tradução é a seguinte: (Doc. n. 2.433.)

TRADUÇÃO

ESTATUTOS DA "MANNHEIMER VERSICHERUNGSGESELLSCHAFT"
(Sociedade de Seguros de Mannheim), de Mannheim
Firma, sede, fins e duração

§ 1.

A firma da sociedade é "Mannheimer Versicherungs-gesellschaft" e a sua sede é em Mannheim.

§ 2.

A duração da sociedade não fica limitada a determinado prazo.

§ 3.

O objetivo da empresa é a exploração direta de todos os ramos de seguro, com exceção do de seguros sobre a vida, além disso a exploração dos resseguros em todos os ramos de seguro. Serão requeridas às autoridades as licenças porventura necessárias.

§ 4.

Serão divulgadas no "Deutscher Reichsanzeiger" as publicações necessárias por força de lei ou dos estatutos.

Capital fundamental ou primitivo

§ 5.

O capital fundamental da sociedade será de oito milhões de reichsmark (RM. 8.000.000.-), dividido em 37.500 ações fundamentais nominativas de RM. 200.- (duzentos reichsmark) e 2.500 ações preferenciais nominativas de RM. 200.- (duzentos reichsmark).

A partir de 1 de abril de 1931, e nunca antes desta data, poderá a sociedade recolher as ações preferenciais no todo ou em parte contra ressarcimento das importâncias pagas sobre o valor nominal. Da mesma data em diante poderão as ações preferenciais ser destituídas dos seus privilégios e transformadas em ações fundamentais. Sobre o recebimento das ações preferenciais ou sobre a sua transformação em ações fundamentais resolve a assembléa geral por maioria de três quartos do capital em ações fundamentais e preferenciais representado na sessão em que seja tomada a resolução, sendo que as ações preferenciais e fundamentais resolverão além disso por idêntica maioria em votação separada.

A elevação do capital acionário pela emissão de novas ações pode ser levada a efeito antes de integralmente realizado o capital até então existente.

As ações novas a serem emitidas o poderão ser a um valor superior ao nominal (§ 219 HGB).

§ 6.

25 % do montante nominal de cada ação estão realizados em espécie. O pagamento restante será feito parceladamente. Os diversos pagamentos parcelados nunca ultrapassarão a cota de 25 %. O Conselho Fiscal resolverá sobre a data dos pagamentos; e de sua competência resolver-se os pagamentos recaem sobre as ações fundamentais ou sobre as ações preferenciais ou ainda sobre ambas numa proporção a ser fixada pelo Conselho Fiscal. A chamada para os pagamentos deverá ser publicada.

O local em que devem ser efetuados os pagamentos é a sede da sociedade.

No caso do pagamento reclamado não ser efetuado em tempo oportuno poderá ser concedido aos acionistas faltosos um prazo suplementar com a notificação de que escoado este perderão eles o direito à sua cota de participação e às parcelas já pagas. Como notificação aos acionistas faltosos bastará um aviso por escrito no qual será concedido um prazo suplementar de, pelo menos, um mês a contar da data do recebimento da notificação.

Caso um acionista não pague a importância relativa à ação juntamente com os respectivos juros de mora estipulados pelos §§ 218 e 352, do Código Comercial, apesar de notificado neste sentido, poderá ele, a favor da sociedade, o direito à sua cota de participação e aos pagamentos já efetuados.

Em substituição ao título até então em vigor, será expedido um novo, que além dos pagamentos parciais já anteriormente efetuados incluirá ainda a parcela reclamada. O acionista excluído ficará responsável perante a sociedade pelos prejuízos sofridos com esta parcela ou com as parcelas posteriormente reclamadas e não realizadas.

Os antecessores legais do acionista excluído respondem de acordo com as prescrições do § 220, do Código Comercial.

§ 7. — § 222 HGB. (C. C.)

As ações deverão ser registradas no fichário, de ações da sociedade com indicação precisa do nome, domicílio e estado do acionista possuidor. Nas suas relações para com a sociedade só valerá como proprietário de uma ação aquele que neste sentido figure no fichário das ações da sociedade. Os acionistas são obrigados a comunicar à diretoria qualquer alteração do seu domicílio, bem como o seu novo endereço.

§ 8. — § 219 HGB. (C. C.)

Os acionistas que residem fora da Alemanha deverão, a critério do Conselho Fiscal, oferecer como fiador do montante não realizado das ações uma pessoa residente na Alemanha e considerada idônea pelo Conselho Fiscal ou então garantir as cotas não pagas por cada ação por meio de um depósito de

títulos ou valores sobre cuja espécie ou montante caiba exclusivamente ao Conselho Fiscal decidir.

O mesmo prevalece quando um acionista se retira da Alemanha e o Conselho Fiscal exige fiança. A fiança ou o depósito de valores serão exigidos ao acionista em carta registrada escrita pela diretoria.

Se as garantias exigidas não forem apresentadas em tempo útil ou se as providências reclamadas não forem tomadas em época oportuna poderá ser concedido um prazo aos acionistas faltosos, prevenindo-se-os de que escoado o adiamento perderão eles o direito à cota de participação e às quantias já pagas.

Aos acionistas que possuam 200 ações ou mais poderá pelo Conselho Fiscal ser feita a imposição de apresentarem fiança ou depósito para garantia das quantias ainda não pagas sobre as ações.

§ 9. — § 222 HGB. (C. C.)

Só com consentimentos da diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser transferidas ou caucionadas as ações ou enquanto estas ainda não tenham sido emitidas, os certificados provisórios.

A transferência pode ser recusada sem alegação de motivos. A recusa também podem provir da circunstância de já possuir o comprador designado pelo vendedor, de acordo com os livros da sociedade, com ações ou certificados provisórios da mesma.

Pela transferência das ações poderão ser cobrados emolumentos a critério do Conselho Fiscal.

§ 10. — § 179 HGB. (C. C.)

Tanto as ações como os certificados provisórios são indivisíveis e a sociedade só reconhece para cada ação e certificado provisório um único proprietário. No caso de falecimento de um acionista ou de extinção de uma firma, corporação ou pessoa jurídica inscrita como acionista deverão os respectivos herdeiros ou sucessores legais determinar no prazo de três meses a qual dentre eles caberão as ações ou os certificados provisórios. Deverão além disso escolher imediatamente um representante autorizado destinado a receber as comunicações. No caso de serem omitidas ambas as providências ou uma só delas, terá a comissão permanente do Conselho Fiscal o direito de aplicar e colocar alhures o direito às ações e de colocar o equivalente das mesmas à disposição dos interessados legais nos escritórios da sociedade, deduzidas as despesas relativas à sua colação e liquidados os compromissos para com a sociedade. A comissão permanente do Conselho Fiscal assiste o direito de verificar a capacidade financeira dos herdeiros ou respectivos sucessores legais e de recusar sem alegação de motivos qualquer herdeiro ou sucessor legal que não lhe convenha.

As prescrições acima aplicam-se também aos herdeiros de herdeiros.

§ 11.

Quando um acionista for à falência, quando se tornar insolvente ou quando houver suspenso os seus pagamentos, quando o seu patrimônio móvel ou imóvel for no todo ou em parte compulsoriamente alienado ou quando por qualquer outro modo lhe seja vedado dispor livremente da totalidade ou de parte do seu patrimônio, assistirá à diretoria, juntamente com a comissão permanente do Conselho Fiscal, o direito de declarar o acionário em apreço destituído do seu direito acionário e de vender-lhe as ações por sua conta ao preço da Bolsa.

§ 12.

Em todos os casos nos quais os eventuais possuidores sejam destituídos do seu direito acionário e a sociedade caiba o direito de colocar as ações alhures serão os documentos relativos a estas últimas, na hipótese do ex-proprietário ou seus herdeiros ou respectivos sucessores legais se recusarem a entregá-los para a transferência, declarados nulos em três publicações divulgadas na folha da sociedade, mencionados nas mesmas os respectivos números, e emitidos em quantidade idêntica novos documentos relativos a tais ações.

§ 13.

O domicílio dos acionistas, com relação aos assuntos referentes à sociedade, será o da sede desta.

Balanco, fundos de reserva, dividendos

§ 14. — § 260 HGB. (C. C.)

O ano comercial será o ano do calendário.

O balanço será fechado anualmente em 31 de dezembro. Seis meses depois de expirado o ano comercial deverá a

diretoria apresentar ao Conselho Fiscal, e com as anotações deste à Assembléa Geral, um balanço relativo ao ano comercial, esboçado, uma conta de lucros e perdas e além disso um relatório circunstanciado sobre a situação financeira e econômica e sobre o estado em que se encontra a sociedade.

A Assembléa Geral nomeará dentre os acionistas, com mandato por três anos, uma comissão de revisão composta de dois membros e um substituto encarregada da verificação das contas anuais. Os revisores são reelegíveis.

O relatório da comissão revisora deverá ser entregue ao Conselho Fiscal.

§ 15. — § 262 HGB. (C. C.)

Do lucro líquido apurado, deduzidas todas as despesas e reservas começarão os possuidores das ações preferenciais e das ações fundamentais por receber o primeiro dividendo estabelecido por lei.

Do excedente o Conselho Fiscal receberá 5 %, os membros de comissão (§ 36 do contrato social) outros 4 % e os membros da diretoria as percentagens contratuais que lhes caibam. Em qualquer caso receberá o Conselho Fiscal uma bonificação fixa de RM. 12.000.- (doze mil reichsmark), que será levada à conta das percentagens.

O restante do lucro líquido ficará à disposição da Assembléa Geral.

O imposto sobre as percentagens ficará a cargo da sociedade.

§ 16

Os montantes do capital acionário, dos transportes de prêmios e das reservas que esta não ultrapasse 10 % do capital fundamental, além disso os fundos de reserva dos prêmios para os seguros de acidentes e de responsabilidade deverão ser aplicados de acordo com as prescrições legais que regulam a aplicação da reserva dos prêmios; os recursos patrimoniais excedentes serão aplicados pela diretoria, a seu critério e rigorosamente dentro das suas atribuições, mediante aprovação do conselho fiscal. (§ 31, 2.)

§ 17

O pagamento dos dividendos será efetuado a partir do dia da assembléa geral contra entrega dos certificados de dividendos expedidos.

Os dividendos que não forem cobrados dentro do prazo de cinco anos a contar do dia do seu vencimento caducarão e os respectivos certificados de dividendos perderão o valor.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

§ 18

Os órgãos da sociedade são: 1, a assembléa geral; 2, o conselho fiscal; 3, a diretoria.

§ 19 — § 254 HGB. (C. C.)

As assembléas gerais serão ordinárias ou extraordinárias. A assembléa geral ordinária será realizada anualmente. A sua convocação compete ao conselho fiscal. Quando o interesse da sociedade assim o exigir o conselho fiscal convocará assembléas gerais extraordinárias.

Tal convocação deverá particularmente ser levada a efeito (§ 254 HGB.) quando vários acionistas, comprovando a posse de um vigésimo das ações emitidas, exijam a convocação de uma assembléa geral num requerimento por eles assinado e no qual mencionem o objetivo e os motivos da mesma.

O local e a data da assembléa geral serão divulgados de conformidade com o § 4°, com uma antecedência de, no mínimo, duas semanas.

§ 20

Na convocação deverá ser mencionada a ordem do dia da assembléa geral.

Não poderão ser tomadas resoluções sobre assuntos cuja discussão não haja sido anunciada da maneira acima ou em obediência às prescrições sobre modo e prazo estipuladas pelo § 256 do Código Comercial. Exceptua-se apenas a resolução relativa a um requerimento de convocação de assembléa geral extraordinária apresentado numa assembléa geral.

A apresentação de requerimentos e as discussões sem tomada de resolução não carecem de anúncio prévio.

§ 21

Na esfera de atividade da assembléa geral ordinária há que computar:

1°, a tomada de conhecimento do relatório da diretoria sobre a situação comercial e sobre os resultados do ano transcorrido, previamente submetido à apreciação do conselho fiscal;

2°, a tomada de conhecimento do relatório do conselho fiscal sobre a verificação do balanço e a apresentação do relatório dos revisores das contas;

3°, exonerar a diretoria das suas responsabilidades à luz dos relatórios mencionados sob o número 2;

4°, desobrigar o conselho fiscal;

5°, a tomada de resolução sobre a aplicação dos lucros líquidos;

6°, a deliberação e a tomada de resoluções no tocante aos requerimentos apresentados à assembléa;

7°, a eleição do conselho fiscal e da comissão de revisão.

§ 22

As assembléas gerais extraordinárias tratarão dos assuntos constantes da convocação.

§ 23

Cada ação dá direito a um voto. O direito de voto é exercido de acordo com os montantes em ações.

Cada ação preferencial dá direito a dez votos. Tal direito de votos elevado limita-se aos casos de alteração dos estatutos, de integração do conselho fiscal e de dissolução da sociedade.

§ 24

Os acionistas poderão fazer-se representar na assembléa geral por outros acionistas munidos de suas procurações por escrito.

§ 25 — § 255 HGB (C. C.)

Quem quiser tomar parte numa assembléa geral pessoalmente ou por intermédio de um representante deverá, uma semana antes da reunião, apresentar na sociedade ou num dos locais para tanto designados na convocação para a assembléa geral as suas ações e receber em troca um cartão de votante. Os representantes deverão autenticar o seu mandato por meio de instrumento público.

É bastante também que as ações sejam depositadas num cartório de tabelião. Neste caso a participação à assembléa geral só será admissível se a certidão notarial relativa ao depósito der entrada na sociedade pelo menos três dias antes da assembléa geral. A certidão notarial deverá mencionar a quantidade e os números das ações depositadas.

§ 26

Compete à assembléa geral resolver sobre o direito de participar das assembléas gerais e sobre o número de votos de cada qual em caso de dúvidas ou divergências.

§ 27

A presidência da assembléa geral compete ao presidente do conselho fiscal, no impedimento deste ao seu substituto e no impedimento deste a qualquer outro membro do conselho fiscal especialmente designado para esta função.

§ 28 — §§ 243 e 251 HGB (C. C.)

Via de regra as resoluções são tomadas por simples maioria de votos.

Para a destituição do conselho fiscal ou de membros isolados do mesmo, bem como para a alteração do texto do contrato social carece a resolução da assembléa geral de uma maioria que compreenda no mínimo três quartas partes do capital fundamental representado ao ser tomada a resolução. No tocante às resoluções relativas ao aumento de capital fundamental é bastante a simples maioria de votos.

Com relação às alterações do texto do contrato social bem como ao aumento do capital fundamental carecem as resoluções da assembléa geral ainda de uma resolução tomada em votação separada pelos acionistas portadores de ações preferenciais e de ações fundamentais. Semelhantes resoluções carecem da mesma maioria estipulada no período acima.

§ 29

A votação é feita publicamente. A votação secreta é de regra nas eleições e noutros casos poderá ser determinada a pedido da simples maioria dos votos presentes.

Verificando-se igualdade de votos quando se trata de eleições decidirá a sorte. Em todos os demais casos o requerimento ou a proposta em apêço, serão dados como rejeitados.

§ 30

Os membros do conselho fiscal serão eleitos pelo prazo de quatro anos. A duração do seu mandato começará por ocasião da eleição e se prolongará até a terminação da assembléia geral convocada para se pronunciar sobre o balanço relativo ao quarto ano comercial posterior à investidura. Neste computo não entra em conta o ano comercial no decurso do qual se realize a eleição.

§ 31 — § 246 HGB (C. C.)

Compete ao conselho fiscal controlar a direção dos negócios da sociedade em todos os ramos da administração e para este fim manter-se ao corrente da marcha de todos os assuntos inerentes à mesma. Em qualquer tempo poderá ele exigir da diretoria esclarecimentos e informes sobre os mesmos e examinar ou fazer examinar por membros isolados para tanto destacados os livros e a escrituração da sociedade, bem como verificar o estado da caixa social e os montantes dos efetivos e papéis comerciais.

A aplicação do patrimônio da sociedade será realizada de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Repartição de Inspeção do Reich para os seguros particulares, mediante aprovação do conselho fiscal.

Compete ao conselho fiscal examinar as contas anuais os balanços e as propostas relativas à distribuição dos lucros, relatando a respeito à assembléia geral. Cabe-lhe o direito de incumbir peritos do exame dos livros e dos balanços.

Compete-lhe convocar uma assembléia geral quando os interesses da sociedade assim o exigirem.

§ 32

Para que o conselho fiscal possa tomar resoluções válidas é indispensável a presença de três dos seus membros.

§ 33

O conselho fiscal elegerá anualmente um presidente e um substituto deste. As funções de secretário poderão ser exercidas por um membro da diretoria.

O presidente convocará o conselho fiscal sempre que esta medida lhe pareça consultar os interesses da sociedade ou sempre que pelo menos um dos seus membros o requeira.

O secretário lavrará as atas das sessões, as quais serão posteriormente transcritas num livro especialmente reservado para tanto, lidas na sessão seguinte e assinadas pelos que hajam estado presentes à sessão anterior.

§ 34

As resoluções do conselho fiscal serão tomadas por simples maioria de votos dos presentes, em sessões para as quais hajam sido convidados todos os seus membros.

Em caso de igualdade de votos decidirá o voto do presidente. Os membros da diretoria ou os seus representantes presentes à sessão poderão exigir que as suas opiniões contrárias à decisão do conselho fiscal sejam consignadas em ata.

§ 35

Os membros do conselho fiscal não perceberão vencimentos. Caber-lhes-á, abstração feita de indenização das suas despesas de viagem e de quaisquer outros gastos feitos no interesse da sociedade, uma certa percentagem de conformidade com o § 15 dos estatutos.

§ 36

O conselho fiscal elegerá dentre os seus membros uma comissão permanente, assistindo-lhe o direito de constituir ainda outras comissões.

A comissão permanente representará perante a diretoria o conselho fiscal na sua totalidade.

Os direitos e os deveres das comissões poderão, desde que não regulados especificamente pelas disposições estatutárias (V. §§ 10, 44, 45), ser determinados com maior precisão pelo conselho fiscal.

§ 37

A diretoria será nomeada pelo conselho fiscal, devendo ser constituída de, no mínimo, dois membros.

O presidente do conselho fiscal ou o seu substituto terão autonomia para firmar com a diretoria o contrato de locação de serviços da mesma, cabendo-lhes regular a execução deste último.

§ 38

A nomeação da diretoria será levada a efeito por intermédio de instrumento notarial. O conselho fiscal terá compe-

tência para permitir à diretoria a gestão de outros negócios semelhantes ou diferentes.

§ 39

A diretoria representará a sociedade em Juízo ou fóra dele. Os seus membros poderão em qualquer tempo ser substituídos, sem prejuízo das indenizações a que tenham direito por força dos contratos.

Nenhum membro da diretoria e aliás nenhum funcionário da sociedade poderá ser contratado para um período superior a 10 anos.

§ 40

Ao assumirem as funções dos seus respectivos cargos deverão os membros da diretoria depositar uma caução representada por ações da sociedade em quantidade a ser fixada pelo conselho fiscal.

§ 41

Na gestão dos negócios da sociedade agirá com autonomia relativamente a terceiros.

Com relação à sociedade compete-lhe cingir-se aos estatutos, bem como às instruções que o conselho fiscal formule para nortear a sua conduta.

§ 42

O conselho fiscal determinará a esfera de atividade de cada um dos membros da diretoria, a natureza das suas relações recíprocas e as normas para as suas deliberações coletivas.

§ 43

Poderão assinar pela sociedade dois membros da diretoria ou um membro da diretoria juntamente com um procurador, devendo as suas respectivas assinaturas ser acompanhadas da firma social.

§ 44

Via de regra a diretoria tomará parte em todas as sessões do conselho fiscal, bem como em todas as da comissão permanente.

§ 45

Para a nomeação ou destituição de procuradores ou de outros empregados que percebam vencimentos anuais superiores a RM. 10.000, carece a diretoria de aprovação da comissão permanente do conselho fiscal.

§ 46

Em caso de dissolução da sociedade deverão preliminarmente, com o excedente do patrimônio sobre as dívidas, ser restituídas as importâncias pagas sobre o valor nominal das ações preferenciais. Nenhum direito caberá às ações preferenciais sobre quaisquer outros excedentes porventura existentes.

Havia dois carimbos do Tabelionato Badense de Mannheim. — 1 H 217/33 — § 61 3. — RM. — AVA.

Eu, o tabelião abaixo assinado, certifico pelo presente, baseado nos documentos que me foram exibidos, que os estatutos ao lado encadernados da "Mannheimer Versicherungsgesellschaft", Sociedade de Seguros de Mannheim, foram aprovados pela assembléia geral de 30 de junho de 1932, e conforme prova a certidão de 8 de outubro de 1932, retificados pelo "Reichsaufsichtsamt für Privatversicherung" 21 Privatversicherung de Berlim (Inspeção de Seguros do Reich). — Mannheim, aos 6 de fevereiro de 1933. — 1º tabelionato Badense. — Oppenheimer — Conselheiro da Justiça. Havia um selo do tabelionato Badense do Mannheim colando as extremidades do cordel de encadernação dos estatutos. — Havia tres selos judiciais no valor total de tres reichsmark, inutilizados por dois carimbos do tabelionato Badense de Mannheim.

N. 6 — Reconheço verdadeira a assinatura supra do senhor Oppenheimer, conselheiro da Justiça e notário público em Mannheim, Baden. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo de armas deste consulado. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu termo legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas repartições fiscais da República. — Recebi 4\$000.000 — Marcos 9.40. — Colônia, 7 de fevereiro de 1933. — Indefonso Falcão, consul. — Havia um selo consular brasileiro de quatro mil

réis ouro, inutilizado por um carimbo de armas do Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Colônia.

Havia estampilhas federais brasileiras no valor total de quinze mil e duzentos réis, inutilizadas pelo carimbo do escrivão do selo da Recebedoria do Distrito Federal em 22 de julho de 1933.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores — Serviços Consulares. — Reconheço verdadeira a assinatura do Sr. Ildefonso Falcão, consul do Brasil em Colônia. (Inutilizando uma estampilha federal de dois mil réis): Rio de Janeiro, 22 de julho de 1933. — *João Baptista Borges Machado*, 22/7/1933.

Nada mais continha ou declarava o referido documento, que bem e fielmente traduzi do próprio original escrito em alemão, ao qual eu me reporto.

Em fé do que passei a presente, que assino e selo com o selo do meu ofício, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e tres do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1933. — *O. A. Fialho*.

(C. 6.331 — 19-1-34 — 591\$600)

DECRETO N. 23.730 — DE 11 DE JANEIRO DE 1934

Aprova e manda executar o novo Regulamento para o Monte-pio Operário dos Arsenais de Marinha e Diretoria do Armamento.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e, atendendo ao que lhe expôs o Ministro de Estado dos Negócios da Marinha.

Resolve aprovar e mandar executar o novo regulamento, que a este acompanha, para o Monte-pio Operário dos Arsenais de Marinha e Diretoria do Armamento, assinado pelo vice-almirante Protógenes Pereira Guimarães, Ministro de Estado dos Negócios da Marinha; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Protógenes Pereira Guimarães.

Regulamento para o monte-pio operário dos Arsenais de Marinha e Diretoria do Armamento, a que se refere o decreto n. 23.730, de 11 de janeiro de 1934

CAPÍTULO I

DA CONTRIBUIÇÃO DO MONTE-PIO

Art. 1.º O Monte-pio Operário dos Arsenais de Marinha e Diretoria do Armamento tem por fim:

a) assegurar pensão em benefício das famílias dos contribuintes falecidos e dos contribuintes, com menos de dez (10) anos de serviço, que por invalidez comprovada, não puderem continuar no exercício de suas funções;

b) conceder empréstimos e cartas de fiança, para locação de moradia, aos contribuintes que solicitarem, na forma prescrita neste regulamento e nas instruções que, a respeito, forem expedidas;

c) auxiliar pecuniariamente o funeral do contribuinte que vier a falecer.

Art. 2.º Constituem o fundo do Monte-pio:

1º, o capital existente;

2º, as contribuições mensais;

3º, as pensões extintas ou não aplicadas por falta de quem a elas tenha direito;

4º, juros de apólices ou depósitos bancários;

5º, juros do capital constituído e dos empréstimos;

6º, legados, doações, subscrições, subvenções oficiais ou particulares ou quaisquer outros benefícios em favor do Monte-pio;

7º, a importância das multas impostas ao pessoal artífice por infração de dispositivos dos respectivos regulamentos;

8º, aluguel dos varejos.

Parágrafo único. As quantias arrecadadas na forma deste artigo consideram-se, desde sua entrada em caixa, como constituindo o fundo do Monte-pio e não mais poderão ser restituídas, salvo os casos previstos neste regulamento.

CAPÍTULO II

DOS CONTRIBUINTES E RESPECTIVA INSCRIÇÃO

Art. 3.º São contribuintes do Monte-pio, os operários, aprendizes e serventes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e da Diretoria do Armamento e operários aposentados ou inválidos.

Art. 4.º Facultativamente poderão contribuir para o Monte-pio, os operários, aprendizes e serventes, menores de quarenta (40) anos, extraordinariamente, admitidos para os serviços do Arsenal de Marinha e da Diretoria do Armamento.

Art. 5.º Para os efeitos do artigo anterior, a inscrição para os operários extraordinários, será requerida ao presidente da Junta Diretora do Monte-pio, devendo constar do requerimento:

- a) o nome do operário, aprendiz ou servente;
- b) classe, oficina e respectiva diária;
- c) idade, com declaração do dia, mês, ano e lugar do nascimento;
- d) estado civil;
- e) filiação;
- f) residência;
- g) data e assinatura.

CAPÍTULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 6.º Contribuirão mensalmente para o fundo do Monte-pio:

a) os operários, aprendizes, serventes e pensionistas com o máximo de um dia e meio dos respectivos vencimentos ou diárias e mínimo de dois terços (2/3) do seu salário ou diária;

b) os operários aposentados ou inválidos com uma quota correspondente a um dia e meio, no máximo, e dois terços (2/3), no mínimo, de suas pensões diárias.

Parágrafo único. As contribuições das pensionistas serão suspensas logo que o fundo do Monte-pio o permita por sua evidente prosperidade.

Art. 7.º As contribuições estabelecidas pelo art. 6º poderão ser reduzidas mediante proposta da Junta Diretora do Monte-pio ao Ministro, devidamente fundamentada, quando o estado de prosperidade da Instituição o permitir.

Art. 8.º Aos contribuintes que forem dispensados do serviço, por motivo alheio à sua vontade, contando três (3) anos de contribuição e do respectivo exercício de suas funções, no Arsenal de Marinha ou na Diretoria do Armamento, é permitido continuarem a contribuir mensalmente, com uma quota igual a que descontavam, uma vez que o requeiram ao presidente da Junta do Monte-pio, dentro do prazo de três (3) meses, findo o qual será considerado prescrito o direito que lhes é conferido por este artigo.

§ 1.º A disposição deste artigo é extensiva aos que, contando mais de dez (10) anos de serviço e de contribuição, forem demitidos por quaisquer motivos, ou exonerados, a seu pedido, dos lugares que exerceram.

§ 2.º O atraso no pagamento das quotas de contribuição, observado o disposto no art. 9º, não se levará em conta para os efeitos do art. 17.

Art. 9.º A falta de pagamento, pelo prazo de seis (6) meses, das contribuições a que se refere o art. 8º e das que forem devidas pelos operários, aprendizes e serventes que, por ato da própria vontade, ficarem sem o direito de perceber vencimentos pela Marinha, importa na prescrição de todos os direitos referentes à pensão.

Art. 10.º O operário, aprendiz ou servente, quando removido ou transferido de um para outro Estabelecimento Naval ou em comissão do Ministério da Marinha, na República ou no estrangeiro, continuará sempre a contribuir com a quota competente para o Monte-pio e levará uma guia circunstanciada, que lhe será dada, independentemente da requisição, no ato da transferência ou nomeação, afim de que lhe seja descontada a quota do Monte-pio na repartição em que lhe forem pagos os seus vencimentos.

Parágrafo único. Os que forem trabalhar, por ordem do Governo, em serviço de outro ministério, se neste lhes forem pagos os respectivos vencimentos, fará a contribuição para o Monte-pio na repartição competente do Ministério da

Marinha, ou reservar-se-á para, mediante requerimento ao presidente da Junta do Monte-pio, descontar dos vencimentos que tiver de perceber ao voltar ao seu lugar, as contribuições mensais relativas ao tempo em que esteve fora do exercício de suas funções na Marinha, sem prejuízo, porém, da disposição contida no art. 9º.

Art. 11. As contribuições em atraso, observado o disposto no art. 9º, e qualquer quantia de que o fundo do Monte-pio seja credor, por empréstimos ou qualquer outro título, serão descontadas do ordenado do contribuinte ou pensão pelo modo por que for resolvido pela Junta Diretora do Monte-pio.

Art. 12. As contribuições, quando os contribuintes não deixarem herdeiros, continuarão a pertencer ao fundo do Monte-pio.

Art. 13. Para os efeitos do presente regulamento, o tempo de serviço será apurado na proporção das contribuições feitas, considerando-se como um (1) ano, doze (12) quotas de contribuições, paga cada quota mensalmente, salvo o disposto no § único do art. 10.

CAPÍTULO IV

DAS PENSÕES

Art. 14. As pensões serão concedidas, por falecimento dos contribuintes, aos herdeiros, uns na falta dos outros, na ordem seguinte:

1º — Metade à viúva, si não estiver divorciada ou desquitada, e a outra metade, repartidamente, aos filhos menores de dezoito (18) anos e filhas solteiras, quer legítimas ou legítimas, reconhecidos e adotivos, incluído o filho póstumo, de acordo com a legislação em vigor.

a) não deixando viúva ou si esta estiver divorciada ou desquitada, terão direito à pensão integral, repartidamente, os filhos especificados no § 1.º deste artigo.

b) si não houver filhos, a pensão caberá integralmente à viúva não divorciada ou desquitada e que viva honestamente.

2º — Si o contribuinte não deixar viúva nem filhos, com direito à pensão, esta caberá à mãe viúva ou solteira, que tenha estado amparada pelo contribuinte, provando com os documentos exigidos pela Junta.

3º — Ao pai, ou pai e mãe, repartidamente, sobreviventes do contribuinte, que esteja nas condições do parágrafo anterior será concedida a pensão, desde que fique provada a invalidez, por junta médica da Marinha, a impossibilidade de trabalhar do primeiro daqueles ascendentes, tendo vivido este a expensas do contribuinte, si não tiver outra pensão e mediante prova com documentos exigidos pela Junta.

4º — Si o contribuinte não deixar pessoas nas condições dos parágrafos anteriores, a pensão caberá, repartidamente, às irmãs solteiras ou viúvas que não sejam pensionistas, reconhecidas pobres e que tenham vivido a expensas do contribuinte, provado nas condições dos parágrafos acima.

Art. 15. As filhas viúvas ou desquitadas, provado o justo motivo do desquite, não sendo pensionistas, sem recursos para sua manutenção, vivendo em companhia do contribuinte e à sua custa exclusiva, são equiparadas às filhas menores, ou filhas solteiras, e com elas concorrerão à pensão.

Art. 16. Os filhos menores de dezoito (18) anos, quando interditos por sentença judiciária, serão equiparados aos filhos menores, concorrendo com eles à pensão.

Art. 17. A pensão, observado o disposto nos artigos anteriores, será igual:

a) à metade de um dia de vencimento do contribuinte, si este contar, por ocasião do seu falecimento, trinta (30) ou mais anos de serviço, computados na forma do art. 13.

b) à uma quarta parte do vencimento diário, si contar dez (10) anos de serviço, e mais tantas vigésimas partes de uma quarta parte do vencimento, quantos sejam os anos de serviço excedente de dez (10) até trinta (30).

c) à metade do vencimento diário e com qualquer tempo de serviço, quando o falecimento do contribuinte ocorrer por acidente ou desastre no exercício de suas funções, comprovado mediante termo da ocorrência que, em seguida, deverá ser lavrado com todas as circunstâncias.

Parágrafo único. Para o cálculo da pensão, entende-se por vencimento, o ordenado e a gratificação de classe, e será paga mensalmente, na base de trinta (30) diárias para os operários do quadro e de vinte e cinco (25) para os extraordinários.

Art. 18. Não terão direito à pensão os herdeiros dos contribuintes, quando estes falecerem contando menos de dez

(10) anos de serviço efetivo, caso em que serão restituídas, integralmente ou em prestações mensais, compatíveis com os recursos do fundo do Montepio, a juízo da respectiva Junta Diretora, as contribuições que tiverem sido feitas pelo mesmo para o referido fundo.

Art. 19. O contribuinte que contar mais de três (3) anos ou menos de dez (10) anos de serviço e fôr, por moléstia comprovada em inspeção de saúde, julgado inválido para continuar no exercício de suas funções, terá direito a uma pensão equivalente à quarta parte do vencimento diário.

§ 1.º Si o contribuinte, verificada a hipótese deste artigo, contar menos de três (3) anos de serviço, terá unicamente direito à restituição de suas contribuições para o Montepio.

§ 2.º Si a invalidez fôr decorrente de desastre ou acidente em ato de serviço, desde que fique devidamente comprovada por inspeção de saúde e conste do termo lavrado em livro próprio, por ocasião da ocorrência será o contribuinte aposentado na forma da legislação vigente, isso em vista de continuar a contribuir para o montepio.

§ 3.º Para concessão da pensão de que trata este artigo, a loucura fica considerada como invalidez.

§ 4.º A restituição das contribuições obedecerá sempre o disposto na segunda parte do art. 18.

Art. 20. Quando houver deficiência de recursos para o pagamento integral das pensões, poderão estas ser reduzidas proporcionalmente ao deficit verificado no fundo do Montepio.

Parágrafo único. Esta medida, porém, cessará logo que desaparecer a causa que a determinou, sem direito à indenização das importâncias correspondentes aos descontos efetuados nas pensões.

Art. 21. As pensões dos filhos menores só serão pagas aos tutores legalmente habilitados, mediante certidão do termo de tutela e requerimento ao presidente da Junta.

Art. 22. A pensão se extingue, com a cessação do direito de percebê-la, nos casos previstos por este Regulamento, ou com a morte do beneficiado.

CAPÍTULO V

DA REVERSÃO DA PENSÃO

Art. 23. A pensão poderá reverter de um herdeiro para outro, na mesma ordem estabelecida pelo art. 14, sempre na falta uns dos outros, quando o fundo do Montepio, por sua evidente propriedade, o permitir.

CAPÍTULO VI

DAS DECLARAÇÕES DE FAMÍLIA

Art. 24. Os operários, aprendizes e serventes, deverão fazer, por escrito, suas declarações de família, afim de facilitar o processo de habilitação à pensão.

Art. 25. Das declarações de família deverá constar:

a) si o declarante é solteiro, casado, desquitado ou viúvo.

b) si casado, o nome da mulher.

c) si casado mais de uma vez, o nome da mulher ainda viva.

d) si tem filhos legítimos, legitimados, naturais, reconhecidos ou não e adotivos, os nomes e as datas do nascimento de cada um deles.

e) si tem filhas casadas, os nomes das filhas e seus maridos.

f) si tem pais, os nomes, si estiverem vivos.

g) quaisquer outros esclarecimentos que possam definir a situação dos beneficiários.

h) residência.

i) data e assinatura.

Art. 26. As alterações que ocorrerem na família do contribuinte deverão ser comunicadas à Secretaria da Junta Diretora do Montepio que arquivará essas comunicações, juntamente com as declarações primitivas, mantendo umas e outras regularmente escrituradas e anotadas em livros próprios.

Art. 27. Para que possam produzir efeito, as declarações de família e suas alterações deverão ser testemunhadas por dois funcionários de igual ou superior categoria à do declarante, sendo as respectivas firmas reconhecidas por tabelião, quando as testemunhas não forem operários do Arsenal ou da Diretoria do Armamento.

Art. 28. Ao contribuinte é lícito instruir a declaração de família com as certidões ou documentos que entender necessários, documentos esses que ficarão arquivados na Secre-

taria da Junta, afim de serem, oportunamente, anexados ao processo de habilitação do beneficiário a quem couber a pensão.

Art. 29. As declarações de família não excluem a ação dos herdeiros que, observada a gradação estabelecida neste Regulamento se considerarem prejudicados pelas mesmas. Neste caso, como sempre que se suscitarem dúvidas e suspeitas de que não são verdadeiras, à Junta Diretora do Montepio, assiste o direito de apurar, em qualquer tempo, a exatidão.

CAPÍTULO VII

DAS HABILITAÇÕES

Art. 30. O herdeiro do contribuinte, por si, ou seu representante legal, se habilitará a percepção da pensão perante a Junta Diretora do Montepio Operário.

Art. 31. A habilitação deverá ser iniciada por um requerimento competentemente instruído, dirigido ao presidente da Junta.

Art. 32. Para obter o benefício da pensão se habilitarão:

§ 1.º A viúva apresentando:

- a) certidão de casamento;
- b) certidão de óbito do marido;
- c) justificação que prove: 1º) que não estava desquitada;
- 2º) que viveu sempre em companhia do marido até o seu falecimento; 3º) que se conserva em estado de viuvez; 4º) que vive honestamente.

§ 2.º Os filhos menores de ambos os sexos, apresentando:

- a) certidão de casamento dos pais;
- b) certidão de óbito dos mesmos;
- c) certidão de casamento das mães, si viverem e tiverem passado a segundas núpcias;
- d) certidão de reconhecimento ou de perfilhação, dispensada neste caso a de letra a).

Para as filhas solteiras de maior idade:

- e) justificação de que são solteiras e honestas, e viviam em companhia do contribuinte, ou fora do seu lar, com consentimento paterno.

§ 3.º A mãe do contribuinte, apresentando:

- a) certidão de nascimento e óbito do filho;
- b) justificação que faça certo: 1º) que era mãe do falecido; 2º) que não existem viúva ou filhos do contribuinte, ou, si existem, não têm direito à pensão; 3º) que vive honestamente; 4º) que não é casada em segundas ou outras núpcias.

§ 4.º O pai, ou pai e mãe do contribuinte, apresentando:

- a) certidão de nascimento e óbito do filho;
- b) justificação que faça certo: 1º) que era pai, ou pai e mãe do contribuinte falecido; 2º) que não existem viúva ou filhos do contribuinte; 3º) (sendo pai) que é inválido, incapacitado de trabalhar, mediante comprovação feita por inspeção médica de Marinha; 4º) que não percebe pensão do Estado; 5º) que vivia a expensas do contribuinte falecido.

§ 5.º As irmãs solteiras ou viúvas, apresentando:

- a) certidões de nascimento e óbito do contribuinte;
- b) justificação que provem: 1º) que viviam em companhia do falecido e às suas expensas; 2º) que não existem viúva, filhos ou mãe do contribuinte, ou si existem, que não têm direito à pensão; 3º) que são solteiras ou viúvas e vivem honestamente.

§ 6.º As certidões de óbito serão sempre extraídas do Registro Civil.

§ 7.º As certidões de idade serão sempre extraídas do Registro Civil e só poderão ser passadas pelos párocos das freguesias em que o contribuinte foi batizado, si o contribuinte houver nascido antes da separação da Igreja do Estado. Num e noutro caso, demonstrada a não existência do registro paroquial ou civil, a idade do contribuinte será provada por qualquer outro meio direto, ficando, porém, ao critério da Junta exigir ou não que a prova seja reforçada, indicando por que forma, em cada caso concreto.

Art. 33. Pelos filhos menores do contribuinte falecido requererá o seu tutor, juntando ao requerimento a certidão do termo de tutela.

Parágrafo único. Havendo mais de um filho menor, a pensão será dividida em tantas partes iguais quantos fôrem os filhos com direito ao benefício.

Art. 34. Ficam excluídos da justificação exigida pelo art. 32 e seus parágrafos os herdeiros dos contribuintes que tenham feito as suas declarações de família, na forma do Capítulo VI.

Art. 35. Todas as justificações, que tenham de ser produzidas para prova de qualquer das circunstâncias do art. 31, que não constem da prova documental, reconhecida em direito,

devem ser efetuadas perante a Auditoria de Marinha, com ciência do respectivo Auditor.

§ 1.º Quando o justificante não possa satisfazer a importância das custas e emolumentos, será adiantada, para pagamento das mesmas, pela Caixa de Empréstimos, por conta do justificante, e para descontar da pensão, a respectiva importância, mediante guia rubricada pelo Auditor e expedida pelo escrivão da Auditoria, a quem será feita para aquele fim a entrega da quantia.

§ 2.º Do mesmo modo, si não tiver recursos para custear as despesas com o preparo de todos os papeis exigidos para a habilitação, o presidente da Junta poderá, consoante as condições do Montepio, adiantar uma pequena importância, pela referida Caixa, para descontar também da pensão, mediante, porém, prestação de fiança de dois (2) operários efetivos de 1.ª classe, com mais de dez (10) anos de serviço, quites por empréstimo a prazo os quais ficarão como fiadores, responsáveis pelo débito contraído pelo afiançado.

Art. 36. Terminadas as diligências, completas as provas, feito pela Secretaria da Junta o cômputo do tempo de serviço do contribuinte, nos termos deste regulamento e mais disposições em vigor, e prestadas todas as informações sobre o que tenha ocorrido com o contribuinte e possa interessar o processo de habilitação para a concessão da pensão, a Junta Diretora, ouvindo o Consultor Jurídico, si julgar necessário, proferirá sua decisão.

§ 1.º Proferida a decisão da Junta, o presidente mandará executar, expedir o respectivo título, proceder às diligências ou arquivamento, quando estiver findo o processo.

§ 2.º Levantada qualquer dúvida no processo, quer pela Junta, quer pelas partes, haverá recurso para o ministro; neste caso, o presidente mandará subir todos os papeis, autuados e numerados, ao ministro para o seu julgamento e despacho.

§ 3.º Ao presidente da Junta serão restituídos os papeis recorridos, para cumprimento do despacho do ministro.

§ 4.º Os títulos de Montepio, serão assinados pelo presidente da Junta Diretora.

Art. 37. Ao ministro da Marinha, como autoridade superior do Montepio, caberá recursos das resoluções da Junta Diretora.

Art. 38. A habilitação para a percepção da pensão, deve ser procedida dentro de três (3) anos, contados da data do falecimento do contribuinte, sob pena de prescrição.

Parágrafo único. A habilitação que tendo sido iniciada dentro do referido prazo, fôr completada posteriormente pela demora na exhibição dos respectivos documentos, determinará a prescrição do pagamento da pensão anterior ao período de três (3) anos contados da data em que fôr expedido o respectivo título.

Art. 39. O processo de habilitação para a concessão da pensão, uma vez que tenham sido exibidos pelo interessado todos os documentos, deve ser julgado, no prazo máximo de sessenta (60) dias.

Art. 40. Além das provas mencionadas no art. 38, que devem exhibir os herdeiros para a percepção da pensão, a Junta Diretora do Montepio, poderá exigir outras que, porventura, se tornarem necessárias para o perfeito julgamento do direito ao referido benefício.

Art. 41. Perdem o direito à pensão:

- 1º) a viúva:
 - a) se por culpa sua não estiver na companhia do marido ao tempo do seu falecimento;
 - b) contraíndo novas núpcias;
 - c) tornado-se deshonesto.
- 2º) o filho menor quando completar (18) anos.
- 3º) as filhas ou irmãs:
 - a) casando-se;
 - b) tornando-se deshonestas.
- 4º) a mãe quando casada e não estando nas condições do n. 3, do art. 14.
- 5º) o herdeiro, cujo contribuinte incidir no disposto do art. 9º.

Art. 42. O direito à percepção da pensão, cessará nos casos previstos neste regulamento, por ato da Junta Diretora, à vista das provas justificativas.

CAPÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO DO MONTEPIO

Art. 43. A administração do Montepio, ficará afeta a uma Junta Diretora com a responsabilidade individual e coletiva.

Art. 44. A Junta Diretora do Montepio Operário dos Arsenais de Marinha e Diretoria do Armamento, compor-se-á de: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um 1.º se-

cretário, um 2º secretário e um representante do operariado do Arsenal e outro da Diretoria do Armamento.

1º) os cargos de: presidente, vice-presidente e tesoureiro, serão exercidos respectivamente, pelo diretor geral do Arsenal, diretor do Armamento e chefe da Divisão de Pagadoria do Arsenal;

2º) os de primeiro e segundo secretários, por funcionários civis do Arsenal ou da Diretoria do Armamento da Marinha, propostos pelo presidente da Junta ao ministro da Marinha;

3º) os representantes dos operários serão propostos pelo diretor geral do Arsenal, que os escolherá entre os operários do quadro permanente do mesmo Arsenal e da Diretoria do Armamento, ouvido para esse último caso o diretor desta repartição.

§ 1.º No impedimento por mais de dez (10) dias, de qualquer membro da Junta Diretora, o presidente nomeará um substituto, para servir temporariamente, que será um funcionário de categoria correspondente ao que se achar impedido.

§ 2.º Ao substituto cumpre levar ao conhecimento da Junta, quaisquer irregularidades ou fatos que, porventura, observar nos serviços do substituído, importando o seu silêncio, passível de censura ou punição, em convivência com o respectivo responsável.

Art. 45. Compete à Junta Diretora:

1º, julgar das habilitações para percepção do benefício e dos casos em que o mesmo deve cessar;

2º, publicar mediante autorização do ministro, no princípio de cada ano, Boletim da Marinha, o balanço geral do Montepio, com discriminação da receita e despesa;

3º, fixar a percentagem da redução da pensão, quando houver deficiência de fundos no Montepio, para atender ao pagamento integral desse benefício e propor ao ministro o aumento da mesma pensão, quando o referido Montepio o permitir;

4º, deliberar sobre a constituição do fundo do Montepio, aplicação e conservação do seu capital;

5º, consultar ao ministro, com seu parecer, sobre as questões que se suscitarem, relativas ao Montepio;

6º, regularizar, como entender conveniente, a escrituração e o expediente relativo aos serviços do Montepio, caixa de empréstimos, criando livros e estabelecendo normas, conforme as necessidades do serviço;

7º, submeter suas resoluções, quando em grau de recurso, a julgamento e despacho do ministro, com todos os esclarecimentos que o habilitem a julgar com perfeito conhecimento do assunto.

Art. 46. As deliberações da Junta serão tomadas por maioria de votos e constarão de atas, lavradas em livro próprio.

Art. 47. A Junta reunir-se-á na primeira quinzena de cada mês e extraordinariamente, sempre que for convocada, pelo respectivo presidente ou requerida a este a sua reunião por qualquer dos outros membros. Nesse último caso, o requerente deverá declarar expressamente o fim para que pede a reunião e o presidente si considerar o assunto importante, convocará a Junta.

Parágrafo único. Nessa reunião, a Junta não se ocupará de assunto estranho ao que determinou a sua convocação.

Art. 48. Ao presidente compete:

1º, convocar e presidir as sessões da Junta sempre que for necessária a sua reunião;

2º, despachar e assinar todo o expediente do Montepio, e, em geral, expedir todas as instruções e ordens para a regularidade do respectivo serviço;

3º, autorizar as operações de empréstimo, rápido ou a prazo, na forma deste regulamento, e instruções que forem expedidas, de acordo com o mesmo, e delegar poderes ao tesoureiro para efetuar-las pela seção competente do Montepio, nos dias em que deverá previamente fixar;

4º, examinar as operações de empréstimos, à vista dos balancetes organizados pelo tesoureiro, em seguida, em as citadas operações, devidamente instruídas dos respectivos originais, e aprova-los si estiverem de perfeita harmonia com o regulamento do Montepio e demais instruções atinentes a esses serviços;

5º, ordenar o pagamento das despesas relativas ao custeio geral dos serviços do Montepio;

6º, autorizar o pagamento dos benefícios em geral aos pensionistas devidamente habilitados;

7º, autorizar os lançamentos na conta de lucros e perdas dos serviços gerais do Montepio das quantias ou débitos insolváveis das pensões que transigirem com os supracitados

serviços à vista do parecer circunstanciado do Conselho Fiscal do Montepio;

8º, ordenar as operações mensais para a integração no fundo do Montepio dos juros decorrentes de empréstimos efetuados;

9º, autorizar as operações de débitos na conta das pessoas que transigirem com a Caixa de Empréstimos, relativamente aos juros provenientes de obrigações não amortizadas em época própria;

10º, despachar os papéis oriundos de doações, legados, subvenções particulares ou oficiais, de subscrições, dos juros resultantes de apólices ou de depósitos bancários, pertencentes ao Montepio, cujos documentos e valores devem ser recolhidos ao cofre da Tesouraria ou estabelecimento bancário, escolhido pelo presidente da Junta, no mesmo dia ou no primeiro dia útil que se seguir ao do seu recebimento;

11º, convocar o Conselho Fiscal do Montepio, quando julgar conveniente, para prestação de contas do tesoureiro, balanços inesperados nos cofres do Montepio em geral e inspeção de escrituração a cargos dos secretários;

12º, consultar ao Conselho Fiscal sobre as questões que se suscitarem relativas ao Montepio, sua escrituração ou fianças;

13º, recorrer ao ministro, sobre as deliberações da Junta ou do Conselho Fiscal, em todos os casos que considerar lesivos ou contrários às finalidades do Montepio;

14º, providenciar para a inscrição, *ex-officio*, dos contribuintes do Montepio, dos operários, aprendizes e serventes, admitidos nos quadros efetivos, conforme determina o presente regulamento;

15º, apresentar ao Montepio e publicar o relatório anual, acompanhado do balanço geral relativo aos serviços do Montepio devidamente circunstanciado e instruído dos relatórios parciais dos chefes dos referidos serviços;

16º, tomar as providências necessárias para sujeição a processo crime, dos pensionistas, contribuintes, empregados ou quaisquer outras pessoas que praticarem qualquer fraude contra os interesses do Montepio;

17º, determinar concorrências para a abertura ou locação de varejos.

Art. 49. Ao vice-presidente compete substituir o presidente em suas faltas ou impedimento.

Art. 50. Ao tesoureiro do Montepio, que cumulativamente exercerá as funções de tesoureiro da Caixa de Empréstimos, compete:

1º, chefear, como principal responsável, os serviços da Tesouraria e Caixa de Empréstimos;

2º, fazer as transações e despesas necessárias aos serviços gerais do Montepio que forem determinadas pela Junta ou autorizadas pelo respectivo presidente;

3º, receber e recolher ao respectivo cofre, ou estabelecimento bancário, escolhido pelo presidente da Junta, no mesmo dia ou no primeiro dia útil que se seguir ao recebimento, os juros, importâncias de subscrições, doações, legados e subvenções particulares ou oficiais ou quaisquer outros valores que pertencerem ao Montepio;

4º, efetuar o pagamento das pensões aos pensionistas devidamente habilitados;

5º, realizar, nos dias previamente fixados pelo presidente da Junta, as operações de empréstimos, rápidos, de acordo com as prescrições do regulamento e à vista das informações da auxiliar da Caixa de Empréstimos e organizar balancetes decorrentes das referidas operações, em seguida à sua conclusão; afim de serem submetidas ao exame do presidente da Junta, na forma do art. 48, § 4º;

6º, adiantar, para os respectivos pagamentos, o número necessário ao fiel de sua confiança, e tomar-lhe as contas à vista do resumo organizado pela comissão relacionadora dos documentos de receita e despesa em poder do mesmo em seguida à conclusão das respectivas operações diárias;

7º, providenciar para que a escrituração de todas as operações financeiras do Montepio e da Caixa de Empréstimos sejam feitas por partidas dobradas e em livros próprios;

8º, prestar contas trimestralmente, perante o Conselho Fiscal do Montepio, ou quando esse conselho julgar conveniente, das operações realizadas nos serviços a seu cargo, exibindo todos os documentos originais e os respectivos saldos do dinheiro sob sua guarda e responsabilidade;

9º, apresentar ao presidente da Junta, no fim de cada exercício financeiro, relatório circunstanciado dos serviços a seu cargo, acompanhado do balanço geral;

10º, assinar os cheques para a retirada do dinheiro do banco, os quais, deverão ser visados pelo presidente da Junta.

Art. 51. Ao primeiro secretário compete:

1º, informar os requerimentos que derem entrada na Secretaria e redigir a correspondência da Junta Diretora ou do do respectivo presidente, sobre os serviços gerais do Montepio, podendo solicitar, em nome dessa autoridade, de quaisquer funcionários do Arsenal ou da Diretoria do Armamento, os esclarecimentos de que necessitar para o perfeito desempenho dos seus deveres;

2º, organizar, os processos de habilitação dos pensionistas do Montepio afim de serem submetidos à apreciação da Junta respectiva;

3º, organizar, em livro próprio, o registro de declarações de família e, em arquivo, todos os documentos que se relacionarem com as referidas declarações, devidamente numeradas pela ordem de registro;

4º, expedir a correspondência e quaisquer outros papéis relativos às resoluções da Junta Diretora;

5º, redigir as atas das reuniões da Junta e organizar ementas e índices dos assuntos consignados nas mesmas;

6º, organizar o arquivo geral da Secretaria, conservando em carcéas numeradas os processos gerais do Montepio devidamente autenticados e despachados;

7º, apresentar anualmente ao presidente da Junta, relatório circunstanciado dos serviços a seu cargo.

Art. 52. Ao segundo secretário compete:

1º, organizar, e manter rigorosamente em dia, o registro geral dos contribuintes e pensionistas do Montepio;

2º, preparar as relações gerais destinadas à arrecadação das contribuições para o Montepio;

3º, organizar as folhas, para o pagamento aos pensionistas dos benefícios concedidos na forma deste regulamento;

4º, informar todos os processos referentes as contribuições feitas;

5º, prestar informações dos assuntos a seu cargo, a qualquer membro da Junta, que isso solicitar;

6º, confrontar os saldos credores revelados pela escrituração principal da Secção de Empréstimos com os saldos discriminados pelos auxiliares à vista da escrituração desse último;

7º, assistir à prestação de contas do tesoureiro;

8º, apresentar anualmente ao presidente da Junta, relatório circunstanciado dos serviços a seu cargo.

Art. 53. Aos representantes dos operários compete tomar parte nas reuniões da Junta, com direito à voto.

Art. 54. O tesoureiro e os 1º e 2º secretários podem ser encarregados da execução de outros trabalhos não especificados nos arts. 50, 51 e 52, que, a juízo do presidente da Junta, lhes devem ser respectivamente afetos, em virtude deste regulamento.

Art. 55. Os interessados, quando se julgarem lezados em seus direitos por qualquer ato administrativo do Montepio ou se não conformarem com as decisões da Junta Diretora, poderão, mediante requerimento devidamente fundamentado, recorrer ao ministro para a solução final do assunto sobre o qual deverá ser ouvido o presidente da referida Junta.

Parágrafo único. Quando se tratar de operariado, os requerimentos deverão ser encaminhados e informados pelo presidente da Junta.

CAPÍTULO X

DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS

Art. 56. O Montepio Operário terá os seguintes funcionários para o serviço normal;

2 auxiliares para o serviço a cargo dos secretários;

1 fiel de pagador e um guarda-livros para o serviço do tesoureiro;

Parágrafo único. De acordo com as necessidades do serviço e seu desenvolvimento, serão designados pela Junta Diretora tantos auxiliares quantos forem necessários.

Art. 57. As nomeações dos funcionários serão feitas pela Junta Diretora, na forma deste Regulamento. Os seus vencimentos serão fixados pela referida Junta, em tabela apresentada a julgamento pelo Ministro da Marinha.

Art. 58. Os auxiliares dos secretários e os guarda-livros serão nomeados de acordo com a classificação em ordem decrescente, obtida em concurso, perante uma comissão examinadora, previamente nomeada pelo presidente da Junta Diretora; o fiel do tesoureiro será-lo-á por indicação do tesoureiro e deverá ser pessoa de sua imediata confiança e responsabilidade.

Art. 59. Os funcionários serão demissíveis por ato da Junta Diretora, mediante indicação, devidamente comprovada:

a) por abandono de função;

b) por falta de execução nos serviços que lhes forem confiados;

c) por insubordinação;

d) por outros motivos que os incapacitarem para o exercício de seus cargos.

Parágrafo único. A demissão não exclue os funcionários de responsabilidade criminal, pelos atos que cometerem no exercício de seus cargos.

Art. 60. Os funcionários do Monte-pio poderão, facultativamente, concorrer para o Monte-pio, nas mesmas condições dos operários, não só para contribuição, como para percepção de vantagens.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 61. Fica constituído o conselho fiscal do Montepio Operário, que se comporá de três (3) membros, sendo dois (2) oficiais da Armada e um (1) contador naval, designados, anualmente, pelo Ministro da Marinha, para exercerem a fiscalização dos serviços gerais a cargo do tesoureiro e secretários.

§ 1º. O membro do conselho, que se achar impedido do exercício de suas funções, ou por não puder aceitar a comissão, por motivo justificado, deverá logo comunicar, por escrito, ao Ministro, para a designação do substituto.

§ 2º. Os membros do conselho fiscal poderão ser reconduzidos.

Art. 62. Ao conselho fiscal compete:

1º, proceder, trimestralmente, e ainda quando julgar conveniente, ao exame da escrituração do Monte-pio, Caixa de Empréstimos, Secretaria, etc., verificando a existência dos saldos em caixa, dinheiro depositado em estabelecimento de crédito, valores e tudo quanto estiver sob a guarda e responsabilidade dos respectivos funcionários;

2º, dar conhecimento ao Ministro de qualquer ato de prevaricação nas rendas, extravio de dinheiro ou irregularidades, indicando as medidas que julgar necessárias, afim de ser responsabilizado o culpado;

3º, prestar ao presidente da Junta ou ao Ministro as informações que forem solicitadas;

4º, apresentar, no fim de cada ano, o seu parecer, sobre parte financeira do Monte-pio em geral, com as sugestões que possam interessar aos respectivos serviços.

Art. 63. O membro mais graduado ou mais antigo será o presidente, e o mais moderno o secretário do Conselho Fiscal, competindo a este a redação dos pareceres, informações, lavratura de atas e a direção do expediente e arquivo dos trabalhos do mesmo Conselho.

CAPÍTULO XII

DA CAIXA DE EMPRÉSTIMOS

Art. 64. Continua mantida a Caixa de Empréstimos, constituída pelo fundo do Monte-pio, que funcionará na Pagadoria do Arsenal de Marinha e tem por fim emprestar dinheiro aos operários, aprendizes e serventes, por conta dos respectivos ordenados, indenizando o cofre, segundo as condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 65. A Junta Diretora, mediante autorização do Ministro da Marinha, poderá converter em dinheiro, para aplicar em empréstimos, as apólices que possua ou que venha a possuir.

Art. 66. Quando as condições financeiras do Montepio, pela absoluta prosperidade o permitirem, e a juízo da Junta Diretora, a Caixa emprestará aos seus contribuintes, para aquisição de prédio, a longo prazo, até dez contos de réis (10:000\$000), com garantia hipotecária, juros de 12 % (doze por cento) ao ano e amortização mensal.

DO EMPRÉSTIMO A PRAZO

Art. 67. Tem direito a contraír empréstimo, até a quantia equivalente a três (3) meses de vencimentos, sujeitos ao juro de um e meio por cento (1 1/2 %) ao mês, o contribuinte do monte-pio, operário do quadro efetivo que contar mais de dez (10) anos de serviço. O mesmo direito, independente de prazo de serviço, é extensivo às pensionistas.

Parágrafo único. A amortização será feita dentro do prazo de oito (8) meses, para o empréstimo correspondente a um (1) mês de vencimentos, de dezesseis (16) meses, para

o de dois (2) meses e de vinte e quatro (24) meses, para o de três (3) meses.

Art. 68. Para obtenção do empréstimo, a Caixa fornecerá ao interessado cédula, conforme o modelo adotado, que, depois de cheia, assinada e informada por quem de direito, sobre o tempo de serviço e assiduidade do contribuinte, será despachada pelo presidente da Junta.

Art. 69. A renovação do empréstimo só será permitida quando a amortização atingir a setenta e cinco por cento (75 %) da dívida contraída.

Art. 70. Para a amortização do empréstimo, será organizada, mensalmente, a respectiva folha com a discriminação dos descontos que tiverem de ser feitos por ocasião do pagamento do operário.

Art. 71. O empréstimo de que trata o art. 67, será lançado nos livros de contas correntes, com a discriminação do nome do devedor, importância do empréstimo, juros e amortização, e só poderá ser feito aos contribuintes do Monte-pio.

DO EMPRÉSTIMO RÁPIDO

Art. 72. Poderá, também, ser feito, mensalmente, nos dias designados pelo presidente da Junta Diretora, um empréstimo rápido, correspondente à importância líquida do ordenado vencido a que tiver direito o operário, aprendiz ou sargento, sujeito ao juro atualmente cobrado, descontado, adiantadamente, devendo esse empréstimo ser amortizado logo que se efetue o respectivo pagamento.

Parágrafo único. Essa concessão é extensiva à mestranga, guardas de polícia, pensionistas, porteiros, contínuos e serventes, e aos que forem admitidos a prestar serviço extraordinários no Arsenal.

Art. 73. Para obtenção desse empréstimo, a Caixa fornecerá aos interessados a competente cédula, conforme o modelo adotado, que, depois de cheia, assinada e devidamente informada, será despachada pelo tesoureiro, si estiver, para isso, autorizado pelo presidente.

CAPÍTULO XIII

DA CARTA DE FIANÇA

Art. 74. O Monte-pio expedirá cartas de fiança para locação de prédio ou cômodo para moradia, mediante requerimento do interessado, com desconto em folha de pagamento, acrescido de um por cento (1 %) sobre o valor locativo mensal, e a título de expediente.

Art. 75. Terão direito à carta de fiança, os contribuintes que contarem mais de dez (10) anos de contribuição, e as pensionistas, independentes de prazo.

§ 1.º Para o efeito dessa concessão, serão tomados por base os dispositivos das leis em vigor, que regulem as consignações em folha de pagamento.

§ 2.º São excluídas as locações por contrato com tempo determinado.

Art. 76. A Junta Diretora baixará instruções para a fiel execução do estabelecido para as cartas de fiança e empréstimo a prazo.

Art. 77. Todas as despesas resultantes do expediente para a concessão da carta de fiança correrão por conta do requerente.

Parágrafo único. As cartas de fiança serão assinadas pelo presidente da Junta, e só poderão ser alteradas, por acordo entre as partes, desde que os vencimentos do contribuinte consignante comportem o acréscimo de aluguel, si houver.

CAPÍTULO XIV

DO EMPRÉSTIMO E ESCRITURAÇÃO

Art. 78. O preparo de expediente e toda a escrituração do Monte-pio e Caixa de Empréstimos, conforme as atribuições definidas neste Regulamento e decisões do presidente, serão executadas sob a direção dos respectivos secretários e tesoureiro, que terão auxiliares necessários e admitidos para esse fim.

Art. 79. O expediente geral do Monte-pio será realizado, independente do serviço normal da Pagadoria e Contabilidade do Arsenal de Marinha, das doze (12) às dezoito (18) horas, em local designado previamente, e onde será sua sede.

Art. 80. Todos os papéis relativos ao serviço geral do Monte-pio, inclusive requerimentos, livros de escrituração, expedição de títulos, etc., ficam isentos de taxas, selos ou estampilhas.

Art. 81. A escrituração de todas as operações do Monte-pio e Caixa de Empréstimos, será processada nos livros — Caixa — Diário — Razão e Contas Correntes, de conformi-

dade com todas as regras de escrituração mercantil, e nos demais livros auxiliares, conforme os modelos que forem adotados pela Junta Diretora, à vista dos documentos originais.

Art. 82. Outros livros de escrituração deverão existir, a saber:

a) — de atas, do qual deverá constar tudo quanto em suas reuniões a Junta resolver;

b) — de registro geral dos contribuintes, com discriminação dos nomes, classe, data da inscrição, vencimentos e contribuição;

c) — de matrícula, em que serão escritos os nomes dos pensionistas, a pensão a que tiverem direito e as datas da concessão da pensão e da expedição dos respectivos títulos;

d) — de registro de títulos, com os indispensáveis esclarecimentos;

e) — cadernetas de pensionistas para averbação do pagamento das respectivas pensões;

f) — livro de termos diversos;

g) — de registro de declarações de família.

Art. 83. Deverão ser organizados pela Junta Diretora, modelos de cédulas para a realização de empréstimos a prazo e rápidos; de impressos; para a inscrição de contribuintes, declarações de família, costaneiras, relações, guias e quaisquer outros impressos e livros que se tornem necessários para a escrituração ser feita regularmente e em boa forma.

Art. 84. Todos os livros de escrituração do Monte-pio serão numerados e revestidos das formalidades de abertura, encerramento e rubricados pelo presidente ou vice-presidente da Junta.

Parágrafo único. Os livros — diários — deverão ser rubricados unicamente pelo presidente.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85. Os membros da Junta responderão pelos atos, nos quais colaborem coletivamente, e pelos que praticarem no exercício de suas atribuições privativas, como si as faltas fossem cometidas em exercício de cargo ou função pública.

Art. 86. O tesoureiro e os secretários perceberão pelo cargo do Monte-pio, e sem prejuízo dos vencimentos dos cargos que exercerem, gratificações fixadas pelo presidente da Junta Diretora com aprovação do ministro da Marinha.

Art. 87. O tesoureiro e os secretários da Junta devem comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, quando por este convidados, afim de prestarem as informações e esclarecimentos de que o mesmo Conselho carecer.

Art. 88. Lavrar-se-á sempre um termo de inventário que será assinado pelos responsáveis, por ocasião da transferência dos cargos de tesoureiro e secretário e entrega aos seus substitutos, dos valores, documentos, livros e quaisquer haveres pertencentes ao Monte-pio e sob a responsabilidade e guarda dos entregadores.

Art. 89. Serão substituídos por proposta do presidente da Junta ao ministro, o tesoureiro, secretários, representantes dos operários e quaisquer outros serventuários que não se mostrarem assíduos e zelosos no cumprimento de seus encargos ou ficarem, por qualquer motivo, impossibilitados de continuarem no exercício de suas funções.

Art. 90. A substituição do tesoureiro e secretários, verificada a hipótese do art. 89, deve obedecer o preceito do artigo 88, importando a do primeiro na sua dispensa do lugar de chefe da Divisão da Pagadoria do Arsenal.

Art. 91. Quando o devedor, contribuinte ou não do Monte-pio Operário, falecer antes de indenizar a Caixa de Empréstimos da importância do seu débito, será essa descontada da pensão deixada pelo mesmo na razão da quinta parte.

Art. 92. Os pagamentos das operações do Monte-pio em geral, serão efetuados pelo tesoureiro e seu fiel.

Art. 93. Ao contribuinte que falecer, tendo mais de dez (10) anos de contribuição, a Caixa do Monte-pio auxiliará imediatamente, e para o seu enterramento com a quantia de duzentos mil réis (200\$000).

Parágrafo único. Para obter esse auxílio, a família ou pessoa habilitada requererá ao presidente da Junta, acompanhando a certidão de óbito, sendo o requerimento assinado também como testemunhas, por dois (2) contribuintes com mais de dez (10) anos de contribuição, os quais serão responsáveis pela fraude que se verificar nesse ato.

Art. 94. Os casos omissos e as dúvidas que ocorrerem na interpretação de dispositivos deste Regulamento serão resolvidos pelo ministro, ouvida a Junta Diretora do Monte-pio, e os demais órgãos instrutivos do Ministério, se assim for julgado necessário.

Art. 95. Quando as condições financeiras do Monte-pio o permitirem, a Junta Diretora, após audiência do Conselho Fiscal, poderá reduzir os juros dos empréstimos.

Art. 96. No Boletim do Ministério da Marinha, deverá ser publicado, dora em diante, em seguida à expedição do respectivo título, o nome do pensionista e o seu grau de parentesco com o contribuinte, data do título e importância da pensão.

Art. 97. Em todos os navios, repartições e estabelecimentos de Marinha, onde se efetuarem pagamento de vencimentos será obrigatório o desconto de dívidas em favor do Monte-pio dos Operários.

Art. 98. A Caixa de Empréstimos do Monte-pio Operário continuará a realizar as suas operações de empréstimos-rápidos — com todo o pessoal civil e militar da Marinha, aos juros que atualmente cobra.

Art. 99. Fica a Junta Diretora autorizada a crear, mediante instruções e regulamento que expedirá, os serviços de assistência médica e judiciária aos contribuintes e suas famílias, (tais como as disposições regulamentares do monte-pio reconhecem) logo que a situação financeira da instituição o permita.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 100. Dentro de seis (6) meses a partir da data da publicação deste Regulamento, deverá ser enviado à Secretaria de Marinha um mapa com discriminação dos nomes de todos os pensionistas, data da expedição do respectivo título, importância da pensão e quaisquer outros esclarecimentos úteis.

Art. 101. Os mestres e demais empregados do Arsenal e Diretoria do Armamento, que tenham contribuído para o Monte-pio Operário, poderão continuar a contribuir para o mesmo, desde que o requeiram ao presidente da Junta, no prazo de três (3) meses a contar da data da aprovação do presente Regulamento.

Art. 102. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1934. — *Protopgenes Pereira Guimarães*.

DECRETO N. 23.766 — DE 18 DE JANEIRO DE 1934

Regula a duração do trabalho dos empregados em transportes terrestres

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, na conformidade do art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve que a duração do trabalho dos empregados em transportes terrestres seja regulada pelas disposições seguintes:

CAPÍTULO I

DA DURAÇÃO DO TRABALHO

Art. 1.º A duração normal do trabalho, diurno ou noturno, dos empregados em transportes terrestres, de qualquer natureza, será de oito horas diárias, ou quarenta e oito horas semanais, correspondendo a cada seis dias de trabalho um dia de descanso obrigatório.

§ 1.º E' considerado diurno o trabalho compreendido entre as seis e as vinte e duas horas, e noturno entre as vinte e duas e as seis horas.

§ 2.º A hora de trabalho noturno, para os efeitos deste decreto, será calculada como de cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

§ 3.º Sem aumento de remuneração, as oito horas diárias, ou quarenta e oito horas semanais, a que se refere este artigo, poderão ser distribuídas por dois turnos, havendo entre eles um período até três horas, no máximo, para repouso.

Art. 2.º A duração normal do trabalho poderá ser elevada a dez horas diárias, não devendo, porém, ultrapassar o limite de quarenta e oito horas semanais.

Art. 3.º Será computado como de trabalho efetivo todo o tempo em que o empregado estiver à disposição do empre-

gador, aguardando ou executando ordens, em serviço interno ou externo.

CAPÍTULO II

DAS ENTIDADES SOB A AÇÃO DESTES DECRETOS, E DAS PESSOAS DELA EXCLUIDAS

Art. 4.º As disposições deste decreto se aplicam, em todo o território nacional, a quaisquer estabelecimentos, empresas, companhias, firmas, secções ou dependências de transportes de qualquer natureza, mesmo que não constituam estas a sua principal atividade, ou sejam para uso próprio, salvo as exceções especificadas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1.º Não estão compreendidas nas suas disposições as pessoas que exerçam funções de administração, gerência, fiscalização ou vigilância nas entidades referidas neste artigo, os viajantes e os representantes delas, os interessados no respectivo negócio, quando o sejam por documento habilit, os cobradores de contas, os que exercem funções de escritório, os balanceiros, os fiéis, os caixeiros e os moços de cocheiras.

§ 2.º Não são igualmente atingidos pelas disposições deste decreto os ferroviários e os empregados ou operários de empresas de transporte concessionários de serviços públicos, regulados por legislação especial.

CAPÍTULO III

DO DESCANSO SEMANAL E DO REPOUSO DIÁRIO

Art. 5.º O descanso semanal a que se refere o artigo 1º será de vinte e quatro horas consecutivas, e ser-lhe-á destinado o domingo, salvo convenção em contrário entre os empregadores e empregados, singularmente ou por seus sindicatos, e por motivos quer de interesse público, quer de natureza da ocupação.

Art. 6.º O trabalho efetivo, tanto diurno, como noturno, deverá ser interrompido por um intervalo de quarenta e cinco minutos a duas horas, para descanso e refeição, não se computando esse intervalo na duração normal das horas de ocupação efetiva.

Art. 7.º Após cada período de trabalho efetivo, quer consecutivo, quer dividido em dois turnos, haverá um intervalo de repouso, no mínimo, de dez horas.

CAPÍTULO IV

DOS CASOS DE PRORROGAÇÃO

Art. 8.º A duração do trabalho poderá ser elevada até 10 horas diárias, ou 60 horas semanais, de ocupação efetiva, si assim acordarem empregadores e empregados, mediante o pagamento de percentagem adicional sobre a remuneração.

Parágrafo único. O acordo entre empregadores e empregados ou entre os sindicatos respectivos deverá ser feito mediante assinatura de convenção de trabalho, tomando-se por base, para o efeito da remuneração do tempo acrescido, a média do salário-hora dos três últimos meses, não havendo remuneração do salário inferior ao da hora, para o que serão as frações de hora computadas como hora inteira.

Art. 9.º A duração do trabalho poderá ser excepcionalmente elevada até doze horas, em determinadas secções, nos casos oriundos de circunstâncias anômalas, ou de força maior, tais como festejos populares, serviço reclamado pelo interesse nacional, ou excesso de força maior que o empregador não disponha no local e no momento, efetivamente, de outros meios.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo haverá aumento da remuneração, calculado na base do salário-hora.

Art. 10. O descanso semanal de vinte e quatro horas consecutivos pôde, excepcionalmente, ser reduzido a doze horas, em casos de trabalhos urgentes, cuja execução imediata se torne necessária por motivos de força maior que possam ser comprovados. Em tais casos será feito em dobro o pagamento do salário.

Art. 11. Sempre que ocorrer interrupção forçada do trabalho independentemente da vontade do empregador, em consequência de causas acidentais ou de força maior, determinando a impossibilidade de sua realização, a duração do trabalho poderá ser prolongada até duas horas mais, durante o número de dias indispensáveis à recuperação do tempo perdido, desde que não exceda de dez horas diárias, tudo vasado em acordo estabelecido entre empregador e empregado, diretamente, ou representados por seus sindicatos.

Art. 12. As exceções e prorrogações consignadas neste decreto, quer quanto à duração normal do trabalho, suas interrupções e causas, quer quanto às recuperações, devem ser sempre registradas, ficando o respectivo registro, feito segundo os preceitos da alínea c do art. 16, à disposição da autoridade competente, que poderá averiguar os fatos, pedindo ao empregador esclarecimentos, os quais não poderão ser negados, sob pena de multa, e ouvindo os empregados.

Art. 13. As prorrogações de caráter permanente, quer quanto à duração normal do trabalho, quer quanto à distribuição das horas de serviço, deverão ser sempre previamente comunicadas à autoridade competente, para a homologação.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO E INSPEÇÃO

Art. 14. A duração normal do trabalho e, bem assim, a divisão ou distribuição do horário e a aplicação das prorrogações previstas em lei serão fiscalizadas de acordo com o que dispõe o decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933.

Parágrafo único. Os quadros e livros, ou fichas, a que se referem as alíneas b e c do art. 16, serão rubricados pelos fiscais do Trabalho ou por funcionários especialmente designados pelo Departamento Nacional do Trabalho e pelas Inspetorias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES

Art. 15. O empregador que usar quaisquer processos de compressão para obter aquiescência a prorrogações, facultativas ou não, ou fizer alegações para justificar como prorrogações previstas em lei infrações de disposições relativas à duração do trabalho efetivo, das horas de repouso e do descanso semanal, fica sujeito à multa de 100\$000 (cem mil réis) a 1:000\$000 (um conto de réis).

Parágrafo único. Incorrerão também na penalidade consignada neste artigo os que se opuserem à fiscalização estabelecida no presente decreto.

Art. 16. Os empregadores, sob a pena combinada no artigo anterior, são obrigados:

a) a manter afixado, em lugar visível, nas garagens ou cocheiras, o horário normal do trabalho, com a indicação das horas de repouso, conforme modelo expedido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio; e, no caso de ser feito em turnos o serviço normal, a afixar também a relação dos componentes de cada turna, juntamente com o respectivo horário, discriminando as horas de entrada, de repouso e de saída;

b) a ter devidamente rubricados e escriturados até ao dia anterior os livros, ou fichas de cada empregado, conforme modelo expedido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para a matrícula dos empregados e anotação, relativamente a cada um deles, das interrupções do trabalho e respectivas causas, do número de horas perdidas e todas as prorrogações concedidas segundo este decreto e, bem assim, da importância das remunerações devidas;

c) a trazer em cada veículo uma ficha, que nos ônibus poderá ser substituída pela guia de serviço, e que, consoante o modelo expedido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, conterá a relação da guarnição, com o respectivo horário, discriminando a hora normal de entrada, de refeição, de repouso e de saída. Nessa ficha, que será diária, o condutor do veículo anotará qualquer alteração havida no seu horário e no da guarnição, provocada pela conveniência do serviço, e segundo tais anotações será escriturado pelo empregador, no dia imediato, o livro, ou a ficha de cada empregado.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os veículos poderão trafegar continuamente, sendo utilizadas turmas de empregados que se revezem.

Art. 18. As disposições deste decreto não afetam o costume ou acordo por força do qual a duração do trabalho seja menor do que a nele estabelecida.

Art. 19. É nula de pleno direito qualquer convenção contrária às disposições deste decreto, tendente a evitar a sua aplicação ou alterar a execução de seus dispositivos.

Art. 20. Não existindo convenção entre empregador e empregado, entender-se-á por salário-hora o quociente do salário mensal por duzentos e quarenta, ou o quociente do salário diário por oito.

Art. 21. O registro a que se refere o art. 16, alínea b, poderá ser feito em fichas numeradas e rubricadas, obedecendo estas ao modelo expedido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 22. Para os efeitos das anotações a que se refere o art. 16, alínea b, as prorrogações da duração normal do trabalho previstas neste decreto só serão computadas como recuperações, desde que haja a interrupção do trabalho de que trata o art. 11.

Art. 23. A redução de horas de trabalho não poderá, em caso algum, ser motivo determinante da redução de salários.

Art. 24. Os empregados que, sob fundadas razões e obediência às regras de disciplina e respeito, houverem reclamado, ou derem motivo a reclamação, por inobservância dos preceitos deste decreto, não poderão ser dispensados, no espaço de um ano, sem causa justificada.

Art. 25. Aplicam-se aos livros de registro, ou matrícula, e anotação, a que se refere o art. 16, alínea b, as disposições do decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933.

Art. 26. Para os estabelecimentos ou empresas abrangidos pelo presente decreto e nos quais a duração do trabalho for de dez horas diárias, a percentagem adicional a que se refere o parágrafo único do art. 8º, por hora ou fração de hora além de oito horas diárias, não poderá ser inferior a seis por cento do salário mensal.

Art. 27. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1934, 113ª da Independência e 46ª da República.

GETÚLIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO N. 23.767 — DE 18 DE JANEIRO DE 1934

Dispõe sobre os trabalhos preparatórios da escolha de nove profissionais para a composição do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, na conformidade do art. 1º do decreto número 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo à necessidade de estabelecer normas reguladoras dos trabalhos a que se deverá proceder para a escolha dos nove profissionais componentes do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, de que trata o art. 20, alíneas b e c, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, resolve:

Art. 1º. As sociedades das classes a que se referem os arts. 1º e 3º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que provarem já estar legalmente constituídas desde 23 de agosto de 1933, elegerão nas respectivas sedes, até ao dia 10 de fevereiro de 1934, os seus representantes a que incumbirá a missão especial de elegerem na Capital da República os seis membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura de que trata a alínea c do art. 20 do mencionado decreto.

Art. 2º. Em cada sociedade a eleição do representante, que será um único, se realizará em assembleia geral, dentro das normas ordinárias e de acordo com o disposto nos respectivos estatutos quanto à eleição da sua diretoria ou de outro órgão dirigente.

Art. 3º. Os representantes das sociedades de classe, eleitos na forma dos artigos anteriores, deverão apresentar ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, até ao dia 17 de fevereiro de 1934, todos os documentos que possam elucidar o exame de seus poderes de representante, inclusive cópia da ata da assembleia geral a que alude o art. 2º e um exemplar dos estatutos da respectiva sociedade, tudo devidamente autenticado pelas respectivas diretorias e com as firmas reconhecidas.

Art. 4º. Fica o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio autorizado a nomear uma comissão, constituída de três membros, destinada a examinar a legalidade dos poderes dos representantes a que se refere o artigo anterior e opinar a respeito.

Art. 5º. Havendo duplicata de eleitos, e tornando-se difícil reconhecer qual seja o devido e legalmente escolhido, o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio poderá declarar nula a eleição e mandar que se proceda a nova, si para isso houver tempo.

Parágrafo único. A providência estabelecida neste artigo será adotada no caso de se verificar que o representante eleito não está nas condições legais para o exercício do mandato.

Art. 6.º Será publicado no *Diário Oficial*, um dia, pelo menos, antes da data marcada no art. 7.º, a lista dos representantes cujos poderes tenham sido reconhecidos na forma prescrita por este decreto.

Art. 7.º A eleição dos seis membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura de que trata o art. 20, alínea c, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, será feita a 23 de fevereiro de 1934, e iniciada às 14 horas, sob a presidência do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que designará previamente o local de sua realização.

Parágrafo único. Servirão de secretários dois dos representantes a que se refere o artigo anterior, convidados pelo presidente, os quais conservarão o direito de voto.

Art. 8.º Aos secretários da mesa eleitoral, constituída conforme o artigo anterior, caberá, de acordo com a determinação do respectivo presidente, proceder à chamada dos representantes segundo a lista organizada pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, acompanhar a votação, abrir e apurar as cédulas e lavrar a ata dos trabalhos.

Art. 9.º Compete ao presidente da mesa declarar o resultado da eleição, indicar o número de votos obtidos pelos diversos candidatos e proclamar os eleitos.

Art. 10.º Só poderão ser eleitos membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura os brasileiros habilitados de acordo com o art. 1.º e suas alíneas do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Art. 11.º O método da eleição será o do escrutínio secreto.

§ 1.º As cédulas da votação deverão conter seis nomes diferentes, dos quais, pelo menos, dois de engenheiros e dois de engenheiros-arquitetos ou de arquitetos.

§ 2.º Serão considerados eleitos os que obtiverem a maioria absoluta de sufrágios, ou seja a metade, mais um, da totalidade dos votos válidos manifestados.

§ 3.º Se todos, algum ou alguns dos votados não obtiverem maioria absoluta, realizar-se-á segundo escrutínio, pelo mesmo método, no qual só poderão ser sufragados os nomes dos mais votados dentro do total que corresponda ao duplo dos lugares a preencher.

§ 4.º Em segundo escrutínio, serão considerados eleitos os que obtiverem maioria relativa de votos. Em caso de empate, o presidente, colocando dentro de uma urna tantas cédulas quantos os candidatos empatados, as quais contenham respectivamente o nome de cada um deles, convidará um representante, que não fizer parte da mesa, a retirar da urna uma delas, e proclamará eleito o candidato cujo nome figurar na cédula retirada.

§ 5.º Em qualquer dos casos previstos nos §§ 2.º a 4.º deste artigo será sempre ressalvado o que dispõe o parágrafo único do art. 20 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Art. 12. Na sessão de eleição dos membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura não se admitirão debates, sendo, porém, lícito a qualquer representante usar da palavra, pela ordem, para prestar ou solicitar esclarecimentos, ou fazer comunicações ou declarações, desde que a sua permanência na tribuna não exceda de cinco minutos.

Art. 13. Todas as questões de ordem compete ao presidente resolver, sendo-lhe, porém, reservado o direito de submeter os casos ocorrentes à deliberação da assembléia.

Art. 14. Da sessão em que se realizar a eleição dos representantes, o secretário designado pelo presidente, lavrará ata minuciosa, a qual, assinada pela mesa, será remetida ao presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura nomeado de acordo com a alínea a do art. 20 do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Art. 15. As eleições dos três membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura a que alude o art. 20, alínea b, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, serão realizadas entre os dias 20 de janeiro e 20 de fevereiro de 1934.

§ 1.º As congregações da Escola Politécnica do Rio de Janeiro, Escola de Minas de Ouro Preto e Escola Nacional de Belas Artes do Rio de Janeiro deverão eleger, respectivamente, um engenheiro civil, um engenheiro civil e de minas e um engenheiro-arquiteto ou arquiteto que sejam brasileiros e habilitados de acordo com o art. 1.º e suas alíneas do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

§ 2.º As eleições de que trata este artigo obedecerão, no que se lhes poder aplicar, a todas as disposições constantes dos artigos 11 e 14 do presente decreto.

Art. 16. Durante o período de organização do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio designará um local para sua sede e, a requisição do presidente desse instituto, fornecerá o material e pessoal necessários aos seus serviços.

Art. 17. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1934, 113.º da Independência e 46.º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Washington Ferreira Pires.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Chefe do Governo:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Ex. o projeto de decreto que deverá regular a duração do trabalho nos serviços de transportes terrestres, em suas diversas modalidades, com exclusão dos ferroviários e dos que se acham a cargo de empresas concessionárias de serviços públicos, regulados por legislação especial, predominando em todos os seus dispositivos a preocupação de conciliar, dentro das normas já assentes para outras classes, os interesses dos trabalhadores com os dos que se utilizam dos seus serviços.

No intuito de obter a mais completa colaboração dos interessados na feitura desta parte da legislação social, confiei o estudo e a elaboração do projeto a uma Comissão, composta dos Srs. Dr. Mário Bolívar Peixoto de Sá Freire, procurador do Departamento Nacional do Trabalho, como presidente; Rodolpho Pinto da Mota Lima, representante da Prefeitura do Distrito Federal; Alceu G. de Azevedo e Francisco Ribeiro, representante do Sindicato dos Proprietários de Veículos de carga; Otavio Valdetaro Coimbra, representante das Empresas de Ônibus; Hernani Coelho Duarte, representante do Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro, e Antônio Oliveira Aguiar, representante do Sindicato dos Trabalhadores em transportes terrestres. Desempenhando-se dessa incumbência, a Comissão, pelo órgão do seu presidente, fez preceder o trabalho apresentado das seguintes considerações:

"Dentre a legislação social-trabalhista, já copiosa, ocupou lugar de incontestável destaque o decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, que dispõe sobre o horário para o trabalho no comércio, e o decreto n. 21.364, de 4 de maio do mesmo ano, que regula o horário para o trabalho industrial. Relacionando-se intimamente o serviço de transportes terrestres com o comércio e com a indústria, aqueles decretos já haviam feito sentir que era imperiosa uma regulamentação especial para os transportes em geral. Era, portanto, fora de dúvida que, no presente decreto, não podia deixar de ser estabelecida a jornada de oito horas para o serviço de transportes terrestres. Aparece, assim, mais um atestado eloquente de que o Governo Provisório está dando cabal desempenho ao compromisso assumido perante o país em favor das classes laboriosas. Está, pois, de parabéns o proletariado nacional.

Ponderando sobre a relevância da matéria, a complexidade do assunto e os chocantes interesses em jogo, e tendo em vista o pedido que lhe fora dirigido no sentido de se nomear uma Comissão elaboradora de um regulamento para a classe, pedido que partiu do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, desta Capital, o Ministério do Trabalho resolveu deferir tal solicitação, constituindo a Comissão requerida, e de que fizeram parte representantes da Prefeitura Municipal, do Sindicato solicitante, do Sindicato dos Proprietários de Veículos de Cargas, da União das Empresas de Ônibus e do Sindicato dos Atacadistas de Cereais, sob a presidência de um dos procuradores do Trabalho.

O esforço desta Comissão é comprovado pelo ante-projeto de decreto que ora se acaba de elaborar; todas as conquistas liberais da parte dos trabalhadores foram asseguradas, correndo sempre os debates em um ambiente cordial. Empregadores e empregados vêm na presente lei um trabalho comum, que cumpre a todos defender."

Com os elementos fornecidos por esse trabalho, o decreto traça o limite a que pôde chegar o aumento do horário

prescrito, toda vez que isso se tornar necessário, e prevê os casos em que não se aplicam as suas disposições a determinadas pessoas incumbidas da administração, gerência ou fiscalização dos trabalhos de transporte, criando o descanso semanal obrigatório, salvo a hipótese da existência de convenções entre trabalhadores e patrões, ou quando a exceção for determinada por interesse de ordem pública ou razão de força maior.

A fiscalização que se faz mistér para a leal e completa execução do decreto em apreço será exercida pelo mesmo sistema instituído pelo decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933, cujos resultados têm sido satisfatórios, conjugada a ação de empregados e dos empregadores no sentido de velarem todos pela efetividade das leis que regulam o trabalho. Por esse motivo, não foi adotado o processo proposto pela Comissão, de realização mais difícil e demorada.

Visa, assim, o decreto integrar a legislação existente no tocante à duração do trabalho, assunto já regulado quanto aos empregados no comércio e trabalhadores na indústria.

Aprovado o projeto, ter-se-á regulamentado o trabalho nos transportes terrestres, ficando, desse modo, completa a regulamentação nesses três ramos de atividade.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1934. — *Salgado Filho.*

DECRETO N. 23.769 — DE 19 DE JANEIRO DE 1934

Concede moratória por 90 dias à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e a outras empresas de navegação que a requererem.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando dos poderes que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e:

Considerando que, sendo o patrimônio da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro virtualmente parte integrante do patrimônio da União que é possuidora de 149.500 ações das 150.000 que constituem o capital da companhia;

Considerando que os serviços explorados pela referida companhia são serviços públicos do maior interesse para o país, e, portanto, não devem nem podem sofrer solução de continuidade;

Considerando que a atual situação da companhia, decorrente de *deficits* das administrações anteriores à revolução, agravada pelas precárias condições da marinha mercante em todos os países não lhe permite solver com pontualidade os seus compromissos;

Considerando que essa crise atinge outras empresas que exploram a indústria da navegação no Brasil;

Considerando que o Governo estuda no momento os meios para uma solução racional e definitiva do problema da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e da marinha mercante em Geral;

Considerando que, para que este estudo se processe em condições propícias e atinja o fim colimado, é indispensável que, por uma medida de emergência, se proporcione um desafogo temporário à situação decorrente dos compromissos aludidos;

Considerando, além disso, a necessidade de amparar milhares de marítimos que ficariam sem trabalho se os serviços das companhias de navegação fossem suspensos;

Considerando que medidas dessa natureza têm sido concedidas em condições menos prementes;

Decreta:

Art. 1.º Fica suspensa, pelo prazo de 90 dias, a exigibilidade de quaisquer créditos contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, por compromissos e obrigações contraídos até a presente data, com exceção dos relativos a soldadas e salários vencidos, bem como o andamento de quaisquer processos judiciais acaso já intentados para cobrança dos créditos em referência.

Art. 2.º Os favores do presente decreto serão extensivos às empresas congêneres que, estando nas mesmas condições, os requererem.

Art. 3.º Os créditos abrangidos pela presente moratória vencerão juros de 6% ao ano durante o prazo de suspensão de sua exigibilidade.

Art. 4.º O presente decreto entrará em vigor, em todo o território da República, na data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1934, 113.ª da Independência e 46.ª da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo da Almeida.

Ministério da Educação e Saúde Pública

(*) Por decreto de 4 de janeiro de 1934, foi promovido, por antiguidade, ao cargo de 3.º oficial do Departamento Nacional de Saúde Pública, o escriturário do mesmo Departamento, Alberto Figueiredo Pimentel 3.º.

Ministério da Marinha

Por decretos de 18 de janeiro corrente foram nomeados Rubens de Siqueira, Geraldo Pessoa Bezerra Cavalcante e Celso de Magalhães para exercerem o cargo de 3.º oficial da Diretoria do Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha, com as honras do posto de 1.º tenente da Armada. Promovido, no Corpo de Fusileiros Navais, ao posto de capitão de corveta, o capitão-tenente Sívio de Camargo.

Ministério da Guerra

Por decreto de 18 do corrente:

Foi promovido ao posto de general de brigada o coronel Pedro de Alcantara Cavalcanti de Albuquerque, de cavalaria; Foi nomeado, na Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, 2.º oficial, por merecimento, o 3.º oficial, 1.º tenente honorário Mário Batista Nunes.

Ministério da Agricultura

Por decretos de 16 do corrente, foram nomeados:

O engenheiro agrônomo José Goulart para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar técnico da Inspetoria Regional em Pinheiro, da Diretoria de Fomento da Produção Animal; A agrônomo Ezelino Amádio Falzoni para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar técnico da Inspetoria Regional em Pedro Leopoldo, da referida diretoria;

O ajudante do Posto Zootécnico de Lages, engenheiro agrônomo Aguinaldo José de Sousa, para exercer, interinamente, o cargo de sub-inspetor da Inspetoria Regional em Tigipió;

O auxiliar de 2.ª classe, Ernani da Gama Lobo d'Eça para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de 1.ª classe, da Diretoria de Defesa Sanitária Animal, durante o impedimento do serventário efetivo, Raimundo Jorge de Araújo;

O auxiliar de 3.ª classe, José Espínola de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de 2.ª classe, da Diretoria de Defesa Sanitária Animal, durante o impedimento de Ernani da Gama Lobo d'Eça;

O auxiliar de 1.ª classe, da Diretoria de Defesa Sanitária Animal, Raimundo Jorge de Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º escriturário da Inspetoria Regional em São Salvador;

O auxiliar vacinador contratado da Diretoria de Defesa Sanitária Animal, Nelson Borges Alexandre, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de 3.ª classe, durante o impedimento de José Espínola de Carvalho;

O encarregado, em disponibilidade, da Estação de Monto em Juiz de Fora, Rômulo Gigliotti, para exercer o cargo de auxiliar técnico, da Inspetoria Regional de Pedro Leopoldo.

— Por igual ato da mesma data, foi declarado sem efeito, o decreto de 29 de setembro de 1933, que nomeou o auxiliar do extinto Serviço de Povoamento, agrônomo José Benigno de Oliveira, para exercer o cargo de auxiliar técnico da Inspetoria Regional em Pedro Leopoldo da Diretoria de Fomento da Produção Animal.

(*) Reproduz-se por haver sido publicado com incorreções

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decretos de 17 do corrente mês, foram nomeados: O contratado do Departamento Nacional do Povoamento Sebastião Moreira, para exercer o cargo de servente da Inspetoria de Seguros, e Álvaro Tourinho para exercer, interinamente, o cargo de servente da mesma inspetoria, enquanto durar o impedimento do funcionário efetivo, Augusto da Costa Lima, que se acha licenciado.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

Erotildes Ramos para, interinamente, exercer o cargo de enfermeira da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, do Departamento Nacional do Povoamento; o servente da

Secretaria de Estado Elpidio Tavares para exercer o cargo de contínuo da Inspetoria de Seguros; o encarregado do posto indígena de Manuacá (Estado do Amazonas), do Departamento Nacional do Povoamento Francisco Braga Filho para exercer o cargo de porteiro-arquivista da 6ª Inspetoria Regional (Rio Grande do Norte); o almoxarife do Núcleo Colonial "Inglês de Sousa" João Augusto Saboia para exercer o cargo de auxiliar-fiscal da 7ª Inspetoria Regional (Paraíba); Amílcar de Faria Cardoni para exercer o cargo de auxiliar-fiscal da 13ª Inspetoria Regional (Rio de Janeiro), e José de Moura Cunha para exercer o cargo de servente-embarcador da 11ª Inspetoria Regional (Baía).

— Por outro, ainda da mesma data, foi transferido o servente da Inspetoria de Seguros Jorge Antunes de Brito para igual cargo na Secretaria de Estado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria da Justiça

Segunda Seção

Expediente de 17 de janeiro de 1934

Por portaria de 17 do corrente mês, foram concedidos dois meses de licença, para tratamento de saúde, a partir de 1 do corrente, ao guarda civil de 2ª classe, da Polícia do Distrito Federal, Alberto Jorge Lúcia.

O ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do chefe do Governo Provisório:

Resolve declarar que, de acordo com os artigos 60, parágrafo único; 61, letra "b"; 66 e 80 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.587, de 28 de março de 1933, e 1º do decreto número 23.503, de 27 de novembro do ano findo, o capitão da Polícia Militar do Distrito Federal, Izidro Nunes Ferreira, foi reformado por decreto de 15 do corrente, contando 34 anos, 8 meses e 13 dias, ou sejam 35 anos de serviço militar, percebendo os vencimentos a que tiver direito, nos termos da legislação em vigor.

Requerimentos despachados

Jaime Lopes Rebelo. — Deferido. João Pereira da Encarnação. — Não pôde ser atendido por falta de vaga.

Rafael José Valverde. — Em vista da inexistência do lugar de dentista na Casa de Detenção, não há o que deferir.

José Estanislau Barbosa da Silva. — Indeferido. (Despacho do Sr. Chefe do Governo).

Confederação Brasileira de Radiofusão. — A interpretação das leis compete ao Poder Judiciário. Arquivar-se. (Despacho do Sr. Chefe do Governo.)

Gilberto Goulart de Andrade. — Faça prova do tempo de serviço público federal até a exoneração do cargo de censor.

Antônio da Silva Ramos. — Prove a verdadeira identidade civil, inclusive a nacionalidade, com documento do pai de origem ou de autoridade que aqui o represente.

Arduino Bastone. — Apresente nova certidão de casamento ou retifique a que apresentou para o nome de Arduino Bastone, requerendo com este nome.

Manuel Pedro das Chagas. — Apresente a certidão em original.

José Carlos Lírio, Mariano Firme de Lima, Luiz Ciriaco Alves, Euclides Américo, Benedito Rosa e Waldemar Magalhães de Almeida. — Sêlem devidamente os documentos e requerimentos apresentados.

Diretoria do Interior

Expediente de 19 de janeiro de 1934

Requerimentos despachados

Companhia Integridade Fluminense, recorrendo do ato do Sr. interventor federal no Estado de Santa Catarina que indeferiu o pedido de restituição de caução de seu contrato com o Estado. — Por S. Ex., o Sr. Chefe do Governo Provisório foi proferido, em 15 do corrente mês, o seguinte despacho. — Dou provimento ao recurso, para ser a caução devolvida.

Carlos Guilherme Sposito, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas das justiças federal e local.

Bacharel Edison de Oliveira Ribeiro, recorrendo do ato do interventor federal no Estado de Sergipe. — Complete o selo do recurso e sele devidamente a 2ª via do mesmo e documentos.

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 13 de janeiro de 1934

Primeira seção

Avisos:

Ao presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal:

N. 91 — Solicitaram-se informações sobre o número de exemplares do relatório dos trabalhos relativos ao ano de 1932.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 92 — Solicitou-se a distribuição à Delegacia no Amazonas do crédito de

30:351\$800, para as despesas com eleições feitas pela interventoria.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira seção

Offícios:

Ao delegado fiscal no Amazonas:

N. 67 — Comunicou-se o pedido de distribuição do crédito de 30:351\$800, para despesas com eleições feitas pela interventoria.

— Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 68 — Solicitaram-se providências para que os fornecedores passassem recibos das importâncias relativas a fornecimentos feitos, em outubro a dezembro findo.

ATOS DO SR. MINISTRO

Segunda seção

Avisos:

A Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 88 — De 3:000\$000, ao Dr. João Felipe Pereira de aluguel do Depósito Público em dezembro do ano findo.

N. 89 — De 359\$400, à Companhia Cantareira V. Fluminense, de passagens à Polícia do Distrito Federal em novembro do ano findo.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Segunda seção

Montepio:

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 4 — Restituiu-se o processo de habilitação de D. Marieta Pais do Couto e filhos.

N. 5 — Restituiu-se o processo de reversão de Guilhermina Garcez de Almeida, bem como a certidão de desconto.

N. 6 — Transmitiu-se o requerimento de D. Raimunda Ferreira da Costa, pedindo pagamento de pensão que compete a seu filho Hermogenes.

ATOS DO SR. MINISTRO

Telegrama:

Ao interventor federal no Território do Acre:

Referência: ofício s/n., 28 setembro último, declaro que, nesta data, foram solicitadas providências Ministério Fazenda sentido ser distribuída Delegacia Fiscal Tesouro Nacional Estado Amazonas e entregue essa interventoria importância 30:351\$800, para indenização despesas feitas eleições 3 de maio 1933. Outrossim, declaro que foi excluída importância de 30:000\$000 relativa

aquisição prédio instalação Tribunal Regional Eleitoral desse Território, visto como não foi dada autorização para tal fim.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Segunda secção

Offício:

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 7 — Solicitou-se informação sobre a contribuição para montepio descontada dos vencimentos do juiz Melo Matos, falecido.

— Ao diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 7-A — Solicitou-se informação sobre a contribuição para montepio descontada dos vencimentos do falecido juiz Melo Matos.

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Aviso:

Ao coronel comandante do Corpo de Bombeiros:

N. 90 declarou-se aprovado o balanço das Massas e Caixa de Economias Licitas, relativo a dezembro findo.

Dia 15

Avisos:

A Fazenda

N. 99 — Solicitou-se a distribuição à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, da importância de 100:000\$000 e de 120:000\$000 à Delegacia do Espírito Santo, por conta do crédito extraordinário de 250:000\$000.

— Ao interventor federal no Espírito Santo:

N. 100 — Comunicou-se o pedido de distribuição do crédito de 120:000\$000, para despesas com auxílios aos flagelados.

Ao general comandante da 3ª Região Militar do Rio Grande do Sul:

N. 101 — Comunicou-se o pedido de distribuição da importância de réis 100:000\$, para as despesas com a vigilância da fronteira.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira secção

Offícios:

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 69 — Comunicou-se o pedido de distribuição da importância de 100:000\$ para atender às despesas com a vigilância de fronteira.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional do Espírito Santo:

N. 70 — Comunicou-se o pedido de distribuição da importância de réis 120:000\$, para auxílio aos flagelados no Estado.

— Ao engenheiro chefe do Escritório de Obras deste ministério:

N. 71 — Solicitaram-se providências no sentido de serem prestadas informações sobre as importâncias dos saldos dos diversos créditos autorizados para obras.

ATOS DO SR. MINISTRO

Segunda secção

Avisos:

A Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 93 — De 557\$300 à Société Anonyme du Gaz, de consumo de luz ao Instituto Médico Legal, em outubro do ano passado.

N. 94 — De 719\$800 à Light & Power, de energia ao Instituto Médico Legal em outubro e novembro de 1933.

— Ao engenheiro chefe do Escritório de Obras deste ministério:

N. 95 — Comunicou-se haver concedida prorrogação do prazo, por 15 dias à firma Virgílio Guimarães & Comp., empreiteira de obras no Palácio da Justiça.

N. 96 — Concedeu-se prorrogação de prazo, por 25 dias, à Otis Elevator Company, para instalação de elevadores no edifício do Supremo Tribunal Federal.

N. 97 — Indeferiu-se o pedido de B. Conti, negando prorrogação do prazo solicitado.

N. 98 — De 340\$ à Companhia Brasileira de Eletricidade, de serviços na Procuradoria da República do Distrito Federal.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Segunda secção

Offícios:

Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 72 — Transmitiram-se as três vias do pedido ns. 602.051 a 602.051.

Expediente de 16 de janeiro de 1934

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Segunda secção

Avisos:

A Fazenda:

N. 102 — Transmittiu-se a demonstração da aplicação do adiantamento de 8:400\$, concedido ao Dr. Cândido Mendes de Almeida.

A Fazenda, soliciton-se os seguintes pagamentos:

N. 103 — De 623\$ a F. Roma & Comp., de serviços no edifício do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal, em fevereiro de 1932.

N. 104 — De 13:566\$900 à Light & Power C. L., de energia e aluguer de um transformador à Imprensa Nacional durante o ano passado, respectivamente, em outubro e no período de 9 de abril a 31 de outubro do ano findo.

N. 105 — De 7:518\$100 à Société Anonyme du Gaz, de luz elétrica e gás à Imprensa Nacional em outubro de 1933.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Segunda secção

Montepio:

Ao delegado fiscal do Tesouro em Santa Catarina:

N. 8 — Transmitiram-se requerimento e documentos apresentados por D. Alice Garcia de Almeida, pedindo habilitação ao montepio.

ATOS DO SR. MINISTRO

Telegrama:

Ao juiz federal da Secção do Ceará:

Resposta telegrama 29 dezembro último comunico vossência que com ofício 18 daquele mês foram devolvidos esse Juízo documentos afim ser satisfeita exigência Ministério Fazenda quanto apresentação documentos comprobatórios, despesas passagens concedidas vossência.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Telegramas:

Ao diretor secretário do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia:

Referência telegrama 4 correte de claro que as folhas pagamento juizes escrivães eleitorais devem ser confeccionadas e processadas nessa Secretaria como dispõe artigo 99 número 6 Regimento Interno Tribunais Regionais.

— Ao diretor do Tribunal Eleitoral em Sergipe:

Referência telegrama número 207 de doze dezembro findo, informo que por ofício número 25 esta Diretoria solicitou Lloyd Brasileiro dia cinco corrente mês embarque um caixote máquina escrever destinada esse Tribunal Eleitoral.

Ato do senhor ministro:

Primeira Secção

Avisos:

A Fazenda:

N. 106 — Comunicou-se a autorização expedida para o empenho das despesas de material, no período de 1 de janeiro a 31 de março, aos chefes das repartições dependentes deste Ministério.

N. 107 — Transmittiu-se o processo relativo a pensão concedida a dona Maria Lopes Trovão.

— Ao consutor geral da República:

N. 108 — Solicitou-se parecer sobre pagamento de alugueres a que se julga com direito a Associação Promotora da Instrução.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 109 — Remeteram-se as faturas da Companhia Telefônica Brasileira encaminhadas ao Tribunal, sem a necessária declaração, bem assim a conta de Joaquim de Sousa Mendes, na importância de 700\$000, relativa a alugueres do prédio ocupado pela Quarta Pretoria Cível do Distrito Federal, de 1 de janeiro a 15 de abril de 1931.

— Ao general comandante da Polícia Militar do Distrito Federal:

N. 110 — Comunicou-se o pedido de abertura de créditos suplementares, para atender as despesas previstas em créditos orçamentários, no período de 1 de janeiro a 31 de março de 1934.

— Ao juiz dedireito presidente do Tribunal do Juri:

N. 111 — Comunicou-se o pedido de abertura de créditos suplementares para atender as despesas previstas em créditos orçamentários, no período de 1 de janeiro a 31 de março de 1934.

— Ao chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 112 — Declaro, para os fins convenientes, que ficais autorizado a empenhar, provisoriamente, por conta dos créditos suplementares a que se refere o parágrafo 2º do art. 30, do decreto n. 23.150, de 15 de setembro último e

até a importância equivalente a uma quarta das dotações orçamentárias dessa repartição para o ano fiscal de 1933, as despesas de material que se fizerem necessários, no período de 1 de janeiro a 31 de março de 1934.

Idênticos aos senhores diretor geral da Imprensa Nacional, diretores das Casas de Detenção e de Correção, Arquivo Nacional, das Escolas Quinze de Novembro e João Luiz Alves e do Instituto Sote de Setembro, Depositário Público Geral do Distrito Federal, terceiro procurador da República na Seção do Distrito Federal e engenheiro chefe do Escritório de Obras.

— Ao ministro procurador geral da República:

N. 113 — Cabe-he declarar a V. Ex., para os fins convenientes, que fica V. Ex. autorizado a empenhar, provisoriamente, por conta dos créditos suplementares a que se refere o parágrafo 2º, do art. 30 do decreto n. 23.150, de 15 de setembro último e até a importância equivalente a uma quarta parte das dotações orçamentárias dessa Procuradoria Geral para o ano fiscal de 1933, as despesas de material que se fizerem necessárias, no período de 1 de janeiro a 31 de março de 1934.

Idênticos ao desembargador presidente da turma de Apelação e procurador geral do Distrito Federal, ao procurador especial junto a Comissão de Correição Administrativa, aos juizes de direito presidente do Tribunal do Juri e da Comissão Disciplinar da Justiça do Distrito Federal, aos juizes de Menores e Privativo de Acidentes no Trabalho, ao juiz diretor do Pretório, ao consultor geral da República e aos presidentes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Atos do senhor diretor geral:

Primeira Seção

Offícios:

Ao diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 73 — Declarou-se nada haver a sugerir com relação ao esboço do decreto sobre a abertura de crédito destinado as despesas do primeiro trimestre deste ano.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 74 — Restituiu-se o processo em que o coronel Macedônio Rodrigues da Silva, pede pagamento de ordenado, relativamente ao período de 11 de outubro a 31 de dezembro de 1932.

— Ao procurador da República em Minas Gerais:

N. 75 — Transmitiu-se o processo da conta da Leopoldina Railway, na importância de 133\$500, que deve correr a conta do crédito de 1:250\$000, distribuído a Delegacia no Estado para diligências judiciais.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 76 — Comunicou-se a autorização para as despesas de material, de 1 de janeiro a 31 de março de 1934, dada aos chefes das repartições subordinadas a este Ministério.

— Ao engenheiro chefe do Escritório de Obras deste Ministério:

N. 77 — Solicitou-se o orçamento da despesa com a substituição de fechadura e chapeamento nas grades da Casa de Correção.

Primeira seção

Expediente de 17 de janeiro de 1934

Atos do Sr. diretor geral:

Offícios:

Ao diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional:

N. 79 — Restituiu-se o processo sob n.º 12.148, de 1933, no qual o tenente-coronel João Inácio de Jesus pede restituição de diferença de selo.

— Ao diretor da Casa de Detenção:

N. 80 — Restituiu-se o requerimento em que os guardas do presídio pedem fornecimento de uniformes, para ser devidamente selado.

Segunda seção

Atos do Sr. ministro:

Avisos:

A Fazenda, solicitou-se o seguinte pagamento:

N. 114 — De 528\$000 à Confeitaria Paschoal S. A., de fornecimento ao Tribunal do Juri, em dezembro findo.

— Ao engenheiro chefe do Escritório de Obras:

N. 115 — Declarou-se que as cauções destinadas a garantir obrigações dos contratos de empreitada devem ser estabelecidas na razão de 10 %, quando o valor do contrato for até 50:000\$000, e na de 5 %, além dessa quantia até réis 100:000\$000.

N. 116 — Declarou-se aprovada a concorrência para execução de trabalhos no Pretório.

— Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 117 — Autorizou-se a concorrência para reparos nos moldes de monopólio solicitados.

Segunda seção

Atos do Sr. diretor geral:

Offícios:

Ao diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 78 — Transmitiu-se a segunda via do pedido 98.

— Ao diretor da Diretoria do Domínio da União:

N. 81 — Solicitaram-se informações sobre quatro veículos de tração animal, postos à disposição da referida Diretoria e solicitados pelo comando da Polícia Militar.

Montepio:

Ao ministro da Fazenda:

N. 9 — Transmitiu-se o processo de habilitação de D. Lídia da Costa Vital de Oliveira, para ser apreciado o despacho nele exarado, em grau de recurso.

Atos do Sr. ministro:

Telegrama:

Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Amazonas:

Referência telegrama 2 corrente, declarou que assunto constante do mesmo foi resolvido Sr. Chefe Governo Provisório, em despacho comunicado esse Tribunal telegramas circulares 13 e 18 de dezembro de 1933.

Atos do Sr. diretor geral:

Despachos:

Maria de Lourdes Benassi Alves, pedindo apostila do título de pensão. — Providencie a requerente, para que seja

reconhecida a firma do oficial público que expediu a certidão de casamento apresentada.

Priscila Lima de Almeida, pedindo certidão de exercício de seu falecido esposo, Mário Lopes de Almeida, porteiro do Senado Federal. — Dirija-se à Diretoria do Interior.

Imprensa Nacional

Expediente de 19 de janeiro de 1934

Offícios:

N. 111 — Ao Sr. contador geral da República, remetendo a guia do recolhimento feito ao Banco do Brasil da receita arrecadada no dia 16 do mês corrente.

N. 112 — Idem, idem, da receita arrecadada em 17 deste mês.

N. 113 — Ao Sr. Pedro da Fonseca, coletor federal em São Gotardo, Minas Gerais, restituindo uma cédula de 5\$000 remetida pelo officio sem número de 31 de dezembro próximo findo.

(F. 20.147, de 1934).

N. 114 — Ao Sr. inspetor chefe da Diretoria de Fomento da Produção Animal Tigipió, Pernambuco, respondendo ao officio n. 30, de 30 de dezembro último sobre remessa do "Diário Oficial". (A 30.046, de 1934).

N. 115 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe, Aracajú, respondendo ao officio n. 448, de 26 de dezembro último sobre remessa de boletins eleitorais. (J 10.006, de 1934).

N. 116 — Ao Sr. diretor do Hospital Militar do Pará, Belém, respondendo ao officio n. 189, de 12 de dezembro último, sobre desconto em folha para assinatura do "Diário Oficial".

(G. 40.421, de 1933).

N. 117 — Ao diretor da Secretaria do Ministério da Guerra, respondendo ao officio n. 2, de 3 de janeiro corrente, informando que deixou de figurar o n. 88 na edição do "Diário Oficial" por engano de numeração. (G. 40.012, de 1934).

N. 118 — Ao Sr. diretor do Expediente do Departamento Nacional de Saúde Pública, informando que a remessa do "Diário Oficial", solicita só pode ser feita mediante autorização do Ministério da Educação. E. 50.011, de 1934).

N. 119 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, respondendo ao officio n. 43, de 3 de janeiro corrente sobre remessa do "Diário Oficial". (E. 50.010, de 1934).

N. 120 — Ao Sr. Manuel Expósito — Visconde de Imbé — Estado do Rio, respondendo a carta de 13 de dezembro último, comunicando estar esgotado o folheto solicitado. (P. 60.075, de 1934).

N. 121 — Ao Sr. Erasmo Augusto Alves, coletor federal — São Manuel — São Paulo, comunicando que a reforma da assinatura do "Diário Oficial" pode ser feita por intermédio da Delegacia Fiscal neste Estado. (P. 60.097, de 1934).

N. 122 — Ao Sr. Plínio de Sá Balão Palmeira — Paraná, informando não se encontrar a venda na tesouraria desta. Repartição o regulamento das Caixas Econômicas. (P. 60.059, de 1934).

N. 123 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco — Recife, comunicando ter sido autorizado o registro de uma assinatura do "Diário Oficial" para C. de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários (F. 22.234, de 1933).

N. 124 — Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, transmitindo por cópia uma petição da Policlínica do Rio de Janeiro, solicitando impressão de uma obra.

N. 125 — Ao Sr. inspetor da Alfândega da Bafa, remetendo um conhecimento da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativo ao embarque de dois caixotes.

N. 126 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Florianópolis, remetendo um conhecimento relativo a remessa de um caixote, com livros e impressos.

N. 127 — Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, remetendo um conhecimento relativo ao embarque de um caixote.

N. 128 — Ao Sr. diretor da Recebedoria Federal no Estado de São Paulo, remetendo conhecimento do embarque de um caixote.

N. 129 — Ao Sr. diretor do Instituto de Biologia Vegetal, comunicando que o pedido de remessa do "Diário Oficial" deve ser feito por intermédio do Ministério. (A. 30.041, de 1934).

Requerimentos despachados

Liberato Teixeira de Sousa. — Averbese e certifique-se.

Sociedade Auxiliar Militar. — Suspenda-se.

Euclides Cabral e Silva. — Certifique-se.

Antônio Joaquim de Almeida Segundo. — Certifique-se e averbe-se.

Associação Beneficente Federal. — Suspenda-se.

Montepio G. E. dos Servidores do Estado. — Cancele-se.

Hercília Batista. — Certifique-se e averbe-se.

Lucinda dos Santos Martins. — Sim, com aviso prévio.

Caixa Econômica do Rio de Janeiro. — Suspenda-se.

RENDA ARRECADADA PELA TESOURARIA

De 2 a 16 de janeiro de 1934. 108:778\$700

Total. 108:778\$700

Em igual período de 1933. 114:369\$000

Diferença para menos em 1934. 5:590\$300

Imprensa Nacional, 17 de janeiro de 1934. — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere, o 2º oficial, Honorio Leal. — Visto. Em 17 de janeiro de 1934. — Machado Junior, pelo chefe da Divisão de Controle.

De 2 a 17 de janeiro de 1934. 113:560\$000

Total. 113:560\$000

Em igual período de 1933. 120:472\$300

Diferença para menos em 1934. 6:912\$300

Imprensa Nacional, 18 de janeiro de 1934. — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere, o 2º oficial, Honorio Leal. — Visto. Em 18 de janeiro de 1934. — Machado Junior, pelo chefe da Divisão de Controle.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Por portaria de 16 de janeiro de 1934, do Sr. ministro, foi concedida licença, pelo prazo de 1 ano, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao Dr. Alvaro Lourenço Jorge, chefe do Serviço de Clínica Médica do Ambulatório Rivadávia Correia da Colônia de Psicopatas (Mulheres) da Assistência a Psicopatas, devendo a mesma ter início no dia 25 do corrente mês.

— Por apostilas de igual data, do Sr. ministro, nos títulos de 5 de agosto de 1929, 11 de abril de 1932 e 4 de dezembro de 1933, que nomeia José Martins para exercer, respectivamente, os cargos de 1º enfermeiro do Instituto de Psicopatologia do Hospital Nacional da Assistência a Psicopatas no Distrito Federal, enfermeiro do pavilhão de moléstias nervosas, interino, e enfermeiro chefe do mesmo pavilhão, foi declarado que o funcionário a quem os mesmos se referem se chama José Martinez Vasques.

— Por portaria de 19 de janeiro de 1934, do Sr. ministro, foi dispensado Sílvia Júlio de Albuquerque Lima das funções de representante do chefe de polícia do Distrito Federal da comissão de censura cinematográfica.

— Por outra de igual data foi designado, nos termos do art. 6º, parágrafo único, do decreto n. 21.240, de 4 de abril de 1932, Eduardo Pacheco de Andrade, para servir como representante do chefe de polícia do Distrito Federal junto à referida comissão.

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de janeiro de 1934

Requerimentos despachados

Associação de Ensino de Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, pedindo subven-

ção para o 2º semestre de 1933. — Indeferido, em face dos pareceres.

Dia 5

Halina Radeka, Wacław Radecki e Lucília Monteiro Tavares, requerendo pagamento de vencimentos que deixaram de receber como assistentes do Instituto de Psicologia, em outubro de 1932. — Não há que deferir. (S.E. 14.295133.)

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de janeiro de 1934

Dias 12 a 18 de janeiro de 1934

Avisos expedidos:

N. 14 — Ao interventor federal no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando seja posto a disposição deste Ministério o Dr. João Luderitz, atual diretor da Agricultura naquele Estado, para colaborar na organização da Universidade do Trabalho.

N. 16 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando que estão autorizados a requisitar, naquela Estrada, passagens e transportes, com direito a leito, no corrente ano, os seguintes funcionários: diretor do Gabinete deste Ministério; diretores gerais de Contabilidade, do Expediente e de Informações, Estatística e Divulgação, desta Secretaria de Estado; diretor geral da Diretoria de Educação; diretor, assistente-secretário e almoxarife do Instituto Osvaldo Cruz; encarregado da Filial do Instituto Osvaldo Cruz em Belo Horizonte; diretor do Observatório Nacional; diretor e vice-diretor do Museu Nacional; reitor da Universidade do Rio de Janeiro; diretor da Escola Politécnica, diretor da Escola de Belas Artes, diretor da Faculdade de Medicina e diretor da Escola de Minas (da mesma Universidade); inspetor geral do Ensino Profissional Técnico; inspetor de Águas e Esgotos; diretor geral, diretor do Expediente, diretor dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, diretor da Defesa Sanitária Marítima e Fluvial, diretor do Saneamento Rural e Assistência da Diretoria do Expediente (do Departamento Nacional de Saúde Pública); diretor do Museu Histórico Nacional; diretor geral da Assistência a Psicopatas; superintendente do Ensino Comercial; fiscal geral em São Paulo e Santos, Aristóteles Ferreira Pires; fiscal geral em São Paulo (interior) Alpinolo Lopes Casali; fiscal geral em Minas Gerais, José de Alencar Almeida; e fiscal geral no norte, Antônio Bulcão Giudice, da alçada Superintendência. Outrossim, declara que estão autorizados a requisitar passagens e transportes na Estrada de Ferro Rio Douro o inspetor de Águas e Esgotos, e o engenheiro chefe da 2ª Divisão da mesma Inspetoria.

Requerimentos despachados

N. 10.287, de 1932 — Alberto Nunes Serrão. — Indeferido.

N. 8.313, de 1933 — João Zacarkim. — Atendido, em época legal.

N. 8.975, de 1933 — Carlile Dias. — Satisfaça as exigências do decreto número 23.028.

N. 10.893, de 1933 — Gualter Alvim. — Em face dos pareceres, não posso atender.

N. 11.187, de 1933 — Benedito Leite. — Em face do parecer, não pode ser atendido.

N. 13.435, de 1933 — Homero de Menezes Corrêa de Castro. — Não é oportuno.

N. 13.508, de 1933 — Arnaldo de Macedo Baena. — Em face dos pareceres, não posso atender.

N. 14.296, de 1933 — Percival Xavier Rebelo. — Não posso atender, pois não há amparo legal.

N. 4.934 — Gil de Oliveira. — Dirija-se à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

N. 187, de 1934 — Angelo A. Murgel. — Satisfaça as exigências do decreto n. 23.028.

N. 222, de 1934 — Hélio Machado de Moraes. — Dirija-se ao diretor do Estabelecimento.

N. 8.818, de 1933 — Alvaro Hugo Gonçalves e outros. — Cumprindo o parecer do Conselho Nacional de Educação, não posso atender.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Comunicou-se:

N. 160 — Ao diretor da Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro, haver o senhor ministro deferido o pedido do recorrente, aluno Lineu Maria Vieira, sob condição de provar ter obtido a promoção no segundo período do curso da cadeira de cálculo diferencial e integral, na Escola Naval.

N. 163 — Ao diretor geral de Educação, haver o senhor ministro, por despacho de 10 do corrente, mantido a decisão daquela diretoria geral, no processo relativo a Artur Henock dos Reis.

N. 189 — Ao inspetor do Ensino Profissional Técnico haver o senhor ministro determinado que a pena de suspensão imposta ao escrivão da Escola de Aprendizices Artífices no Estado do Pará, seja convertida em advertência.

N. 192 — Ao presidente do Sindicato Odontológico Brasileiro, haver o senhor ministro deixado de tomar em consideração a comunicação constante do ofício n. 322, de 21 de dezembro último, por não estar o mesmo redigido na nova ortografia.

N. 199 — Ao diretor da Faculdade de Medicina da Bahia, haver o senhor ministro, em 11 do corrente, resolvido manter o despacho negando provimento ao recurso interposto pelo farmacêutico Mário Teixeira de Assis do ato daquela faculdade, que indeferiu o pedido de matrícula na terceira série.

N. 200 — Ao diretor geral de Educação, haver o senhor ministro, por despacho de 11 do corrente, resolvido manter a resolução anterior, que negou provimento ao recurso interposto pelo farmacêutico Mário Teixeira de Assis, do ato do diretor da Faculdade de Medicina da Bahia, que lhe indeferiu o pedido de matrícula na terceira série daquela faculdade.

N. 215 — Ao inspetor do Ensino Profissional Técnico, haver o senhor ministro exarado, no processo relativo a normalista Zaira Freire, o seguinte despacho: "Não é oportuno".

Remeteram-se:

N. 209 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, o requerimento em que os médicos do Ambulatório Rivadávia Corrêa, pedem lhes sejam concedidas as mesmas vantagens de que gozam os

seus colegas especialistas similares ou congêneres da Assistência a Psicopatas, afim de ser cumprida a lei do sêlo.

N. 211 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, os papéis do Dr. Leontino da Cunha, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, afim de serem cobrados nos mesmos os sêlos devidos.

N. 249 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, o requerimento de Luizino Tinoco Ferraz e outros, afim de que seja cobrado o sêlo devido por lei.

Diretoria Geral de Educação

Expediente despachado pelo senhor diretor geral:

Elbio Vaz da Câmara, solicitando renovação de matrícula. — Indeferido. Em 15 de janeiro de 1934.

Superintendência do Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 18 de janeiro de 1934

Charles Robert Murray, solicitando seja tornada efetiva a matrícula do seu filho Sidnei Simonse Murray, no Colégio Acioli, afim de gosar das regalias do decreto n. 23.475. — Em face do parecer, não posso atender.

Joaquim da Costa Ribeiro, inspetor federal no Estado de São Paulo, requerendo sua transferência para exercer a mesma função nesta Capital. — Não é oportuno.

Monsenhor José de Anchieta Calou, diretor do Ginásio Diocesano de Garanhuns, Pernambuco, requerendo permissão para que sejam realizados nesse estabelecimento exames de acordo com o art. 100 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932. — Em face dos pareceres, não posso atender.

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Requerimentos despachados

José Trola, solicitando transferência do seu filho Jurandir Trola do Instituto Lafayette para a filial do referido estabelecimento de ensino à Praia de Botafogo. — Faça a prova de mudança de residência, conforme exige o parágrafo 2º do art. 23, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932.

Antônio Pacheco de Macedo, tendo concluído o curso secundário no Colégio Batista, desta Capital, solicita a entrega dos certificados respectivos. — Dirija-se, querendo, ao Colégio Batista.

O vice-diretor do Liceu Nacional Rio Branco, de São Paulo, solicitando o pagamento da quota de 10 % a que tem direito a inspetora Marieta Pientzenber. — Requeira, querendo, a inspetora.

Edgar Silveira de Sousa, pedindo ser o seu filho menor Newton Carvalho de Sousa submetido a exame de suficiência mental, afim de prestar exame de admissão no Liceu Fluminense, de Petrópolis. — Deferido.

Aristoclides França, solicitando exame de suficiência mental em sua filha menor Maria de Lourdes França, para prestar os exames constantes do arti-

go 100 do decreto n. 21.241. — Deferido.

Moisés Jaime Perelman, retificando pedido anteriormente encaminhado a esta Superintendência. — Mantenho o despacho anterior.

Nei Saldanha Rodrigues, solicitando autorização para prestar exames no Colégio Pedro II ou outro estabelecimento a ele equiparado. — Deferido.

Hernani Calandra, solicitando permissão para ser sua filha Sarah de Carvalho Calandra, submetida a exame de 1ª série, de acordo com o decreto número 22.106. — Indeferido.

Antônio de Sousa Teixeira Filho, Nômia e Soter Ferreira de Paula, solicitando expedição de guias de transferência respectivamente dos Ginásios Anglo Brasileiro e Paulistano, para o Instituto de Ciências e Letras de São Paulo. — Indeferido.

Superintendência do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 18 de janeiro de 1934

Portarias:

Designando o fiscal geral Dr. Abel Reis para realizar nos cursos de comércio do Ateneu Rui Barbosa a inspeção a que se refere a alínea B do art. 19 das Instruções.

— Classificando o curso de comércio do Ginásio Municipal Santista na letra C da tabela.

— Designando o fiscal geral Dr. Abel Reis para realizar nos cursos de comércio do Colégio Sagrado Coração a inspeção a que se refere a alínea B do art. 19 das Instruções.

Requerimentos despachados

Diplomas:

Nair Vasconcelos Pereira de Sá, contador pelo Instituto La-Faete; Manuel Ferreira, curso geral pela Escola de Comércio José Bonifácio, Santos. — Deferidos.

Nair Vasconcelos Pereira de Sá, contador pelo Instituto La-Faete; Manuel Ferreira, curso geral pela Escola de Comércio José Bonifácio, Santos; Artur de Barros Coelho, guarda-livros (art. 55) pelo Ginásio Gonzaga; João Pedro Gomes, guarda-livros (art. 55) pelo Ginásio Gonzaga; Alfeu Rodrigues Schiavon, guarda-livros (art. 55) pela Academia Comercial de Araraquara; Maria Cardoso Rodrigues, contador pela Academia Comercial de Araraquara; Alice Keceim Aburad, contador pela Academia Comercial de Araraquara; José Gomes Pereira, contador pela Academia Comercial de Araraquara; Amália Haro Martins, guarda-livros, pela Academia Comercial de Araraquara; Ivo Albertoni, guarda-livros (art. 55) pela Academia Comercial de Araraquara; Luiz Torres, guarda-livros pela Academia Comercial de Araraquara; Michel Haddad, contador pela Academia Comercial de Araraquara; Anselmo Rossi, contador pelo Instituto Comercial do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Offícios:

N. 194 — Ao diretor da Escola Superior de Comércio anexa à Faculdade de Direito de Porto Alegre, acusando o pagamento da quota de fiscalização.

N. 195 — Ao diretor do Ginásio Leopoldo, de Nova Iguaçu, acusando o pagamento da quota de fiscalização.

N. 196 — Ao Sr. fiscal Edison F. do Sacramento, remetendo cópia do ofício de 28 de dezembro.

N. 197 — Ao Sr. fiscal Cleveland Maciel, em relação à consulta constante de seu ofício n. 106, de 30 de dezembro.

N. 198 — Ao Sr. fiscal Osvaldo Bueno de Camargo, em relação ao seu requerimento de 2 do corrente.

N. 199 — Ao Sr. fiscal geral Dr. Antônio Ferreira Viana Neto, solicitando o seu comparecimento para objeto de serviço.

N. 200 — Ao Sr. fiscal geral Dr. Abel Reis, comunicando sua designação para realizar nos cursos de comércio do Ateneu Rui Barbosa a inspeção a que se refere a alínea B do art. 19 das Instruções.

N. 201 — A Sra. diretora do Ateneu Rui Barbosa, comunicando haver sido designado o fiscal geral Dr. Abel Reis para realizar a inspeção a que se refere a alínea B do art. 19 das Instruções.

Cartas:

N. 17 — Ao Sr. fiscal geral Dr. Aristóteles Ferreira Pires, solicitando seu comparecimento para objeto de serviço.

N. 18 — Ao Sr. Tomé Mendes Ribeiro, remetendo o título do Sr. Ubirajara Sedrim de Aguiar, devidamente registrado.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Por portaria de 17 de janeiro corrente, foram concedidos dois meses de licença a partir de 4, de acordo com o art. 20 n. 1, do decreto n. 19.560 de 5 de janeiro de 1931, combinado com o 21 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Alice de Sousa Alves, servente do Hospital D. e Pedro II.

— Por outra da mesma data, foram concedidos três meses de licença a partir de 11, nos termos do art. 20 n. 1, do decreto n. 19.560, de 5 de janeiro de 1931, combinado com o art. 8º n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Elvira Gonçalves, servente do Abrigo Hospital Artur Bernardes.

— Ainda por outra da mesma data, foram concedidos três meses de licença a partir de 1 de dezembro último, de acordo com o art. 20 n. 1, do decreto n. 19.560 de 5 de janeiro de 1931, combinado com o art. 8º n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Cecília Botelho de Andrade, lavadeira do Hospital S. Francisco de Assis.

Expediente de 18 de janeiro de 1934.

— Restituíram-se:

Ao senhor diretor do Departamento de Saúde Pública do Estado do Espírito Santo, o laudo de análise n. 20.033, relativo ao produto Farinha de trigo. (Of. E. 230).

Ao senhor diretor do Instituto de Psicopatologia da Assistência a Psicopatas,

o atestado médico fornecido por esse estabelecimento a Francisco Ard Rui, afim de que seja fixado o prazo para a licença requerida. (Of. E. 238).

— Restituíram-se:

Ao senhor diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, os documentos relativos a invenção de "um novo tipo de ureômetro denominado Ureômetro Piquet Carneiro", da autoria de Américo Piquet Carneiro, e enviando-se-lhe o parecer emitido a respeito, pelo Hospital São Francisco de Assis. (Of. E. 242).

Ao senhor diretor de Saneamento Rural, o requerimento de licença de Elídio José dos Santos, trabalhador desse Serviço, por não estar o mesmo redigido na forma da lei em vigor. (Of. E. 239).

— Solicitaram-se providências:

Ao senhor diretor do Hospital Colônia de Curupaiti, no sentido de ser remetida a esta Diretoria, uma cópia autenticada dos assentamentos de José Tassouio, servente de segunda classe desse Hospital, para o prontuário desse serventário nesta Secretaria Geral. (Of. E. 241).

Inspetoria de Águas e Esgotos

Dia 18 de janeiro de 1934

Requerimentos despachados

Vicente Durante, Eliza Albuquerque, Francisco P. M. Oliveira, Ezequiel M. V. Costa, Genézio de Sousa, Domingos M. L. Aragão, José Modesto B. Cavalcanti, José Ribeiro de Sousa, Antenor F. Rangel, Marieta Peluciani, Antônio S. Maia, Companhia Brasileira de Terrenos, Amélia de Sousa, Isnard & Comp., João F. de Oliveira, Rodolfo B. Guimarães, Augusto F. Pereira, Eduardo Rebelo, José R. Cavalcanti, Nair G. de Sousa, João Bessa, Paulo L. Tavares. — Deferido.

Adelaide C. Espírito Santo, José Augusto Alves, Américo Silva, Ataíde Bruno, Cristina P. Gomes, Antônio F. Lima, Joaquim M. Chaves. — Certifique-se. Lúcio da Costa Moraes. — Cancele-se. Empresa Braga Ltd., Francisco P. Torres, João Gastão T. Barreto, Antônio Rodrigues Lisboa. — Compareça à Seção de Expediente.

Silvio Lazari. — Compareça ao 7º distrito.

João F. Martins. — Compareça ao 1º distrito.

Francisco Costa da Silva. — Compareça à Seção de Hidrometria.

Lídia S. Moreira. — Compareça ao 6º distrito.

Manuel A. Silva Graça. — Compareça ao Serviço de Lançamentos.

Franklin G. Waylor, Manuel Pombal, Alvaro B. Dias, Nair F. de Oliveira, Guilhermina D. Chaves e outros. — Retifique-se.

Ministério da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

No título de 15 de junho de 1922, nomeando Julio Botto de Barros, para o lugar de fiscal do selo adesivo e outros imposto de que trata o art. 104, do regulamento anexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, em Vila Nova, Estado de Sergipe: "O funcionário a quem se refere o presente título foi por título de 28 de janeiro de 1928, nomeado para idêntico lugar em S. Cristóvão, no mesmo Estado.

Por força do disposto no artigo 1º do decreto n. 22.678, de 20 de abril de 1933, passa o mesmo funcionário a exercer o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Sergipe, incorporado ao respectivo quadro".

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1934.
— Rubens Rosa.

No decreto de 21 de junho de 1933, nomeando Euclides Nogueira Lima para o lugar de coletor das rendas, federais em S. Domingos da Boa Vista, no Estado do Pará, foi feita a seguinte apostila: "Passou a denominar-se São Domingos do Capim a localidade a que se refere o presente decreto."

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1934.
— Rubens Rosa.

Por portaria de 18 do corrente foram concedidos 60 dias de licença para tratamento de saúde ao fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piauí, Armando Junqueira Ferreira da Silva.

Por portaria de 18 do corrente foi concedida permissão ao escrivão da coletoria das rendas federais em Chavantes, Estado de S. Paulo, Orange Ramos Pinheiro, para se afastar do respectivo cargo, por um ano.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de janeiro de 1934

Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 8 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, de acordo com o deliberado pelo Sr. ministro e na conformidade da autorização dada por S. Ex. o Senhor Chefe do Governo Provisório, continúa a despachar e assinar o expediente, papéis e correspondência oficial deste Ministério.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distinta consideração.
— Rubens Rosa.

Idêntico aos demais Ministérios e outras autoridades.

Dia 18

Ao Sr. ministro da Guerra:

Ns. 27 e 30 — Remetendo os ofícios ns. 426 e 427, de 18 de dezembro findo, em que a Caixa Econômica Federal de São Paulo comunica haverem sido excluídos do Exército o 3º sargento Renato de Albuquerque Marques e vários inferiores devedores da mesma Caixa por empréstimos contrahidos mediante garantia de consignação em folha de pagamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de janeiro de 1934

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

(*) N. 32 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo encaminhado com o vosso ofício n. 1.581, de 14 de novembro último, em que a Estrada de Ferro Sorocabana, tendo em vista as determinações constantes do decreto número 21.135 de 9 de março de 1932, consulta como proceder ao cálculo do imposto de transporte que incide sobre as passagens, resolveu, por despacho de 7 do corrente, que a referida Estrada deve proceder nos termos dos arts. 173 e 207, § 6º do Regulamento Geral de Transportes, aprovado pelo decreto número 10.204, de 30 de abril de 1913, e art. 12, parágrafo único, do regulamento anexo ao decreto n. 17.536, de 10 de novembro de 1926, dispositivos esses que autorizam o arredondamento para cem reis, na cobrança das respectivas taxas, das frações dessa quantia. O decreto n. 21.135, de 9 de março de 1932 regula apenas o processo de pagamento ou recebimento das frações de cem reis, não cogitando do modo como se efetuam os cálculos de impostos ou taxas a arrecadar, os quais devem ser feitos pela forma mais prática e conveniente aos serviços e à administração.

Dia 18

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 11 — Comunicando haver o senhor ministro resolvido designar o conferente da Alfândega do Rio de Janeiro, Xisto Vieira Filho, e o 2º escriturário do Tesouro Nacional, Érico Campos, para, sob a presidência do Sr. inspetor da referida Alfândega, procederem à revisão do regulamento anexo ao decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932, em face das reclamações apresentadas por diversos sindicatos e associações de classes, relativamente à nova regulamentação do exercício da profissão de despachantes aduaneiros e seus ajudantes.

N. 13 — Comunicando que resolveu mandar contar a antiguidade de classe do 2º escriturário da Alfândega do Rio de Janeiro, Flodardo Martins de Araújo, a partir de 30 de setembro de 1931, data em que se verificou a sua nomeação para o cargo de 1º escriturário da Delegacia Fiscal em Pernambuco.

N. 14 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o que consta do processo relativo ao afastamento, das respectivas funções do despachante aduaneiro da Alfândega do Rio de Janeiro, Narciso Antônio da Silveira, em virtude de haver sido levantada a fiança prestada para garantia de sua gestão naquele cargo, resolveu conceder, excepcionalmente, para regularizar a situação do referido despachante, quinze dias de prazo afirm de que possa o mesmo prestar nova fiança.

— Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 9 — Comunicando que resolveu mandar contar a antiguidade de classe do 3º escriturário da Recebedoria do Distrito Federal, Gladstone Rodrigues

Duarte, a partir de 8 de outubro de 1924, data em que foi nomeado para cargo idêntico no Tribunal de Contas.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 31 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu designar o administrador do Domínio da União em Pernambuco, Fernando César de Andrade, para representar o Ministério da Fazenda no ato do recebimento do prédio da Escola Normal de Aplicação e respectivo terreno, cedidos pelo Estado para a construção do quartel-general da 7ª Região Militar.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 6 — Declarando que resolveu mandar constar dos assentamentos do dactilógrafo da Alfândega de Maceió, Benedito Ferreira dos Santos, o tempo de serviço pelo mesmo prestado à Guardamoria da mesma alfândega, no período de 19 de novembro de 1910 a 14 de março de 1933.

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 14 — Declarando que resolveu mandar constar dos assentamentos do marinheiro da Alfândega de S. Salvador, Martins Benjamim dos Santos, o tempo de serviço pelo mesmo prestado à Marinha Nacional, no período de 18 de junho de 1923 a 30 de abril de 1927.

N. 15 — Declarando que resolveu mandar constar dos assentamentos do condutor-técnico da Administração do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal na Baía, Alcibiades Gurgel, o tempo de serviço prestado como diarista da Comissão Técnica do Patrimônio Nacional no mesmo Estado, no período de 1 de novembro de 1928 a 31 de março de 1933.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 6 — Declarando, em referência ao requerimento em que o servente da Delegacia Fiscal no Espírito Santo, Epifânio Melo Oliveira, pede a sua remoção para a Delegacia Fiscal no Pará, que o petiçãoário deve aguardar oportunidade, visto não existir no momento a vaga por ele pretendida.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goiás:

N. 6 — Declarando que o Sr. ministro resolveu dispensar, provisoriamente, o coletor e o escrevão da Coletoria Federal de Anápolis, Salomão Honório Ferreira e Horozé de Velasco Ferreira, de reforçar as respectivas fianças, devendo, entretanto, o recolhimento da renda da exatoria ser feito diariamente, e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior à de sua atual fiança.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 13 — Declarando haver o Sr. ministro resolvido aprovar o ato da Delegacia Fiscal em Minas Gerais, que anexou a Coletoria Federal de Manhuassu à de Manhumirim, visto haverem sido exonerados os respectivos exatores.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 10 — Declarando que resolveu mandar contar a antiguidade de classe do 4º escriturário da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, Aloísio Afonseca, a partir de 1 de junho de 1932, data em que foi nomeado para idêntico cargo na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 7 — Declarando que resolveu autorizar a abertura na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, de concurso para provimento de lugares de 2ª entrância das repartições de Fazenda, e designar o contador, Silvino Bezerra Dantas, e o 1º escriturário, Antônio Neto Caldeira, ambos da referida Delegacia, para servirem, respectivamente, como presidente e secretário do aludido concurso.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 14 — Declarando que, tendo em vista o requerimento em que o 3º escriturário da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, Benjamin Meirêles, pede seja contada a sua antiguidade de classe a partir de 31 de agosto de 1923, data em que tomou posse e entrou em exercício do cargo de 4º escriturário do Tribunal de Contas, resolveu indeferir o pedido, porque o tempo de serviço prestado em cargo de 1ª entrância não é computado, para contagem de antiguidade de classe, em emprego de 2ª entrância, mesmo quando são iguais os respectivos ordenados.

Contadoria Central da República

Expediente de 18 de janeiro de 1934

Do Sr. contador geral:

Offícios:

Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

Da Estrada de Ferro de Goiás:

N. 201 — Sobre declarações de funcionários para serem registradas no almanaque do pessoal deste ministério.

Da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Natal:

N. 202 — Idem, idem, idem.

Da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 203 — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. diretor da Fábrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra:

N. 204 — Remetendo requerimentos de opção de cargos.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

Da Alfândega de João Pessoa:

N. 205 — Remetendo portaria em que manda servir nessa delegação, provisoriamente, Leopoldo Neri de Andrade.

Da Delegacia Fiscal na Paraíba:

N. 206 — Sobre funcionário mandado servir em outra delegação.

— Ao Sr. diretor da Fábrica de Pólvora sem Fumaça, de Piquete:

N. 207 — Remetendo requerimentos de opção de cargos.

— Ao Sr. agente da Estação D. Pedro II:

N. 208 — Sobre fornecimento de passagem.

N. 209 — Sobre transporte de bagagem.

— Ao Sr. diretor do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro:

N. 210 — Remetendo requerimentos de opção de cargos.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções no "Diário Oficial" de 18 do corrente.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

Da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Santa Maria:

N. 211 — Remetendo a relação que encaminhasse a esta Contadoria, com o officio n. 98, dessa delegação.

Da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Corumbá:

N. 212 — Remetendo a relação que encaminhasse a esta Contadoria, com o officio n. 108, dessa delegação.

— Estrada do Ferro de Goiás:

N. 213 — Remetendo a relação que encaminhasse a esta Contadoria, com o officio n. 3, dessa delegação.

— Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em João Pessoa:

N. 214 — Remetendo decreto de promoção de funcionário.

— Alfândega da Paraíba:

N. 215 — Sobre funcionário mandado servir em outra delegação.

— Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Florianópolis:

N. 216 — Remetendo portaria n. 13 e decreto de promoção de funcionário.

— Alfândega de Florianópolis:

N. 217 — Sobre funcionário mandado servir em outra delegação.

— Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Cuiabá:

N. 218 — Remetendo decreto de promoção de funcionário.

— Alfândega de Aracaju:

N. 219 — Idem, idem, idem.

— Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N. 220 — Idem, idem, idem.

— Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em São Paulo:

N. 221 — Idem, idem, idem

— Alfândega de Natal:

N. 222 — Idem, idem, idem.

— Estrada do Ferro Noroeste do Brasil:

N. 223 — Idem, idem, idem.

— Alfândega de Santos:

N. 224 — Idem, idem, idem.

— Delegacia Fiscal no Paraná.

N. 225 — Idem, idem, idem.

— Ao senhor diretor da Despesa Pública:

N. 226 — Comunicando que foi dispensado do cargo de guarda-livros, em comissão, desta Contadoria, Olímpio Chassim Drumond.

— Aos senhores chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

— Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 227 — Remetendo decreto de promoção de funcionário.

— Estrada do Ferro São Luiz a Teresina:

N. 228 — Idem, idem, idem.

— Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 229 — Idem, idem, idem.

— Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Sergipe:

N. 230 — Idem, idem, idem.

Alfândega da Bahia:

N. 231 — Idem, idem, idem.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Bahia:

N. 232 — Idem, idem, idem.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Recife:

N. 233 — Idem, idem, idem.

Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 234 — Idem, idem, idem.

Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 235 — Remetendo decretos de

promoção de funcionários.

Alfândega de Santos:

N. 236 — Remetendo decreto de promoção de funcionário.

Estrada do Ferro Noroeste do Brasil:

N. 237 — Idem, idem, idem.

Delegacia Fiscal em Santa Catarina:

N. 238 — Remetendo decretos de promoção de funcionários.

Alfândega do Rio Grande:

N. 239 — Remetendo decreto de promoção de funcionário.

Alfândega de Uruguaiana:

N. 240 — Idem, idem, idem.

Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

Gerais:

N. 241 — Remetendo decretos de promoção de funcionários.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Belo Horizonte:

N. 242 — Remetendo decreto de promoção de funcionário.

Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N. 243 — Idem, idem, idem.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Cuiabá:

N. 244 — Idem, idem, idem.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Corumbá:

N. 245 — Idem, idem, idem.

Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 246 — Remetendo portaria e decreto de promoção de funcionário.

Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 247 — Sobre funcionário mandado servir em outra delegação.

— Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Aracaju:

N. 248 — Remetendo decreto de dispensa de funcionário.

— Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 249 — Remetendo decreto de promoção de funcionário.

— Ministério da Fazenda:

N. 250 — Idem, idem, idem.

— Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos na Distrito Federal:

N. 251 — Idem, idem, idem.

— Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Distrito Federal:

N. 252 — Idem, idem, idem.

— Comissão Central de Compras:

N. 253 — Sobre remessa a esta Contadoria, mensalmente, dos resumos do ponto e estados dos serviços, dessa delegação.

— Alfândega de Corumbá:

N. 254 — Sobre declarações de funcionários encaminhadas pelo officio n. 4, dessa delegação.

— Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 255 — Sobre declarações de funcionários encaminhadas pelo officio n. 4, dessa delegação.

— Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Corumbá:

N. 256 — Sobre declarações de funcionários encaminhadas pelo officio n. 8, dessa delegação.

— Alfândega de S. Salvador:

N. 257 — Sobre declarações de funcionários encaminhadas pelo officio n. 8, dessa delegação.

— Alfândega de Maceió:

N. 258 — Sobre declarações de funcionários encaminhadas pelo officio n. 4, dessa delegação.

— Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em João Pessoa:

N. 259 — Sobre declarações de funcionários encaminhadas pelo officio n. 44, dessa delegação.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 260 — Remetendo cópia do relatório do inspetor desta Contadoria.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 261 — Comunicando que foi dispensado do cargo de guarda-livros, em comissão, desta Contadoria, Odor Pimentel de Paiva Lessa.

— Aos Srs. chefes das sub-contadorias seccionais:

N. 262 — Delegacia Fiscal no Maranhão — Sobre falhas existentes nos serviços dessa delegação.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Curitiba:

N. 263 — Sobre a informação constante de vosso officio n. 8.

Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 264 — Respondendo o officio n. 841, sobre fornecimento de minutas de receita e despesa.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 265 — Comunicando que foi dispensado do cargo de auxiliar-técnico, em comissão, desta contadoria, Mário Ferreira.

N. 266 — Comunicando que foi dispensado do cargo de auxiliar-técnico, em comissão, desta contadoria, Joaquim Marques de Azevedo.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Ministério da Agricultura:

N. 267 — Remetendo portaria em que manda servir nessa delegação, Percilio de Carvalho.

Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 268 — Remetendo o processo relativo à representação M. F. 38-31, da II Divisão desta contadoria.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 269 — Comunicando que foi dispensado do cargo de auxiliar-técnico de 2ª, em comissão, desta contadoria, Valfrido de Souza Lima.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 270 — Remetendo cópia do officio n. 143 da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Curitiba.

— Ao Sr. diretor gerente do Banco do Brasil:

N. 271 — Reiterando o officio n. 3.502, de 18 de outubro último, desta contadoria.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 272 — Reiterando o officio n. 3.986, de 6 de dezembro último desta contadoria.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Ministério da Guerra:

N. 273 — Remetendo o processo n. P. G. 19-34 relativo ao telegrama n. 3 da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Alagoas.

Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

N. 274 — Sobre avisos de lançamentos que não foram correspondidos por essa delegação.

— Ao Sr. diretor gerente do Banco do Brasil:

N. 275 — Solicitando informações sobre escrituração de cheques.

Ao Sr. diretor geral da Contabilidade no Ministério da Agricultura:

N. 276 — Apresentando o funcionario Percilio de Carvalho, que vai servir na sub-contadoria seccional junto a essa repartição.

Ao Sr. chefe da subcontadoria seccional:

N. 277 — Delegacia fiscal na Bafa, remetendo processo n. P. C. 48/34, relativo ao officio n. 3, da Sub-contadoria Seccional na Caixa de Amortização.

— Ao Sr. diretor gerente do Banco do Brasil:

N. 278 — Solicitando providências no sentido de serem remetidos a esta contadoria, extratos de diversas contas.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro:

N. 279 — Remetendo declarações de funcionários para o Almanaque do Pessoal deste ministério.

— Ao Sr. secretário técnico da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos:

N. 280 — Sobre transferências do depósito de 20.000\$ feito pelo Estado de Pernambuco.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

N. 281 — Reiterando o officio n. 3.459, de 13 de outubro último, desta contadoria.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

— Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 282 — Respondendo officio n. 47-A, de 3 do corrente, sobre informação a Seção Hollerith dessa delegacia.

— Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 283 — Respondendo o officio número 151, sobre devolução dos extratos das contas do Banco do Brasil.

— Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N. 284 — Sobre declarações de funcionários encaminhadas pelo officio n. 5, dessa delegação.

— Delegacia fiscal em Santa Catarina:

N. 285 — Sobre declaração de funcionário encaminhada pelo officio n. 503, dessa delegação.

— Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, em Florianópolis:

N. 286 — Sobre declarações de funcionários encaminhadas pelo officio número 124, dessa delegação.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 287 — Remetendo declarações de funcionários para o Almanaque do Pessoal deste ministério.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 288 — Solicitando providências no sentido de ser devolvido a esta contadoria, o processo n. 19.625/29.

— Ao Sr. diretor gerente do Banco do Brasil:

N. 289 — Solicitando providências no sentido de ser fornecida a esta contadoria uma cópia do recibo que acompanhou o vosso officio de 17 de março de 1924.

— Ao Sr. diretor gerente do Banco do Brasil:

N. 290 — Solicitando providências no sentido de serem remetidos a esta contadoria, os extratos relativos aos suprimentos feitos pela sua agência em Aracaju a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos e Alfândega de Aracaju.

— Ao Sr. diretor gerente do Banco do Brasil:

N. 291 — Remetendo processo referente a representação B. C. 11, de 17 do corrente, da III Divisão.

— Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional:

— Alfândega de Uruguaiana:

N. 292 — Respondendo o officio n. 94, sobre o cumprimento da circular n. 229, desta contadoria.

— Ao Sr. Guido de Belles Bezzi:

N. 293 — Agradecendo a comunicação feita em seu officio n. 1, de 13 do corrente.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N. 294 — Remetendo processo número P. C. 25/34 relativo ao officio n. 153 da Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Manaus.

— Delegacia Fiscal em Goiaz:

N. 295 — Remetendo cópia do officio n. 4.550 de 22 de novembro de 1927, desta contadoria.

— Alfândega de Sant'Ana do Livramento:

N. 296 — Sobre declarações de funcionários encaminhadas pelo officio n. 64, dessa delegação.

— Alfândega de Uruguaiana:

N. 297 — Sobre declarações de funcionários encaminhadas pelo officio n. 3, dessa delegação.

— Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 298 — Sobre remessas de impressos para "Sommas Successivas", modelo C-53.

— Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 299 — Remetendo processo n. P. C. 83/34, relativo ao officio n. 4, da Contadoria Seccional no Ministério da Guerra.

— Delegacia Fiscal no Espírito Santo:

N. 300 — Sobre declarações de funcionários encaminhadas pelo officio n. 2, dessa delegação.

— Delegacia Fiscal no Piauí:

N. 301 — Sobre dispensa de funcionários do quadro, em comissão, desta contadoria.

Offícios:

A Delegacia Fiscal em Goiás:

N. 302 — Sobre declarações de funcionários encaminhadas pelo officio número 74, dessa delegação.

A Delegacia Fiscal em Recife:

N. 303 — Sobre declarações de funcionários encaminhadas pelo officio número 3, dessa delegação.

— A Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, em Goiaz:

N. 304 — Sobre declarações de funcionários encaminhadas pelo officio n. 3, dessa delegação.

— Ao Sr. secretário da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 305 — Respondendo o officio número 2.988, de 27 de dezembro último, dessa secretaria.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 306 — Respondendo o officio n. 28, sobre a situação de funcionário.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

N. 307 — Alfândega de Paraíba — Remetendo decreto de promoção de funcionário.

— A Estrada de Ferro Central do Piauí:

N. 308 — Sobre funcionário mandado servir em outra delegação.

— A Delegacia Fiscal em Santa Catarina:

N. 309 — Sobre declaração de funcionários encaminhadas pelo officio n. 502, dessa delegação.

— A Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Ribeirão Preto:

N. 310 — Remetendo o "Estado dos Serviços" dessa delegação, de dezembro último.

— A Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, em Diamantina:

N. 311 — Sobre declarações de funcionários encaminhadas pelo officio n. 94, dessa delegação.

— A Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 312 — Sobre declarações de funcionários encaminhadas pelo officio n. 3, dessa delegação.

— A Alfândega de Porto Alegre:

N. 313 — Sobre declarações de funcionários encaminhadas pelo officio n. 3, dessa delegação.

— A Estrada de Ferro Central do Rio Grande:

N. 314 — Sobre o Resumo do Ponto, dessa delegação.

— A Alfândega de Florianópolis:

N. 315 — Sobre remessa de um exemplar do Código de Contabilidade a essa delegação.

— A Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 316 — Sobre funcionário, mandado servir em outra delegação.

— A Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 317 — Idem, idem, idem.

— A Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Distrito Federal:

N. 318 — Remetendo a portaria em que manda servir nessa delegação, José Franco Guimarães.

— A Rede de Viação Cearense:

N. 319 — Sobre funcionário mandado servir em outra delegação.

N. 320 — Remetendo portaria em que manda servir nessa delegação João Batista Bezerra.

— A Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, em Fortaleza:

N. 321 — Remetendo portaria em que manda servir nessa delegação, Manuel Braga da Rocha.

Requerimento despachado:

Luiz Getúlio da Costa. — Deferido, desde que o afastamento do suplicante não prejudique aos serviços.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO CONSULTOR

Denúncia de Thomas Bishop Southgate contra Antônio Müller dos Reis, pela prática de operações bancárias (Processo n. 74.114-32.) — A denúncia é anônima, ou pelo menos foi dada por quem não quer se apresentar e deu indicação, que parece inverídica, de sua residência. Convidado, por publicação na folha oficial, a comparecer neste Gabinete e, posteriormente, expedida carta de intimação dirigida para a residência que indicou, não foi entregue por não ser encontrado.

Depois desta circunstância tive oportunidade de ver que esse mesmo senhor apresentou diversas denúncias a este Gabinete, em período anterior ao seu exercício.

Dada essa condição de não se apresentar o denunciante e, ainda, considerando que se trata de operações praticadas por um particular que não faz profissão de empréstimos com garantia hipotecária, como tudo se vê do exame do processo e do que declara o denunciado, sem contestação, o que torna aceitável; resolve

julgar improcedente a representação, para o fim de não considerá-la de molde a constituir uma infração do regulamento bancário.

Recorro "ex-officio" desta minha decisão para o Conselho de Contribuintes.

Offícios:

Ao Dr. 2º procurador da República: N. 104 — Remetendo o incluso processo n. 32.605, de 1929, referente à aposentadoria do 1º oficial da extinta Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Marinha, Artur Américo Belém, que solicitou pelo ofício n. 2.216, de 6 de dezembro próximo findo, e cuja devolução encareço, logo que dele não mais precise essa procuradoria para a defesa da União.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 105 — Remetendo o processo número 2.224, deste ano, em que é interessada a Casa Mayrink Veiga S. A., para ser cobrado selo sem revalidação.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central das Compras:

N. 106 — Comunicando que o processo n. 25.394, de 1933, foi remetido ao gabinete do Sr. ministro da Fazenda, em 28 de outubro último.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 107 — Remetendo o processo n. 539, deste ano, em que é interessada a S. A. Viagens Internacionais, para audiência.

N. 108 — Remetendo o processo número 659, deste ano, em que são interessados Zeymer & Nevares, para audiência.

N. 109 — Remetendo o processo número 1.691, deste ano, em que é interessada a firma Vital Brasil & Comp. Limitada, para audiência.

N. 110 — Remetendo o processo número 1.233, deste ano, em que é interessada a firma Carlos Kuernerz & Comp., para audiência.

N. 111 — Remetendo o processo número 1.673, deste ano, em que é interessada a firma Carlos Kuernerz & Comp. Limitada, para audiência.

N. 112 — Remetendo o processo número 925, deste ano, em que são interessados Trindade & Nelson, para audiência.

N. 113 — Remetendo o processo número 81.844, de 1933, em que é interessada a Companhia Prada S. A., para audiência.

Diretoria da Receita Pública

Dia 19 de janeiro de 1934

Offícios:

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Recife:

N. 18 — Transmitindo, afim de ser informado, o processo fichado sob número 87.254, de 1933, relativo ao telegrama da Tecelagem de Sêda e Algodão, de Pernambuco S. A.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Natal:

N. 6 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 79.024, do ano findo, em que a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica pede permissão para ceder à Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil, trinta e cinco (35)

pares de chapa de junção, de aço, para trilhos, pesando quatrocentos (400) quilos, deferiu, por ato de 23 de dezembro último, a aludida solicitação.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Vitória:

N. 2 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 79.024, do ano findo, em que a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica pede permissão para vender à Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil, trinta e cinco (35) pares de chapa de junção de aço, para trilhos, pesando quatrocentos (400) quilos, deferiu, por ato de 23 de dezembro último, a aludida solicitação.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 87 — Restituindo, para o fim indicado no parecer, o processo fichado sob n. 85.906, de 1933, em que é interessada a Companhia Telefonica Brasileira.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande:

N. 11 — Remetendo, o processo fichado sob n. 83.158, do ano passado, em que é interessado o Governo desse Estado.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Uruguaiana:

N. 1 — Para o fim indicado no despacho, remete o processo fichado sob número 67.141 do ano findo, em que é interessada Maria Canales.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de São Francisco:

N. 2 — Solicitando audiência, transmite processo fichado sob n. 88.324, do ano próximo findo, em que é interessada a Associação Comercial e Industrial de Joinville.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 145 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 14.595, do ano findo, em que The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa do expediente para o material constante das (9) nove primeiras vias de relação juntas, devidamente autenticadas pelo escritório Almerindo Castro, exarou, em 4 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido, excetuado o material como similar na produção nacional".

O material aludido foi desembarçado pelas notas ns. 74.426, de 1932; 74.430, de 1932; 74.431, de 1932; 74.429, de 1932; 74.428, de 1932; 75.657, de 1932; 74.432, de 1932; 74.427, de 1932, e 74.433, de 1932.

N. 147 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 81.625, do ano findo, em que a Panair do Brasil S. A., pede autorização para guardar a gasolina de aviação, que importa para o seu serviço, no depósito da The Texas Company Limited (South America), na ilha Sêca, deferiu, por ato de 4 do fluente, a aludida solicitação, devendo, entretanto, ser requerida antecipadamente a vistoria do tanque e canalizações respectivas e apresentadas as tabelas e as plantas de situação.

N. 148 — Para o fim indicado na informação, restitue o processo fichado sob

n. 119, do corrente ano, em que é interessada a Leopoldina Railway Co. Ltd.

— Ao senhor inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 149 — Restituindo, para o fim de ser cumprido o despacho, o processo fichado sob n. 77.212, de 1933, em que é interessada a Companhia Siderúrgica Belgo Mineira.

N. 150 — Solicitando providências no sentido de ser restituído o processo número 5.112, de 1927, para essa repartição encaminhado com a ordem n. 1.857, de 11 de outubro do ano passado, afim de que possa ter andamento o de número 82.878, de 1933, em que é interessada a Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 151 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 73.509, do ano findo, em que a Companhia Minas do Rio Carvão pede isenção de direitos de importação para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escritório Newton Vieira de Melo, exarou, por delegação, em 27 de dezembro último, o seguinte despacho:

"Deferido. Publique-se circular de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o senhor secretário chefe do Gabinete do senhor ministro, foi o seguinte:

"A vista da informação prestada pela Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, parece-me que deve ser alterada a circular n. 116, de 16 de setembro de 1932, podendo, assim, ser concedido o favor solicitado."

N. 152 — Restituindo, para o fim indicado no despacho o processo fichado sob n. 67.299, do ano findo, em que é interessada a Companhia Siderúrgica Belgo Mineira.

N. 153 — Comunicando que o senhor secretário chefe do Gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 940, do vigente ano, em que Santore Novelli, desta praça, pede permissão para, nos termos dos artigos 1º e 2º do decreto n. 23.264, de 23 de outubro do ano findo, despachar nessa Alfândega diversos exemplares de figurinos procedentes da França, proferiu, por delegação, em 17 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Autorizado. Dê-se ciência a Alfândega."

N. 154 — Comunicando que o senhor secretário chefe do Gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 947, do vigente ano, em que Giovanni Santoro pede permissão para, nos termos do art. 3º, do decreto n. 23.264, de 23 de outubro do ano findo, despachar nessa Alfândega diversos exemplares de figurinos, procedentes da França, pagando os direitos em dobro, proferiu, em 17 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Autorizado. Dê-se ciência a Alfândega."

N. 155 — Comunicando que o senhor secretário chefe do Gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 505, do vigente ano, em que a firma desta praça A. J. Pinheiro & Irmãos pede permissão para, nos termos do decreto n. 23.264, de 23 de outubro do ano findo, despachar nessa Alfândega duas encomendas de linhas

para bordar, proferiu, por delegação, em 15 do corrente mês, o seguinte despacho: "Autorizado, pagando, porém, direitos em dobro. Dê-se ciência a Alfândega competente."

N. 156 — Comunicando que o senhor secretário chefe do Gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 3.577, do vigente ano, em que a firma Magalhães Bastos & Comp., pede permissão para, nos termos do decreto n. 23.264, de 23 de outubro do ano findo, desembaraçar nessa Alfândega as mercadorias constantes dos inclusos documentos, proferiu, por delegação, em 15 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando, porém, direitos em dobro. Dê-se ciência a Alfândega."

— Sr. inpetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 157 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob o n. 85.171, do ano findo, em que Valentim F. Bouças pede providências no sentido de ser autorizada a entrega ao porteiro do Tesouro Nacional de três caixas, ns. 1 a 3, contendo fichários de aço, trazidas pelo vapor "American Legion", entrado no porto desta Capital em 24 de novembro próximo passado, exarou, em 10 do fluente, o seguinte despacho: "Atenda-se". (Processo n. 85.171, de 1933).

N. 158 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob o n. 83.151, de 1933, em que a firma desta praça Santos & Gonçalves Ltda., pede permissão para, nos termos do art. 6º do decreto n. 23.264, de 23 de outubro do citado ano, despachar nessa Alfândega a mercadoria constante dos inclusos documentos, procedente da França, — proferiu, por delegação, em 15 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Autorizado em termos. Dê-se ciência a Alfândega". (Processo n. 83.151, de 1933).

N. 159 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do Gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob o número 588, do ano em curso, em que Valentim F. Bouças pede o desembaraço e consequente entrega do porteiro do Tesouro Nacional de 50 caixas, ns. 126 a 175, inclusive, trazidas pelo vapor "Southern Cross", contendo 1.000.000 de cartões, exarou, em data de 17 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado". (Processo n. 588, de 1934).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 5 — Comunicando que o senhor secretário chefe do Gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob o n. 7.017, de 1931, em que a Companhia Ford Industrial do Brasil pede isenção definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário Olímpio Barreto, exarou, por delegação, em 27 de dezembro último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer".

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário

chefe do Gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"Excluído o material do item 7, (obras não classificadas de borracha), poderá ser concedido o favor da isenção definitiva de direitos de importação, cobrada a taxa de 2% de expediente".

O material aludido foi desembaraçado pela nota de importação n. 16, de 1929, da Alfândega de Belém. (Processo n. 1.017, de 1931).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 8 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do Gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob o n. 46.181, do ano findo, que tem por base o vosso ofício n. 317, de 7 de julho último, sobre o cálculo da percentagem a ser paga mensalmente aos agentes fiscais do imposto de consumo nesse Estado, decidiu, por ato de 26 de dezembro último, que, aos mesmos funcionários se poderá continuar a pagar vencimentos idênticos aos que os interessados percebiam antes da publicação do decreto n. 22.678, de 29 de abril de 1933, não se tornando necessário, pois, proceder à revisão das taxas de percentagens aludidas. (Processo n. 46.181, de 1933).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte.

N. 4 — Solicitando audiência, transmite o processo fichado sob o n. 87.269, do ano próximo findo, em que é interessada a Sociedade Hospitalar de Caridade de Mossoró. (Processo n. 87.269, de 1933).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

N. 4 — Para o fim de ser informado a respeito, transmite o processo fichado sob o n. 84.246, de 1933, de interesse de The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited (Moinho Inglês). (Processo n. 84.246, de 1933).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 10 — Restituindo, para o fim indicado na informação e parecer, o processo fichado sob n. 88.515, do ano passado, em que é interessada a firma Seixas Irmãos & Comp.

N. 11 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 628, de 29 de setembro do ano findo, fichado sob n. 66.816, de 1933, em que The Western Telegraph Company Limited pede, de acordo com a cláusula XII, do contrato celebrado em virtude da lei n. 191-B, de 30 de setembro de 1893, isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente para o material constante da inclusa primeira via da relação devidamente autenticada pelo escriturário Antunes de Siqueira, o qual já havia sido desembaraçado na Alfândega dessa capital, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela nota n. 1911, de 1932, proferiu em 5 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Tendo em vista o disposto no artigo 1º, do decreto n. 22.245, de 22 de dezembro de 1932, elevando para 120 dias o prazo consignado no parágrafo 1º, do artigo 2º, do decreto n. 21.467, de 6 de junho de 1932 e a que se refere o artigo 15 do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, defiro o pedido de acordo com a cláusula contratual, excetuando o ma-

terial com similar na produção nacional".

Cientifica, outrossim, de que o material referido no despacho acima, é o descrito nos itens 8, 9, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 24 e 28, os quais se acham assinalados com a palavra "não", à tinta carmin, — (Proc. n. 66.816, de 1933).

N. 28 — Tendo o Sr. ministro da Fazenda, por despacho proferido em 8 do corrente mês, mandado arquivar o processo que se fez acompanhar do ofício n. 1.713, de 27 de novembro do ano findo, fichado sob n. 81.964, de 1933, de interesse da Cruzada da Mocidade Católica de Jundiá, nesse Estado, restitue os documentos pertencentes ao arquivo dessa repartição. — (Proc. n. 81.964, de 1933).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 30 — Para o fim indicado na informação e parecer restitue o processo fichado sob n. 88.537, do ano próximo findo, em que é interessado Alvaro Augusto Schmidt. — (Proc. n. 88.537, de 1933).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Paraná:

N. 4 — Em referência ao telegrama n. 6, de 4 do corrente mês, fichado sob n. 898, do vigente ano, consultando si as coletorias das rendas federais podem trocar estampilhas do selo adesivo do padrão de 1932/1933, por outras do de 1934/1936, cientifica de que as exortorias apenas podem ser autorizadas a relacionar as estampilhas que lhes foram apresentadas por particulares afim de serem remetidas à Casa da Moeda, por intermédio das delegacias fiscais nos respectivos Estados, no sentido de se verificar a sua legitimidade, feito o que se autorizará a troca.

Outrossim, declara que a circular do Ministério da Fazenda n. 7, de 11 do mês em curso, prorrogou até 31 deste, o prazo para a aplicação das estampilhas do biênio de 1932/1933. — (Processo n. 898, de 1934).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Paraná:

N. 5 — Comunicando que, tendo presente o processo restituído com o ofício n. 771, de 18 de dezembro último, fichado sob n. 86.403, de 1933, em que a firma Muller & Wolf Ltda., pede a restituição da quantia de 282\$200, proveniente de direitos pagos a mais pela nota de importação n. 86, de 1932, por despacho proferido em 10 do corrente mês, resolvem deixar de autorizar a restituição pretendida, à vista do disposto no parágrafo 1º, do artigo 1º, do decreto número 20.230, de 22 de julho de 1931. — (Processo n. 86.403, de 1933).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 16 — Para o fim indicado na informação devolve o processo fichado sob n. 68.955, de 1933, em que é interessada a Companhia Carris Porto Alegrense. — (Proc. n. 68.955, de 1933).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 17 — Restituindo o processo fichado sob n. 88.155, do ano próximo findo, relativo ao ofício número 1.581, de 21 de dezembro último. (Processo n. 88.155, de 1933).

N. 19 — Restituindo para o fim indicado no despacho, o processo fichado sob n. 80.900, de 1933, em que é inte-

ressado J. F. Krahe. (Processo número 80.900, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 21 — Comunicando que o Tribunal de Contas, em sessão de 22 de dezembro último, resolveu recusar registro ao termo de acordo firmado nessa Delegacia pelo gerente da Empresa Fôrça e Luz São Sebastião Ltda., da cidade de Raul Soares, nesse Estado, não somente porque lhe falta a aprovação prevista no art. 787, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, como também por não se achar junta ao processo a certidão a que se refere o art. 33 do regulamento que acompanha o decreto número 20.191, de 12 de agosto de 1931. (Processo n. 88.716, de 1933.)

N. 22 — A vista do despacho proferido pelo Sr. ministro da Fazenda, em 9 do corrente mês, no processo encaminhado em o ofício n. 1.120, de 10 de novembro do ano findo, fichado sob número 76.162, de 1933 de interesse da Prefeitura Municipal de Januária, nesse Estado, restituiu os documentos pertencentes ao arquivo dessa Delegacia Fiscal. (Processo n. 76.162, de 1933.)

N. 23 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que se fez acompanhar do ofício n. 1.239, de 6 de dezembro último, fichado sob n. 84.208, de 1933, em que o Coletor das Rendas Federais em Caxambu, nesse Estado, Bernardino de Toledo, pede dispensa do reforço de sua fiança, proferiu, em 12 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente a dispensa do reforço da fiança, devendo, entretanto, o recolhimento da renda ser feito diariamente e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior a sua atual fiança." (Processo número 84.208, de 1933.)

N. 24 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 1.231, de 6 de dezembro último, fichado sob n. 84.209, de 1933, em que Pedro Gouveia Horta Júnior e Múcio Martins Vieira, respectivamente escrivão e coletor das Rendas Federais da 3ª Colelória em Juiz de Fora, nesse Estado, pedem dispensa do reforço de suas fianças, proferiu, em 9 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Autorizo, provisoriamente a dispensa do reforço das fianças devendo, entretanto, o recolhimento da renda da exatária, ser feito diariamente e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior a sua atual fiança". (Processo n. 84.209, de 1933.)

N. 25 — Transmitando, para o fim de ser informado, o processo fichado sob n. 83.250, de 1933 em que é interessado Afonso Maria Junho. (Processo número 83.250, de 1933.)

Alfândega do Rio de Janeiro

CADERNO N. 42

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM SUA REUNIÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 1933

N. 1.388 — Antônio Bruno — 48.410 — Despachou pela nota de importação n. 72.256, de 1933, cartão cortado para bilhetes de visita com cercadura pintada em relevo, tendo o conferente senhor Torres Leite impugnado a saída da mercadoria. A Comissão da Tarifa,

apreciando a presente questão, assim se manifestou: Os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Elias Souto, Euclides de Carvalho e Dr. Tavares Guimarães classificam a mercadoria constante das amostras, apresentadas como estampas não especificadas, do artigo 604 da Tarifa e taxa de 5\$600 por quilo; o Sr. conferente Dr. Paulo Martins proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente doutor Sá e Sousa: "De acordo, porque não se trata de "cercadura pintada em relevo", mas de estampas ou gravuras de pestas, flores, etc."; e os Srs. conferentes Alfredo Seabra e Eugênio Pourchet consideram as amostras na. 1 a 4 como cartões cortados com cercaduras, da taxa de 1\$ o quilo e a de n. 5, como quaisquer outras estampas, da taxa de 5\$600 o quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.389 — Assicurazioni Generali da Trieste e Venezia — 47.978 — Despachou pela nota n. 75.715, de 1933, obras litografadas de uma só cor, da taxa de 4\$ por quilo. Na ocasião da conferência, achou a requerente que a mercadoria devia pagar como papel tardado ou com cercaduras, da taxa de 1\$ por quilo, tendo o conferente Dr. Tavares Guimarães verificado obras litografadas de uma só cor, como efetivamente foi despachado. A Comissão da Tarifa, com exceção do Sr. conferente Dr. Tavares, Guimarães, apreciando o presente pedido, assim se manifestou: Os senhores conferentes Dr. Sá e Sousa, doutor Paulo Martins e Eugênio Pourchet consideram a mercadoria em causa como papel com cercadura, da taxa de 1\$ por quilo, do art. 612, da Tarifa; e os senhores conferentes Alfredo Seabra, Dr. Amarílio de Noronha, Euclides de Carvalho e Elias Souto consideram como obras litografadas de uma só cor, do artigo 610 da Tarifa e taxa de 4\$ por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.390 — Representação do conperante (Sr. Elias Souto, protocolado sob n. 46.079, relativa à mercadoria despachada pela nota n. 70.420, de 1933, por Aziz, Nader & Comp., como fio de borra de seda, tendo o mesmo conferente dúvida quanto à classificação da mercadoria. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise número 1.104, que declara tratar-se de fio de borra de seda artificial — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como fio de borra de seda, do art. 570, da Tarifa e taxa de \$600 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.391 — Representação do conferente Dr. Luiz Trindade, protocolada sob n. 42.425, relativa à mercadoria despachada pela nota n. 66.607, de 1933, por Biscoitos Aimorés Limitada, como glucose do art. 122, da Tarifa e taxa de \$400 por quilograma, tendo o mesmo conferente verificado açúcar não especificado, do artigo 122, da Tarifa e taxa de 1\$ por quilograma. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.115, que declara ser o mercadoriã analisada, representada por um líquido denso, amarelado, — glucose, em solução espessa, para fins industriais — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada,

como glucose, do art. 122 da Tarifa e taxa de \$400 por quilo, mantendo o senhor conferente Dr. Paulo Martins, seu voto anterior. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.392 — Casa Mayrink Veiga S. A. — 48.099 — Recebeu um colli postal contendo partes para óculos de aviação, cujos direitos foram pagos na taxa de 3\$600 por dúzia, como óculos fixos de massa e semelhantes. Na conferência de saída, o Sr. conferente Palyino Rocha entendeu que se trata da mercadoria omissa, 50 % ad-valorem. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como óculos, fixos com armação de borracha para aviadores, da taxa de 3\$600 por dúzia, de acordo com a decisão n. 1.213 de 24 de setembro de 1932. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.393 — Representação do escriturário senhor Genciano Wanderley, protocolada sob n. 47.130, relativa a mercadoria despachada pela nota n. 74.197, de 1933, pela Companhia Cervejaria Brahma, como sacos contendo cevada, tendo o mesmo escriturário solicitado audiência do Laboratório Nacional de Análises. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 1.102, que declara não ser indelével a tinta aplicada no saco de aniagem pois, que desapareceu com simples lavagem a água, por unanimidade de votos, é de parecer que, a vista do laudo e de acordo com a doutrina da circular 35 deste ano, os sacos estão sujeitos ao tributo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.394 — Representação do escriturário senhor Genciano Wanderley, protocolada sob n. 47.131, relativa a mercadoria despachada pela nota n. 73.955, de 1933, pela Companhia Hanseática, como sacos de aniagem contendo cevada, tendo o mesmo escriturário solicitado audiência do Laboratório Nacional de Análises. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 1.103, que declara não ser indelével, a tinta aplicada sobre o saco de aniagem, visto que a marca desapareceu com simples lavagem a água, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente, doutor Paulo Martins: "Desde que os sacos não estão marcados a tinta indelével e essa é a condição para o seu desembaraço livre de direitos, a mercadoria (sacos) deve pagá-los, na forma da recomendação ministerial, contida na circular n. 35 deste ano". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.395 — Companhia AGA do Brasil S. A. — 45.784. — Despachou pela nota n. 70.462, de 1933, obras não classificadas de ferro batido simples, da taxa de \$400 por quilo, tendo o conferente, senhor Rubem Raposo Nina verificado obras de ferro batido pintado. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha classifica a mercadoria em causa como obras não classificadas de ferro batido, pintado, da taxa de \$600 por quilo; o Sr. conferente Dr. Paulo Martins proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Euclides de Carvalho: "O laudo declara que se trata de "peças de ferro, para a construção de um tanque, depósito de resíduos molhados de cal acetilene". Bas-

ta o fim a que são destinadas as peças de ferro, para que a mercadoria se classifique convenientemente: "Peças de ferro para grandes depósitos, sujeitos à taxa de \$100 por quilo"; o Sr. conferente Dr. Sá e Sousa emitiu o seguinte parecer: "Procurei examinar na fábrica, à rua Antunes Maciel ns. 131 e 133, desta Capital, um tanque ou depósito de ferro, à semelhança dos destinados a gasolina, ali existente, para a secagem de resíduos líquidos de cal e acetileno, resultantes de fabricação do respectivo gaz. Recolhidos no mesmo tanque, aí ficam tais resíduos até que se tornem secos ou em estado sólido pela ação do ar, e assim, possam ser removidos e lançados fóra. As peças de ferro da presente questão, destinando-se, como declara o profissional designado para examiná-las, à construção de outro grande depósito, encontram, ao meu ver, a sua classificação na última parte do art. 757 da Tarifa: Tanques ou grandes depósitos de ferro desarmados, semelhantes aos para gasolina e outros líquidos, da taxa de \$100 por quilo. É este meu parecer: "o Sr. conferente Dr. Távares Guimarães emitiu o seguinte voto: "A vista do parecer do conferente Dr. Sá e Sousa, que examinou a mercadoria: art. 757, \$100 por quilo"; o Sr. conferente Elias Souto deu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Alfredo Seabra: "A mercadoria em questão foi despachada como obras de ferro batido, simples, de acordo com a fatura consular. Em conferência foi impugnada por julgar o conferente serem pintadas e não simples as obras citadas. No parecer de fls. o engenheiro declara: *peças de ferro*, sem mencionar si fundidas ou batidas, salientando apenas que são destinadas à construção de um tanque, armadas e não pintadas. Em virtude da deficiência do laudo, considero bem despachada"; e o Sr. conferente Eugénio Pourchet proferiu o seguinte voto: "Bem despachada a mercadoria — chras não classificadas, de ferro batido simples, taxa de \$400 por quilograma, art. 757 da Tarifa.

Trata-se de um recipiente, de grande capacidade, para "resíduos" ou "restos" molhados, de cal e acetileno, onde se faz a secagem...", o que "propriamente" não constitua depósito semelhante a tanque para gasolina e semelhantes". O Sr. inspetor decidiu de acordo com o último, mandando que se publique a seguir, o parecer do engenheiro Sr. Daniel de Sousa Ramos, anexo.

O parecer acima aludido é o seguinte: "Em cumprimento ao vosso despacho, examinei no armazém 9, a mercadoria em apreço, acondicionada em três volumes e apresento o meu parecer: Trata-se de peças de ferro, para a construção de um tanque depósito de resíduos molhados de cal e acetileno, onde se faz a secagem, para ser lançado fora. Não se trata de "obra de ferro batido pintado", porque, apenas apresenta leve camada de zarcão, que, tecnicamente, não é tinta de pintura e sim preservativo de ferrugem, vendo-se ainda nessas peças, algumas partes, não zarconizadas, por não serem, essas partes sujeitas à oxidação".

N. 1.396 — Representação do escrivão Sr. Luiz Simões, protocolado sob n. 46.117, relativa aos sacos de aniação contendo trigo em grão, despacha-

dos pela nota n. 72.365, de 1933, pela Companhia Luz Esteárica, tendo o mesmo escrivão solicitado audiência do Laboratório Nacional de Análises. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 1.096, que declara não serem indeleveis as tintas aplicadas sobre o saco de aniação, pois que deixaram o tecido à simples lavagem com água, por unanimidade de votos, é de parecer que os sacos em questão estão sujeitos ao pagamento dos direitos que lhes competir, conforme sua qualidade. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.397 — Representação do conferente Dr. Paulo Martins, protocolada sob n. 46.874, relativa à mercadoria despachada pela nota n. 59.724, de 1933, pela Companhia Luz Esteárica, como cola não especificada, tendo o mesmo conferente solicitado audiência do Laboratório Nacional de Análises. A Comissão da Tarifa, com exceção do impugnante, Sr. conferente Dr. Paulo Martins, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.090, que declara ser a mercadoria analisada, representada por fragmentos esbranquiçados — uma cola, tendo em íntima mistura óxido de zinco — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como cola não especificada, do art. 55 da Tarifa e taxa de \$700 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.398 — Companhia Nacional de Cimento Portland - 45.396. Despachou pela nota n. 70.758, de 1933, utensílios não especificados para máquinas, da taxa de \$300 por quilo, tendo o conferente Dr. Espírito Santo verificado aparelho de transmissão, do art. 982, 15 por cento "ad-valorem". A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, declara estar de acordo com o parecer supra dos senhores conferentes Elias Souto e Dr. Távares Guimarães, considerando as mercadorias em causa como utensílios não classificados para máquinas, do artigo 1.025 da Tarifa e taxa de \$300 por quilo, e com aparelhos de movimento ou transmissão, do art. 982 da Tarifa, para pagamento de 15 por cento "ad-valorem". O Sr. inspetor assim decidiu, e manda que se publique, a seguir, o referido parecer.

O parecer dos conferentes Srs. Dr. Távares Guimarães e Elias Souto, acima referido, é o seguinte:

"A caixa marca — CN-CP, de n. 7.670, examinada, contém: I) duas peças de ferro batido pintado; II) uma peça de ferro batido simples; III) duas peças de ferro batido pintado; IV) vários rolagens com esferas; e V) dois eixos aos quais estão adaptados numa das extremidades rolagens com esferas e na outra uma peça de ferro fundido pintado. Classificamos a mercadoria dos incisos I, II e III, como utensílios não classificados para máquinas, do art. 1.025, taxa de \$300 por quilo e a das alíneas IV e V como aparelhos de movimento ou transmissão, do art. 982, para pagar 15 por cento "ad-valorem".

N. 1.399 — Companhia Sousa Cruz - 47.866. Despachou pela nota n. 70.459, de 1933, papel em róis para cigarros, do art. 612 e taxa de \$500 por quilograma, tendo o conferente Sr. Palvino Rocha verificado papel em tiras ou galões de

qualquer outra qualidade, do art. 612 e taxa de 4\$ por quilograma. A Comissão da Tarifa por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa — papel para bouquilhas de cigarros — bem despachada como papel em róis para cigarros, do art. 612 da Tarifa e taxa de \$500 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.400 — Engéne Barrene & Comp. — 44.563 — Despacharam solução medicinal de qualquer qualidade, da taxa de 3\$200 por quilo, tendo o conferente Sr. Andrade Costa verificado extrato de qualquer qualidade. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.095, que declara ser a mercadoria analisada, contida em frasco de vidro próprio, trazendo em rótulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Panbiline — Opoterapias hepáticas e biliar, associadas à medicação colazoga", constituída por princípios opoterápicos, vegetais e glicerina, tratando-se de uma solução medicinal, licenciada pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, como especialidade farmacêutica, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como solução medicinal de qualquer qualidade, do art. 227, da Tarifa e taxa de 3\$200 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.401 — Falep & Comp. Ltda. — 41.947 — Despacharam pela nota de importação n. 63.031, de 1933, tartarato de sódio potássio (Sal Seignette), da taxa de 1\$600 por quilo, tendo o conferente Sr. Torres Leite impugnado a saída da mercadoria, por não lhe parecer tratar-se de sal, convido ser ouvido o Laboratório Nacional de Análises. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha, que se segue: — "A vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises, que declara que não se trata de sal de Seignette, mas sim de um produto representado por pó branco, amorfo, de cheiro especial, no qual a análise revelou, entre outras substâncias, a presença de carbonato e cianeto de sódio, constituindo, assim, uma preparação para fins industriais. Declara mais o diretor do laboratório que não é um produto químico, mas sim uma mercadoria omissa. Nestas condições não posso classificar de outra forma, considerando como "mercadoria omissa para pagar 50% ad-valorem"; e o Sr. conferente Alfredo Seabra considera a mercadoria bem despachada como tartarato de potássio e sódio (Sal Seignette), da taxa de 1\$600 por quilo, de acordo com a decisão n. 694, de 20 de agosto de 1932, proferida em relação à mercadoria idêntica e também importada pelos requerentes. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.402 — Hans Molinari & Comp. 38.568. Não concordando com a classificação e o valor arbitrado de 120\$ por quilo, produto químico não classificado, proténato de prata (Fotorgol), dados no Armazém de Encomendas Postais, a mercadorias que receberam, pediram autorização para pagar os direitos "ad-valorem". A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 1.091, por sua maioria, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Paulo Martins: "É procedente o que pede o requerente: 1°, por-

que a assemelhação pretendida entre o "proteinato de prata" e o "colargol", que é prata coloidal, é inadmissível; 2º, porque a base só deve ser atribuída ao produto a que "especificadamente" se referir. A assemelhação é inadmissível porque, como explica o laudo, o proteinato de prata tem no máximo 8,5% de prata, em combinação, quando o "colargol", que é prata coloidal, tem 70 a 80 % de prata. Basta a diferença percentual, supra indicada, para demonstrar a inanidade da aplicação da base. A mercadoria está sujeita à taxa de 2\$500 por quilo, do art. 181, como "albuminato de qualquer metal", pois, o "protargol" é sinónimo do albuminato de prata; e o Sr. conferente Eugénio Pourchet considera o proteinato de prata sujeito à taxa de 2\$500 por quilo, do art. 181 da Tarifa. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, e manda que se publique a seguir, o referido laudo.

O laudo acima referido é o seguinte: "A referida amostra, representada por um pó pardo, é de proteinato de prata ou prata proteínica. O proteinato de prata é uma combinação de albumoses e prata e deve ter no mínimo, 7,5 % (sete gramas e cinco décigramos por cento) de prata. Tem emprego em medicina como antisséptico em uso externo, sob a forma de colírios, de pomadas, etc., e raramente em uso interno, como antisséptico intestinal. Colargol é prata coloidal na proporção de 70 (setenta) a 80 % (oitenta por cento) de prata. Usa-se como antisséptico local e geral. Externamente, sob a forma de colírios, pomadas, etc., injeções intravenosas e ainda internamente sob a forma de pilula e póções".

N. 1.403 — J. C. Miranda & Comp. 38.891. Pedem reconsideração da decisão n. 948 de 29 de julho de 1933, classificando como "diamante com ou sem cabo, para cortar vidro", da taxa de 2\$500 por unidade, do art. 997, da Tarifa, a mercadoria despachada como "utensílios manuais não classificados" do art. 1.025, da Tarifa e taxa de \$600 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se pronunciou: o Sr. conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Elias Souto: "Mantenho o parecer anterior, considerando como diamantes com ou sem cabos, para cortar vidros, baseado no art. 9º, das Disposições Preliminares da Tarifa", o Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Euclides de Carvalho e Dr. Távares Guimarães: "Reconsidero o meu voto, atendendo às razões apresentadas, para classificar a mercadoria de que se trata, como "cabos de madeira para instrumentos ou ferramentas miúdas, da taxa de 1\$ por quilo, do art. 252, da Tarifa. Não posso considerar como diamante para cortar vidro, por não existir a parte principal, que seria o diamante"; e os Srs. conferentes Dr. Paulo Martins e Eugénio Pourchet, subscrevem o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Sá e Sousa: "De acordo. Uma vez que se verifica não existir a parte principal que dá o nome ao objeto. Por isso, reconsidero o meu voto anterior". O Sr. inspetor decidiu deste

modo, reconsiderando a decisão n. 948, de 29 de julho deste ano.

N. 1.404 — Jacob Schneider & Irmão — 44.431 — Despacharam pela nota n. 68.854, de 1933, arrebites de ferro simples, da taxa de \$300 por quilo e obras não classificadas de ferro fundido simples, da taxa de \$300 por quilo, tendo o conferente Sr. Pálmino Rocha verificado partes de fechaduras, da taxa de \$600 por quilo, como afirma a fatura consular, segundo as declarações feitas na nota de importação. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte parecer: "Considero a mercadoria em causa como obras não classificadas de ferro fundido simples, da taxa de \$330 o quilo. A meu ver, ao caso sujeito, não se aplica a disposição do art. 9º das Disposições Preliminares da Tarifa, por se tratar de matéria prima que ainda vai ser trabalhada"; o Sr. conferente Dr. Paulo Martins emitiu o seguinte parecer: "Subcrevo, em todos os seus termos, o voto do Sr. conferente Seabra. O art. 9º, das disposições preliminares se aplica ao objeto por acabar. É preciso, pois, que o objeto se identifique por si mesmo, isto é, que ele baste a demonstrar que simples operação final o acabará, o completará. Isso não acontece no caso presente. Estou, por isso, aborde com o referido voto"; o Sr. conferente Eugénio Pourchet mantém seu voto anterior, que está concebidos nos seguintes termos: "As peças em questão não caracterizam "fechaduras por acabar". As mercadorias, cujas amostras foram presentes à comissão, devem ser classificadas como "obras não classificadas de ferro fundido simples, da taxa de \$300 por quilogramo"; o Sr. conferente Elias Souto deu o seguinte parecer: "Na petição de fls. os interessados declararam que importam peças de fechaduras para depois de polidas e ajustadas formarem o objeto pronto e acabado. No caso o objeto é — fechadura de ferro. De acordo com o art. 9º das Preliminares considero a mercadoria classificada no art. 738, taxa de \$600"; e os Srs. conferentes Dr. Távares Guimarães, Euclides de Carvalho e Dr. Sá e Souza subscrevem o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Mantenha o meu voto anterior, classificando as três amostras apresentadas como partes de fechaduras de ferro simples, da taxa de \$600 por quilo". O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 1.405 — Juscelino Barbosa & Comp. — 47.841 — Pedem reconsideração da decisão n. 1.325 deste ano, considerando polé de ferro galvanizado, a mercadoria despachada como obras não classificadas de ferro galvanizado, fundido, e impugnada pelo conferente Sr. Pedro Torres Leite. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por unanimidade de votos, mantém seu parecer anterior, classificando a mercadoria em causa como polés de ferro galvanizado, do art. 753, combinado com a nota 100 a da Tarifa e taxa de \$840 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu, ficando deste modo, mantida a decisão n. 1.325 de 10 do fluente.

N. 1.406 — Leopold Schatna & Irmão — 46.471 — Despacharam pela nota de importação n. 73.291, de 1933, tecido de algodão branco e tinto, da base de 10x10 fios, com 86 cms. de largura,

pesando mais de 50 até 60 grs. por metro quadrado, tendo o conferente Sr. Euclides de Carvalho verificado o tecido em questão, na base de 40 até 50 grs. por metro quadrado. A Comissão da Tarifa, com exceção do impugnante, Sr. conferente Euclides de Carvalho, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Sá e Sousa: De conformidade com o cálculo procedido, trata-se de tecidos de algodão, lisos, base de 10x10 fios, brancos e tintos, de mais de 41 até 50 gramas por m2, da taxa de 5\$200 por quilo". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.407 — Levy Franck & Comp. — 48.499 — Despacharam pela nota número 73.128, de 1933, obras não classificadas de vidro n. 1, de cor, para serviço de mesa, tendo o conferente Sr. Torres Leite considerado de vidro n. 2, os objetos em causa por terem o fundo lapidado, com o que não concordam os requerentes. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria representada pelas duas amostras — pratos para saladas de frutas, e copos de vidro, como obras não classificadas de vidro n. 1, de cor para serviço de mesa, do art. 665, combinado com a nota 87 a da Tarifa, para pagamento da taxa de 1\$050 por quilo, conforme foi despachado, por se tratar de vidro moldado. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.408 — Oliveira Vecchi & Companhia, Limitada — 45.748 — Despacharam pela nota n. 73.310, de 1933, tiras de ferro para fardos, da taxa de \$100 por quilo, em obediência à decisão n. 746, deste ano, e pedem seja retirada amostra da mercadoria, afim de ser submetida ao exame da Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido, pelo voto dos senhores conferentes Alfredo Seabra, doutores Sá e Sousa, Távares Guimarães e Paulo Martins, considera a mercadoria em causa como tiras de ferro para arcos de barris e semelhantes, da taxa de réis \$080 o quilo, de acordo com o parecer que o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu em relação à decisão n. 865, deste ano; e, pelo voto dos senhores conferentes Euclides de Carvalho, doutor Amarílio de Noronha, Elias Souto e Eugénio Pourchet, considera a mercadoria bem despachada como tiras de ferro para fardos, da taxa de \$100 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 1.409 — Representação do conferente Sr. Alfredo Seabra, protocolada sob n. 44.847, relativa à mercadoria despachada pela nota de importação número 68.579, de 1933, por Oscar D. O'Neill, como verniz não especificado, em vidros, da taxa de 1\$ por quilo. A Comissão da Tarifa, com exceção do senhor conferente Alfredo Seabra que fez a representação, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.010, por sua maioria, subscreve o parecer do senhor conferente Dr. Paulo Martins que se segue: "A mercadoria, em face do laudo, bem despachada. Trata-se de uma mercadoria que serve, como verniz, como antisséptico e analgésico, e com "outras aplicações". Mas é verniz, diz o laudo. Bem classificado, pois"; o senhor conferente Eugénio Pourchet considera a mercadoria em causa — "Kaulk Repelac Cavity Lining" — bem despachada como verniz não especificado, do art. 175 da Tarifa.

fa e taxa de 1\$ por quilo, segundo afirma o laudo do Laboratório Nacional; e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães proferiu o seguinte voto: "Segundo o laudo, o produto examinado destina-se a revestir cavidades dentárias, serve como antiséptico e analgésico e protege a polpa dentária. Assim, classifico: medicamentos em geral, não classificados, artigo 328, 50 % "ad-valorem." O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a maioria, e manda que se publique a seguir, o laudo referido.

O laudo acima citado é o seguinte: "Na referida amostra, a análise constatou a presença de um ester da celulose (nitro-celulose) em dissolvente orgânico (acetato de amila), adicionado de pequena quantidade de uma substância aromática, analgésica, antitérmica e antiséptica, retirada do óleo essencial de cravo (eugenol ou ácido eugênico). Trata-se de um verniz especial, à base de nitro-celulose, destinado em odontologia a revestir cavidades dentárias prontas a receber obturações reparadoras de porcelana sintética e cimentos, assim como obturações metálicas, servindo, igualmente, como antiséptico e analgésico e protegendo a polpa (nervo) dentária, contra a irritação resultante da acidez das massas obturadoras acima referidas, enquanto plásticas, assim como, contra as mudanças térmicas. Além desses usos principais, o produto em questão tem várias outras aplicações. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1933. — Walter Eisenlohr, 2º químico."

N. 1.410 — Oscar Taves & Comp. — 43.410 — Despacharam pela nota de importação n. 66.709, de 1933, cordoalha de palha de qualquer qualidade, do art. 424 e taxa de \$500 por quilo, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra considerado a mesma mercadoria como cabo de cânhamo de Manilha, do art. 547 e taxa de 1\$ por quilo. A Comissão da Tarifa, com exceção do impugnante, senhor conferente Alfredo Seabra, apreciando a presente questão e tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional análise n. 1.125, que declara ser a mercadoria analisada, cabo de manilha — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Paulo Martins: "Procede em face do laudo — a impugnação do conferente porque a mercadoria deve pagar a razão de 1\$, como "cabo de cânhamo de Manilha", do art. 547 da Tarifa". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.411 — Representação do conferente doutor Sá e Sousa, protocolada sob n. 48.508, relativa a mercadoria despachada pela nota n. 75.943, de 1933, por Oscar Taves & Comp., como borracha em folhas, da taxa de 1\$200 por quilogramo, tendo o mesmo conferente verificado borracha em tecido de algodão, do art. 1.033 da Tarifa e taxa de 4\$000 por quilogramo. A Comissão da Tarifa, com exceção do impugnante, senhor conferente doutor Sá e Sousa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Alfredo Seabra, Elias Souto, doutor Paulo Martins e Eugênio Pourchet consideram a mercadoria em causa bem despachada como borracha em lâminas, da taxa de 1\$200 o quilo; e os senhores conferentes Euclides de Carvalho e doutores Amarílio de Noronha e Tavares Guimarães declaram estar de acôrdo com o senhor conferente do despacho classificando a mercadoria como borracha em tecido de algodão, do art. 1.033 da Tarifa e taxa de 4\$000

por quilo. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os últimos.

N. 1.412 — Produtos Merck Limitada — 43.958 — Despachou formoldeído (solução a 40 % matéria prima) pela nota n. 39.412 de 1933, e pede seja retirada amostra para ser analisada pelo Laboratório Nacional, afim de salvaguardar seus direitos futuros, depois de ser ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 356, que declara ser a mercadoria analisada, uma solução concentrada de formol (cerca de 40 %) também conhecida sob a denominação de formalina, tendo propriedades desinfetantes, conservadoras e ainda podendo ter emprego em várias indústrias, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como formoldeído, do artigo 223 da Tarifa e taxa de \$900 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.413 — Rodriguez Hidalgo — 47.390 — Pede reconsideração da decisão n. 1.329, que considerou os sacos despachados pela nota de importação número 70.076, de 1933, sujeitos a direitos, de acôrdo com laudo proferido pelo Laboratório Nacional de Análises. A Comissão da Tarifa, com exceção do impugnante, senhor conferente Alfredo Seabra, apreciando o presente pedido, assim se manifestou: o senhor conferente doutor Paulo Martins proferiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes doutor Sá e Sousa, Elias Souto, Euclides de Carvalho e doutor Amarílio de Noronha: "A cobrança de direitos sobre sacos, em determinadas condições, decorre da circular n. 35, do corrente ano. A parte faz considerações tendentes a demonstrar que, desde que não se completem as condições da circular, não é cabível a cobrança. Há, é evidente, procedência na argumentação; mas, a meu vêr, só a superior instância poderá apreciar tais considerações, porque esta repartição, no caso, é mera executora de ordens de serviço, emanadas das autoridades superiores. Em tais condições sou pela cobrança dos direitos, em face do que deixo exposto"; e o senhor conferente doutor Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Eugênio Pourchet: "Em face da circular n. 35 deste ano, só estão isentos do imposto de importação os sacos que "tiverem em ambas as faces letras ou letreiros impressos a tinta indelével ou se a mercadoria pagar direitos conjuntamente com eles e forem estes superiores aos que incidirem sobre os sacos". No caso, a mercadoria, farinha de trigo, paga 25 réis por quilo, enquanto os sacos pagam taxa muito superior. E, como estejam marcados com tinta que "não é indelével" (laudo junto), estão sujeitos ao tributo. Mantenho, pois, o meu parecer." O senhor inspetor assim decidiu, ficando deste modo, mantida a decisão n. 1.329 de 10 de outubro corrente.

N. 1.414 — S. A. "Composições Internacionais" (do Brasil) — 43.139. — Despachou pela nota n. 67.697, de 1933 óleo vegetal não especificado, tendo o conferente senhor Torres Leite verificado óleo de mamona, ou óleo de palma, com o que não concordou a requerente. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 1.122, que declara ser a mercadoria analisada, representada por líquido es-

pesso, de cor amarelada, óleo vegetal secativo (óleo de madeira da China), para fins industriais, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa no art. 123 da Tarifa, como óleo vegetal não especificado, da taxa de \$300 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.415 — S. A. "Composições Internacionais" (do Brasil) — 43.331 — Despachou minerais não especificados, sujeitos a direitos *ad-valorem*, 50%, tendo o conferente Sr. Américo de Barros duvida quanto à verdadeira classificação. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 1.116, que declara ser a mercadoria analisada, apresentada sob a forma de pequenos fragmentos brancos, — baritina (sulfato de bário natural), — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como minerais não classificados, do artigo 643, da Tarifa, para pagamento de 15% *ad-valorem*. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.416 — S. A. Lameiro — 47.565 — Despachou 400 sacos contendo mineral não classificado, no valor de réis... 5:84\$700. O conferente Sr. Daniel César exigiu o pagamento dos sacos, nos termos da circular n. 35, por não se tratar de tinta indelevel, tanto assim que desaparece com a maior facilidade, havendo sacos sem marca alguma em uma das faces, e porque a mercadoria paga direitos inferiores aos sacos. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Paulo Martins: — "A mercadoria está sujeita a direitos *ad-valorem*. No valor estão incluídas todas as despesas. Logo, os sacos, que são envoltórios indispensáveis a mercadoria, integram-se no valor. Esse argumento da interessada é de tódo procedente. Sou, reconhecendo a justiça do pedido, pela reconsideração impetrada; razão por que modifico meu voto anterior"; e os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães e Elias Souto mantêm o seu parecer anterior, considerando os sacos em questão sujeitos ao pagamento de direitos. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a maioria, ficando deste modo, reconsiderada a decisão n. 330, de 10 deste mês.

N. 1.417 — V. Silva & Companhia — 37.699 — Despacharam óxido de zinco impuro, da taxa de \$100 por quilo, tendo o conferente Sr. Torres Leite, com argumentos constantes da informação considerado a mesma mercadoria como óxido de zinco puro, da taxa de \$200 por quilogramo, com o que não concordaram os requerentes. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.119, que declara ser a mercadoria analisada, contida em uma caixa de papelão, tendo um rótulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "óxido de zinco 98% The British Drug Houses Ltd. incorporando John Wyman Londres Inglaterra", representada por um pó branco. — óxido de zinco, impuro, porquanto não satisfaz as exigências da farmacopéia brasileira, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa no artigo 274, da Tarifa, como óxido de zinco impuro, da taxa de \$100 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.418 — Viana & Nunes — 46.021 — Despacharam sacos contendo barrilha do comércio ou carbonato de soda.

O conferente Sr. Alfredo Seabra, à vista do boletim de consulta prévia, exigiu o pagamento de direitos dos sacos, de acordo com a recente circular do Ministério da Fazenda. A Comissão da Tarifa, com exceção do impugnante, o senhor conferente Alfredo Seabra, por sua maioria, subscryve o voto do Sr. conferente Dr. Paulo Martins, que se segue: "Em face do laudo o porque a mercadoria não inutilize os sacos, considero os sacos sujeitos a direitos", e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer: "Em face das informações do Laboratório, datadas de 29 de setembro e 21 de outubro e de acordo com a circular n. 35, deste ano, os sacos questionados estão sujeitos ao tributo". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, e manda que se publiquem e seguir, as informações do Laboratório, referidas.

As informações do Laboratório, acima aludidas, são as seguintes: "As amostras de mercadorias enviadas com o Boletim de Consult. Prévia n. 009.058, eram duas (um pó branco, em envoltório de papel, e um saco de estopa, marcado à linta). A primeira é constituída por carbonato de sódio impuro (soda do comércio-barrilha do comércio). A linta da marca da segunda não é indelevel, pois que, desaparece, à simples lavagem com água. Rio, 29 de setembro de 1933. (a) Raimundo de Carvalho Palhano, 1º químico. — "Como ver-se-á do relatório, anexo, do próprio saco, o qual foi submetido, durante quarenta e oito horas a uma solução saturada de soda do comércio, o tecido não foi destruído por esta, concluindo-se, portanto, e com maior razão, que não o será com a mesma soda em estado sólido". Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1933. — (a) Raimundo de Carvalho Palhano, 1º químico".

N. 1.419 — Consulta da Alfândega de Santos, por telegrama n. 937, sobre fio de bórta de seda com característicos dos retrozes. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente consulta e tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.080, que declara ser a mercadoria analisada, fio amarelo de bórta de seda animal, apresentando os característicos dos retrozes e que pôde também servir para tecelagem, assim se manifestou: o senhor conferente Euclides de Carvalho proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: — "Se o fio de seda em apreço tem os característicos dos retrozes, como diz o Laboratório, só dessa forma pôde ser classificado. Ora, achando-se os retrozes sujeitos a tributação do imposto de consumo, não importa que ela seja constituída de bórta de seda", e o senhor conferente Dr. Paulo Martins, deu o seguinte voto: — "O laudo declara que a amostra é de fio amarelo de bórta de seda animal" e destina-se, evidentemente, a tecelagem. Não pôde, assim, estar sujeito ao imposto de consumo", e o senhor conferente Eugénio Pourchet emitiu o seguinte voto: — "O fio em questão não está sujeito ao imposto de consumo. Não é retroz, nem fio frouxo para bordar. É fio de bórta de seda para tecelagem". e o senhor conferente Dr. Sá e Souza proferiu o seguinte voto: "Considero fio de bórta de seda para tecelagem taxa de \$600 por quilo, conforme decisões existentes. Não está sujeito a selo de consumo", e os senhores conferentes Alfredo Seabra e Elias Souto subscryvem

o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: — "Segundo o laudo junto trata-se de fio de bórta de seda animal. *apresentando os característicos dos retrozes e que pôde servir para tecelagem*". Quanto ao imposto de importação: o fio de bórta de seda está classificado de modo geral no art. 370 para pagar \$600 por quilo. Não há, pois, como distinguir Logo, fio de bórta de seda, art. 370, \$600 por quilo. Quanto ao imposto de consumo: como vimos pelo laudo, a mercadoria apresenta *os característicos dos retrozes* e *pôde também servir para tecelagem*. A expressão *pôde também servir para tecelagem*, deixa entender que esta não é o seu fim principal, mas sim aquêle em que são utilizados os retrozes. A mercadoria apresentada tem os característicos de linha para marcar ou bordar. E como as linhas para marcar ou bordar, de seda, estejam taxadas de modo geral no art. 3º § 41, alínea II, do decreto n. 22.262, de 1932, entendo que, no caso, é devido o referido tributo." O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 1.420 — Consulta por carta do Consulado Geral Americano, sobre a classificação de fivêlas e botões. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.101, que declara tratar-se de fivêlas e botões confeccionados de resina artificial, com carga mineral, — por unanimidade de votos, considera os botões de massa com furos, assemelhados aos de louça, do art. 547 da Tarifa e taxa de \$300 por quilo e as fivêlas também de massa, aos adereços de osso, do artigo 79, da mesma Tarifa e taxa de \$100 por quilo, conforme, aliás, se vem procedendo nesta Alfândega. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.421 — Companhia Química Merck "Brasil". S. A. — 43.102 — Despachou água oxigenada com 35 % de peso (matéria prima), pela nota n. 68.857 de 1933, e pede seja retida amostra para ser analisada pelo Laboratório Nacional, afim de salvaguardar seus direitos futuros, depois de ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 355, que declara tratar-se de água oxigenada de forte concentração e destinadas ao preparo (diluição) de águas oxigenadas para uso medicinal e exposta à venda em farmácias e drogarias; que a água oxigenada em causa, já por sua embalagem, já por sua concentração, não se enquadra entre as especialidades farmacêuticas, — por unanimidade de votos classifica a mercadoria em causa como água oxigenada, da taxa de \$200 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.422 — Dr. Giovanpi Infante — 38.225 — Não concordando com a classificação de soro terapêutico, 15 % "ad-valorem", dada no Armazem de Encargos Postais, a mercadoria que recebeu e alega tratar-se de solução medicinal relativa, pede sejam cobrados os respectivos direitos de acordo com a mercadoria. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.034, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa — "Antigeni Diagnostici" — SOFOS — como sôros ou serums terapêuticos, art. 304, 15 % "ad-valorem". O Sr. inspetor assim decidiu e manda

que se publique a seguir o referido laudo.

O laudo do Laboratório Nacional de Análises acima referido é o seguinte: "Trata-se de um sôro constituído pelos elementos tóxicos dos bacilos da tuberculose, em veículo apropriado, e obtido pelo processo Maragliano sendo usado sob a forma de injeção intramuscular". Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1933. Armando Silva, 1º químico. O sôro, quer aplicado por via bucal, quer aplicado sob a forma de "injeção", não deixa de ser incluído entre os "sôros ou serums terapêuticos". Laboratório Nacional de Análises, em 29 de setembro de 1933. — Ponto Branco, diretor."

N. 1.423 — J. P. de Souza & Comp. — 48.733. — Despacharam pela nota n. 74.971, de 1933, brinquedos não especificados, da taxa de \$500 por quilo, tendo o conferente Sr. Elias Souto verificado mercadoria omissa. A Comissão da Tarifa, com exceção do impugnante, Sr. conferente Elias Souto, pelo voto dos Srs. conferentes Dr. Sá e Souza Alfredo Seabra, Dr. Paulo Martins e Eugénio Pourchet, considera a mercadoria em causa bem despachada como brinquedos não especificados, da taxa de \$500 por quilo; e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães proferiu o seguinte parecer, com o qual declararam estar de acordo os Srs. conferentes Euclides de Carvalho e Dr. Amarílio de Noronha: "Trata-se de imagens de santos e figuras de bichos. São feitas de papelão comprimido e destinam-se a ornamental propositos. Destinando-se a presépes, são objetos de culto que não confundem com brinquedos. Assim, classifico: obras não classificadas de papelão, art. 615, 50 %". O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 1.424 — S. Rousseau & Comp. — 29.832. — Despacharam pela nota número 61.353, de 1933, injeções medicinais, com substâncias químicas definidas, da taxa de \$200 por quilo, tendo o conferente Sr. Torres Leite verificado tratar-se de sôros medicinais. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 1.074, assim se manifestou: O Sr. conferente Dr. Paulo Martins proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Alfredo Seabra: "Quer das conclusões do laudo, quer da explicação afinal, dada pelo próprio diretor do Laboratório, que é médico, chega-se à conclusão de que a mercadoria, nas suas quatro amostras, foi bem despachada, porque essas preparações biológicas participam mais da natureza do "vacinas" do que dos "sôros". Em face, pois, da ação terapêutica dos preparados usados em injeções ou por via bucal, a classificação, quanto à incidência da taxa, é sempre a mesma. Por isso, sou de parecer que a mercadoria foi bem despachada", os Srs. conferentes Dr. Sá e Souza, Euclides de Carvalho e Dr. Amarílio de Noronha declararam estar de acordo, à vista do parecer do diretor do Laboratório no final do laudo junto; e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães classifica a mercadoria das quatro amostras com sôros ou serums terapêuticos e vacinas preventivas ou curativas, artigo 304, 15 % "ad-valorem"; e os senhores conferentes Elias Souto e Eugénio Pourchet consideram todas as amostras sujeitas ao pagamento de direitos

"ad-valorem", 15 %. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os três últimos, e manda que se publiquem a seguir, o laudo referido e parecer do Sr. diretor do Laboratório, junto.

O laudo do Laboratório Nacional de Análises e parecer do Sr. diretor do mesmo Laboratório, acima referidos, são os seguintes: "Análise n. 1.074 — Amostra n. 1 — Contida em empôlas de vidro, trazendo, em rótulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Etabliss T. Leclerc — Enteroxin" e estas acondicionadas em caixa de papelão trazendo em rótulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Tratamento por via bucal das infecções intestinais — Enteroxin Leclerc". A referida amostra, representada por um líquido amarelado-turvo, é de uma preparação biológica, destinada ao tratamento, por via bucal, de moléstias infecciosas. Amostra número 2 — Contida em empôlas de vidro, trazendo em rótulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Pharmacie T. Leclerc — Enterochir" e estas acondicionadas em caixa de papelão, trazendo em rótulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Tratamento local em cirurgia — Enterochir Leclerc". A referida amostra representada por um líquido amarelo-pardo, é de uma preparação biológica, destinada ao tratamento local em cirurgia. Amostra n. 3 — Contida em empôlas de vidro, trazendo em rótulo impresso, entre outros os seguintes dizeres: "Etabliss T. Leclerc — Enteroxin" e estas, acondicionadas em caixa de papelão, trazendo em rótulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres:

Traitment Bacteriophage, de toutes les colibaciloses — Enterophage Leclerc. — A referida amostra, representada por um líquido amarelo-claro, é de um caldo peptonizado constituindo uma preparação biológica, com aplicação pela via bucal e sub-cutânea. — Amostra n. 4 — Contida em empôlas de vidro, trazendo em rótulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Etablissement T. Leclerc — Staphylophage" e estas acondicionadas em caixa de papelão, trazendo em rótulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Traitement bacteriophage de toutes les staphylooses — Staphylophage Leclerc". — A referida amostra, representada por um líquido amarelo-claro, é de um caldo peptonizado, constituindo uma preparação biológica, para fins terapêuticos, podendo ser empregado por via bucal, sub-cutânea e em aplicações locais.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1933. — *Maria Dulce Ribeiro da Luz*, 2º químico interino.

Parecer:

"As preparações biológicas, a que se refere o presente laudo de análise, apresentam composição que mais justificam a sua inclusão entre as "vacinas" do que entre os "sôros ou serums terapêuticos", convido salientar que as amostras números 3 e 4 podem ser usadas sob a forma de "injeções medicinais" — Laboratório Nacional de Análises. — Em 9 de

de outubro de 1933. — *Pinto Brandão*, diretor.

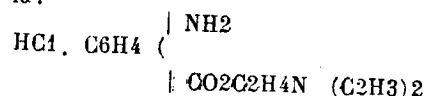
N. 1.425 — The Leopoldina Railway Company Limited — 44.660 — Despachou pela nota n. 65.770, de 1933, barras de aço, do artigo 707 da Tarifa e taxa de \$120 por quilograma, tendo o conferente Sr. Possolo verificado eixo de transmissão, do artigo 982 da Tarifa sujeito a direitos "ad-valorem" 15 %. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Euclides de Carvalho: — "O material em questão, segundo o certificado técnico, é de um aço redondo, em barras de 4 a 5 metros e se destina aos tirantes de wagons de estrada de ferro. Considero a mercadoria bem despachada no artigo 707 da Tarifa e taxa de \$100 por quilograma". O Sr. inspetor assim decidiu, e manda que se publique a seguir, o parecer supra do engenheiro Sr. Ithamar M. Temporal.

O parecer acima referido, é o seguinte: — "Em cumprimento ao despacho de V. S. de 12 do corrente exarado no requerimento da "The Leopoldina Railway Co. Ltd", protocolado nesta Alfândega sob o n. 46.817, de 1932, certifico que verifiquei o material em apreço, constando — aço doce, redondo, em barras de 4 a 5 metros, destinado aos tirantes dos wagons de estrada de ferro.

N. 1.426 — Weskott & Comp. A Química Industrial "Bayer Meister Lucius" — 43.269 — Despacharam pela nota de importação n. 66.000 de 1933, novocaina (sais de cocaina) da taxa de \$150 a grama, tendo o conferente Sr. Eugênio Pourchet verificado produto químico não classificado, do art. 328 da Tarifa, sujeito a direitos "ad-valorem" 50%. A Comissão da Tarifa, com exceção do impugnante, Sr. conferente Eugênio Pourchet, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 1.117, por sua maioria, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: — "Trata-se de um produto que difere quanto à sua composição da cocaina, conforme diz o laudo do Laboratório Nacional de Análises, tendo, entretanto, as mesmas propriedades terapêuticas e aplicações idênticas em medicina, porém a verdade é que não está classificado na Tarifa. Nestas condições, estou de acordo com o Sr. conferente Pourchet considerando a novocaina como produto químico não classificado, para pagar 50% "ad-valorem"; o Sr. conferente Elias Souto considera a mercadoria "Novocaina" — Bayer Meister Lucius — como produto químico não classificado do art. 228 da Tarifa, 50% "ad-valorem" e o Sr. conferente Alfredo Seabra considera a mercadoria bem despachada como sucedâneo da cocaina, sujeito à taxa de \$150 por grama, de acordo com o laudo do Laboratório e decisão número 359, de 28 de fevereiro de 1930 para mercadoria idêntica. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria e manda que se publique a seguir, o referido laudo.

O laudo acima aludido é o seguinte: — "A referida amostra, representada

por um pó branco, cristalino, inodoro, é de cloridrato de novocaina, medicamento químico empregado como sucedâneo do cloridrato de cocaina. A cocaina, representada pela fórmula $C_{17}H_{21}NO_4$, é o éter metílico e benzoico da ecgonina, ou metil-benzoil-ecgonina. Seu principal sal é o cloridrato, representado pela seguinte fórmula: $C_{17}H_{21}NO_4HCl$. Os outros derivados menos importantes são: bromidrato, iodidrato, sulfato e o salicilato. A novocaina, representada pela fórmula:



é o cloridrato de para-aminobenzoil-dietilaminoetanol, é um amino álcool. Pertence também a este grupo a stovaina, que é o cloridrato de dimetilamino-dimetil-etil-benzoil-carbinol. Peio exposto, vê-se que os cloridratos de novocaina e de cocaina são produtos que diferem quanto à composição, mas dotados das mesmas propriedades terapêuticas, têm em medicina aplicações idênticas.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1933. — *Maria Dulce Ribeiro da Luz*, Estados:

Decisão do dia 26 de agosto de 1933: Ofício n. 532, de 18 de julho de 1933, da Alfândega da Baía, protocolado sob n. 33.716, remetendo recurso da firma A. Fonseca & Comp. A Comissão da Tarifa, à vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises, que declara: "A amostra em apreço é de uma tinta branca, preparada a óleo, contendo resina e um pigmento mineral constituído de óxido de zinco", unanimemente, considera bem despachada a mercadoria como "tinta preparada a óleo com resina" da taxa de \$500 por quilograma. O Sr. inspetor concordou com a Comissão.

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfândega do Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1933. — *Luiz Simões*, 3º escrivão, secretário.

NOTICIÁRIO

O Sr. Dr. Getúlio Vargas, Chefe do Governo Provisório, recebeu o seguinte telegrama:

Recife, 17. — Dr. Getúlio Vargas, Chefe do Governo Provisório — Rio — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que o Club de Engenharia de Pernambuco, em sessão solene ontem realizada e por proposta do engenheiro Arlindo Luz, resolveu apresentar a V. Ex. seus agradecimentos e aplausos pela recente regulamentação da profissão de engenheiro. Dando com prazer cumprimento a essa deliberação, apresento a V. Ex. minhas respeitadas saudações. — *Samuel Pontual*, presidente.

Ministério da Agricultura — Boletim diário de Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 19 de Janeiro de 1934

Previsões para o período de 18 horas do dia 18 a 14 horas do dia 20

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom passando a instável sujeito a chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada. Ventos: Variáveis predominando os do quadrante norte, bastante frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom passando a instável sujeito a chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada.

Todos do Sul — Tempo: Instável; chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada. Ventos: Variáveis e sujeitos a rajadas bastante frescas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 14 horas do dia 18 a 14 horas do dia 19

O tempo foi bom todo o período, salvo por ocasião das trovoadas locais ontem à tarde. A temperatura continuou elevada. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 35,2 e mínima 24,2 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações foram: máxima 31,0 e mínima 24,3, respectivamente às 13 horas e 3 horas e 45 minutos. Os ventos predominaram do quadrante norte, frescos por vezes.

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) -- No dia 19 de Janeiro de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Fôrça				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Mauaus (X).....	58	—	27	—	C	—	2e	—	B	31	23	1	B	Aot	B
Belem	56.3	—	28	—	N	—	—	—	B	31	23	35	—	—	B
São Luiz	56.3	—	28	—	N	—	—	—	B	31	23	35	—	—	B
Barra do Corda (X).....	58	—	27	—	C	—	a	—	B	31	28	0	—	B	B
Grajaú (X).....	58.5	—	28	—	C	—	—	—	B	30	23	11	—	B	B
Terezias	60.0	0.2	27	0	E	5	—	—	B	32	25	—	—	Bx	B
Fortaleza (Pernambuco).....	58.1	—	28	—	C	0	9a	—	B	34	22	—	—	B	B
ba)	58.5	—	28	—	C	—	—	—	B	30	23	11	—	B	B
Quixeramobim	60.0	0.2	27	0	E	5	—	—	B	32	25	—	—	Bx	B
Sobral	58.1	—	28	—	C	0	9a	—	B	34	22	—	—	B	B
Iguatú (X).....	58.4	—	29	—	SE	—	5b	Chão	B	30	3	0	—	—	B
Natal	58.2	—	26	—	SE	—	5b	—	B	31	2	0	—	B	B
João Pessoa	58.2	—	26	—	SE	—	5b	—	B	31	19	0	—	B	B
Campina Grande	60.0	—	24	—	SE	—	—	Tranq.	B	29	21	1	—	B	B
Recife (Olinda)	56.2	—	24	—	S	2	5a	—	B	31	—	0	—	B	B
Pesqueira	60.5	—	28	—	—	—	2a	—	B	31	—	0	—	B	B
Goiânia	60.5	—	28	—	—	—	2a	—	B	31	—	0	—	B	B
Garanhuns (X).....	60.2	0.2	26	1	SE	2	5b	—	B	29	22	1	—	B	lo
Fernando Noronha (X).....	60.1	-0.6	28	-2	SE	2	5b	—	B	34	24	—	—	B	B
Maceió (X).....	60.6	—	28	0	C	0	5b	Chão	B	30	22	0	—	B	B
Santa Ana do Ipaema (X).....	60.6	—	28	—	C	—	—	—	B	30	22	0	—	B	B
Aracaju	60.2	0.2	26	1	SE	2	5b	—	B	29	22	1	—	B	lo
Propriá	60.1	-0.6	28	-2	SE	2	5b	—	B	34	24	—	—	B	B
São Salvador	60.6	—	28	0	C	0	5b	Chão	B	30	22	0	—	B	B
B. do Rio Grande (X).....	60.6	—	28	—	C	—	—	—	B	30	22	0	—	B	B
Caetité	0.0	—	22	—	—	2	5a	—	B	27	17	0	—	B	B
Ilhéus (X).....	0.0	—	22	—	—	2	5a	—	B	27	17	0	—	B	B
Caravelas	60.9	-0.2	28	0	NE	2	b	Tranq.	B	30	9	0	—	B	B
Belo Horizonte	57.4	-0.2	25	1	C	2	0	—	B	32	19	0	—	B	B
Januária	58.8	—	25	—	C	0	2a	—	B	32	18	0	—	B	B
Teófilo Otoni (X).....	58.8	—	25	—	C	0	2a	—	B	32	18	0	—	B	B
São Lourenço	58.8	—	25	—	C	0	2a	—	B	32	18	0	—	B	B
Cambuquira (X).....	58.8	—	25	—	C	0	2a	—	B	32	18	0	—	B	B
Passa Quatro (X).....	58.8	—	25	—	C	0	2a	—	B	32	18	0	—	B	B
Poços de Caldas (X).....	58.8	—	25	—	C	0	2a	—	B	32	18	0	—	B	B
Juiz de Fora	58.0	—	27	1	NW	2	0	—	B	34	21	0	—	B	B
Goiás	60.1	9	25	2	C	0	2a	—	B	35	19	0	—	B	B
Catalão	58.4	—	20	—	C	0	9b	—	B	31	8	0	—	B	B
Cuiabá	58.6	—	25	—	S	2	9b	—	B	35	23	0	—	B	At
Corumbá (X).....	58.6	—	25	—	S	2	9b	—	B	35	23	0	—	B	At
Aquidauana	57.4	-0.2	24	-1	NE	2	9b	—	B	32	21	11	—	Ao	—
Bela Vista	55.9	3.5	22	-2	NE	2	9b	—	B	30	15	29	—	—	Aot
Gal. G. Carneiro	58.0	—	2	—	S	2	9a	—	B	32	18	1	—	—	—
Vitória	60.8	-0.2	29	1	NW	2	0	Tranq.	B	31	3	0	—	B	B
C. Itapemirim	61.1	0.6	27	-1	C	0	0	—	B	34	20	0	—	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 19 de janeiro de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempos e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	58.	-0.7	26	0	N	2	2a	Chão	B	30	24	0	B	I	B
Campos.....	58.7	-0.4	29	0	N	2	0	—	B	32	21	0	B	B	B
Riburgo.....	58.0	-0.3	25	0	E	2	2b	—	B	29	15	0	B	Bx	B
Metropolim.....	58.8	0.4	23	-6	NE	2	0	—	B	27	19	5	lo	lo	B
Cezende.....	58.3	-0.5	25	1	C	0	2a	—	B	34	19	4	B	At	Aot
Perezpolis.....	58.9	-0.3	25	0	N	2	0	—	B	29	16	1	B	Aot	B
Cabo Frio.....	58.2	-0.7	27	0	NE	2	0	Chão	B	29	22	0	B	B	B
Angra dos Reis.....	57.7	-0.9	27	-2	S	2	5a	Tranq.	B	32	22	17	B	B	B
S. Paulo.....	58.0	-0.2	26	1	NW	2	9a	—	B	31	19	0	B	I	I
Santos.....	57.4	-1.3	27	-3	C	0	9a	Espel.	B	33	23	5	B	Aot	B
Ribeirão Preto.....	57.8	-1.8	26	2	C	0	9a	—	B	28	20	0	B	I	B
S. C. do Pinhal (X).															
Faxina (X).....															
Campinas.....	59.8	-1.0	24	1	N	2	9a	—	B	29	18	7	I	lo	lo
Campos do Jordão (X)															
Curitiba.....	59.3	-0.1	20	0	SE	2	9b	—	I	28	18	1	I	lo	A
Paranaguá.....	58.0	0.7	24	-3	C	0	9b	Tranq.	I	34	22	20	B	lo	lo
Guarapuava (X).....															
Palmas.....	57.1	-1.1	18	-2	C	0	9b	—	I	24	15	5	I	Aot	I
Florianópolis.....	56.9	1.2	26	0	SW	2	9a	Chão	B	31	22	4	B	B	Ap°
Lages.....															
Herval Novo (X).....															
S. Francisco.....	57.5	1.4	24	-2	C	0	9a	Tranq.	B	32	21	36	I	Aot	Aot
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre.....	58.7	0.5	24	1	NW	2	5b	—	B	28	21	0	A	I	I
Uruguaiana (X).....															
S. Luiz Gonzaga (X).....															
Santa Vitória (X).....															
Montevideu.....	60.7	3.5	24	-4	SE	3	0								
Buenos Aires.....	60.0	2.0	26	-2	E	2	0								

A temperatura máxima verificou-se em S. Fidelis com 36°.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Ouro Preto e Viçosa com 14°.

Observações — Estado do céu: em décimos do céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; Bx, bom após perturbação. I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuvas; T, trovoada; ☂, chuviscos; ☁, névoa seca; ☁☁, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoada com relâmpagos; ⚡, relâmpago; ☂☂, ventania; ☂, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, coroa solar; cl, coroa lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 18 às 9 horas do dia 19

Zona Norte — O tempo nas 24 horas apresentou-se entre bom e instável, com chuvas esparsas; trovoadas em Belém. Hoje às 9 horas o tempo continuava entre bom e incerto, com chuviscos em Olinda. A temperatura manteve-se estável. Os ventos sopraram de sul a leste, com rajadas frescas esparsas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi entre bom e instável, com chuvas trovoadas esparsas. Hoje às 9 horas era bom, salvo em algumas localidades onde era incerto com chuvas em Bela Vista. Os ventos sopraram do quadrante norte fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e trovoadas. Hoje às 9 horas era entre bom e incerto. A temperatura foi em geral estável. Os ventos foram variáveis e fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo Pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Barão	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Máxima.....	33.7	(X) 34.9	33.6	—	(X) 29.4	—	—	—	—	37.8	35.5	—	—
Mínima.....	21.6	23.5	22.5	—	23.7	—	—	—	—	23.2	22.9	—	—
Chuva.....	—	0.0	0.0	—	0.0	—	—	—	—	0.0	0.0	—	—

(x) Significa máxima da véspera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de no. e.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 18:			Rio Paraíba do Sul — Dia 19:		
Esperança (X).....			Guararema.....	2.77	-0.01
S. P. Olivença (X).....			Jacarei (X).....		
Fonte Boa.....	5.58	-0.03	Caçapava.....	2.80	0.04
Tefé.....	9.03	—	Pinheiro, Mangaba.....	3.28	-0.02
Manaus.....	25.40	-0.04	Guarattinguetá.....	3.91	-0.03
Porto Velho.....	—	—	Rezende.....	1.57	0.01
Itacoatiara.....	3.66	0.00	Barra Mansa.....	2.84	-0.14
Parintins.....	2.46	0.04	Barra do Pirai.....	2.68	-0.22
Obidos.....	1.91	0.03	Paraíba do Sul.....	1.70	-0.11
Santarém (X).....			Anta.....	3.20	-0.15
P. Nacional (X).....			Porto Novo.....	2.29	-0.21
Carolina.....	—	—	S. Fidelis.....	4.10	-0.40
Boa Vista (X).....			Campos.....	9.40	-0.22
Imperatriz.....	7.04	-0.06	Rio Itajaí-Assú — Dia 19:		
Conc.º Araguaia.....	3.14	0.01	Barracão (X).....		
Cruzeiro do Sul (X).....			Taló (X).....		
S. Felipe (X).....			Rio do Sul (X).....		
Rio Branco (X).....			Hansa (X).....		
Labrea (X).....			Suoldi (X).....		
S. Gabriel.....			Aquidabã.....	1.20	0.00
Humaitá.....	6.68	0.30	Indaial (X).....		
Maués (X).....			Passo Manso.....	1.55	0.11
Mjr. Amarante.....	2.18	0.28	Blumenau.....	—	—
Itaituba (X).....			Gaspar (X).....		
Arumanduba.....	2.78	-0.69	Alota (X).....		
Alta Mira (X).....			Rio Belmonte Pardo — Dia 19:		
Rio S. Francisco — Dia 18:			Arassuaí.....	2.52	-0.28
Pirapórá.....	1.34	-0.10	Barra Pontal.....	2.72	-0.13
S. Francisco.....	3.95	-0.45	Itinga.....	3.10	-0.30
Januária.....	4.80	-0.40	Itaobim.....	2.90	-0.22
Carinhanha.....	3.30	-0.70	São Pedro.....	3.00	-0.12
Rio Branco (X).....			Bacia Paraná Paraguai — Dia 18:		
Barra do Rio Grande (X).....			Tres Lagoas.....	4.46	0.23
Remanso (X).....			Pres. Epitácio.....	4.57	0.34
Joazeiro (X).....			Guaira (X).....		
Cabrobó.....	3.90	0.00	Porto Mendes (X).....		
Paulo Afonso (X).....			Foz Iguaçu (X).....		
Piranhas.....	8.40	0.04	Culabá.....	5.00	-1.15
Propria.....	3.86	0.02	S. Luiz Cáceres (X).....		
			Corumbá (X).....		

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica — Dia 18 — Estacionário em Parintins. Baixando em Fonte Boa, Manaus, Arumanduba e Imperatriz. Subindo nas demais estações.

Rio São Francisco — Dia 18 — Continuará em declínio entre Pirapórá e Rio Branco e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 19 — Continuará em declínio entre Barra do Pirai e Campos e ficará mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 19 — Entrará em ascensão em todo o curso.

Rio Belmonte Pardo — Dia 19 — Baixando em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 18 — Baixando em Culabá. Subindo em Tres Lagoas e Presidente Epitácio.

Sondagens aerológicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Máxima
Fernando Noronha (XX)	10.00									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Ollada (XX).....	9.30									
Maceió.....	9.30	E 9	ENE 9	E —	E —	—	—	—	—	1 057 ms.
S. Salvador.....	9.30	E 2	E 5	E —	E 7	—	—	—	—	1 803 ms.
Cuiabá (X).....	7.30									
Caravelas.....	9.30	NNE 4	NNE 9	NNE 9	ENE 7	NE 8	—	—	—	2.407 ms.
B. Horizonte.....	9.30	ENE 4	E E 4	NE 3	ENE 3	SW 2	ESE 2	NE 4	—	4.057 ms.
Vitória.....	9.30	NNW 11	N 13	NNW 11	NNW 10	NW 6	—	—	—	2.100 ms.
Campo (X).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	NNW 4	NW 6	NW 4	NW 6	WNW 6	NW 6	WNW 5	—	4 500 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	NW 2	WNW 4	NW 5	WNW 5	—	—	—	—	2.850 ms.
Rio de Janeiro (O) ..	7.00	NNW 3	NNW 6	N 3	NW 5	WNW 3	NW 6	NW 6	—	4.500 ms.
Santos.....	9.30	WSW 3	W 4	NW 12	WNW 10	WNW 14	NW 12	W 7	—	4.630 ms.
Curitiba (X).....	9.30									
Foz de Iguaçu (X).....	9.30									
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. des. A. 10.13.3. das 21 hs. da véspera, no Observatório Meteorológico

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusivo depósitos
Arrecadada de 2 a 18 de janeiro de 1934	11.723:560\$300	11.292:730\$300
Em 19 de janeiro de 1934	643:052\$100	611:393\$100
Total	12.366:620\$400	11.934:123\$400
Em igual período de 1933	11.878:415\$300	11.670:120\$200
Diferença para mais em 1934	488:205\$100	264:003\$200
Arrecadada de 2 de janeiro de 1933 a 19 de janeiro de 1934	279.386:711\$900	270.614:587\$900
Em igual período de 1932 (janeiro a dezembro)	243.652:153\$400	236.531:190\$500
Diferença para mais em 1934	35.734:558\$500	34.080:397\$400

Recebedoria Federal em São Paulo

Boletim n. 14

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 16 de janeiro de 1934....	8.558:138\$000
Em 17 de janeiro de 1934.....	1.078:317\$900
Total	9.636:755\$900
Arrecadada de 2 a 16 de janeiro de 1934....	8.501:497\$300
Em 17 de janeiro de 1934.....	1.077:392\$900
Total	9.579:390\$200

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
18 de janeiro de 1933.....	3.808:828\$700
18 de janeiro de 1934.....	1.032:802\$500
Receita mensal:	
De 2 de janeiro a 18 de janeiro de 1933....	19.450:706\$800
De 2 de janeiro a 18 de janeiro de 1934....	20.952:204\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1934	1.501:437\$600

PARTE CONTÁBIL

CÂMARA SINDICAL

Cotações oficiais de câmbio e títulos fixadas pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças	90 d/v.	à vista
Sobre Londres	4 9/256	4 1/256
Valor da libra	59\$477,250	59\$941,463
Sobre Paris	—	\$760
Sobre Itália	—	1\$010
Sobre Alemanha	—	48\$85
Sobre Portugal	—	85\$2
Sobre Bélgica (papel)	—	—
Sobre Bélgica (ouro)	—	2\$695
Sobre Espanha	—	1\$595
Sobre Suíça	—	3\$740
Sobre Suécia	—	—
Sobre Noruega	—	—

Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Síria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slováquia	—	—
Sobre Nova York	—	11\$950
Sobre Montevideu	—	7\$700
Sobre Buenos Aires (papel)	—	3\$760
Sobre Buenos Aires (ouro)	—	—
Sobre Holanda	—	7\$760
Sobre Japão	—	3\$775
Sobre Rumânia	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austrália	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Lira (papel)	1\$245
Escudo (papel)	\$710
Franco (papel)	\$935

Bolsa

Apólices:	
Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	845\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	839\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	845\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$000, 7 % (1924)	1:010\$000
Obrigações ferroviárias de 1:000\$, 7 % (3ª emissão)	1:014\$000
Apólices Empréstimo Municipal de 1914, port.	160\$000
Apólices Empréstimo Municipal de 1917, port.	157\$000
Apólices Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	180\$500
Apólices Empréstimo Municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	190\$000
Apólices Empréstimo Municipal de 1931, port.	190\$500
Apólices Estado de Minas Gerais de 1:000\$000, 5 %, nom.	710\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %	202\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %	510\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	1:025\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	104\$500
Ações de Bancos:	
Banco Português do Brasil, nom.	130\$000
Banco Português do Brasil, port.	130\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	440\$000
Debentures:	
Companhia Manufatora Fluminense	200\$000
Sociedade Propagadora das Belas Artes	205\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1934. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 18

Café

Entradas	10.425
Saídas	20.728
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	12
Existência	634.990
Mercado sustentado	
Bonificação de 10 %	749
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3	14\$400
Tipo 4	14\$200
Tipo 5	14\$000
Tipo 6	13\$800
Tipo 7	13\$600
Tipo 8	13\$400

Açúcar

Entradas — Não houve.	
Saídas	4.810
Existência	116.416
Mercado firme.	
Preços por saca com 60 quilos:	
Branco cristal.	51\$000
C. amarelo.	44\$500 a 45\$500
Mascavinho	Nominal
Mascavo.	33\$000 a 34\$000

Algodão

Fardos

Entradas	136
Saídas	276
Existência	6.352
Mercado firme.	
Preços por 10 quilos:	
Fibra longa — Tipo Seridó:	
Tipo 3.	39\$000 a 40\$000
Tipo 4.	38\$000 a 39\$000
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3.	37\$000 a 38\$000
Tipo 5.	35\$500 a 36\$500
Leará:	
Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal
Fibra curta:	
Malas:	
Tipo 3.	35\$000 a 36\$000
Tipo 5.	33\$000 a 34\$000
Paulista:	
Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Síndico Bento Dias Pereira

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada serie, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da serie a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão. — Pela Comissão Central de Compras C. M. Faveret.

Edital — 413.37/B

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 30 de janeiro de 1934

Para entrega no Almoarifado da Casa da Moeda:
Madeira de buxo para gravura xilográfica, de 18 x x.24 cms., tendo 0,023 m/m. de espessura, pedaço. 20

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1º — Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive as de transporte, até o local da entrega.

2º — Constituem elemento de julgamento das propostas:

a) o preço unitário;

b) a declaração, por parte dos proponentes, do menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega do material oferecido;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação aos artigos que pretendem fornecer.

3º — Não serão consideradas as propostas, cujos prazos de entrega, ultrapassarem o exercício financeiro de 1933.

4º — Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas, cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

5º — O fornecedor ao qual for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverá prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída, após a entrega e aceitação do material pela repartição requisitante.

6° — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, a seu exclusivo critério.

7° — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se, rigorosamente, a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria da C. C. C., e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 30 de janeiro de 1934, das 11 às 13 horas à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e 15 minutos na presença dos interessados que deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

COLETA DE PREÇOS

Propostas para 30 de janeiro de 1934.

Edital n. 419.414/5

Para "stock":

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Agua de flores de laranjeira — Fabs.: S. Araújo, Granado, C. S. Araújo — em vidros de 1.000 grs., grama	30.000
2. Agua oxigenada — Fabs.: L. Queiroz, Fontoura — em vidros de 100 grs., grama	30.000
3. Amônia líquida, pura — Fab.: Merck — em vidros de 500 e 1.000 grs., grama	30.000
4. Cloreto de sódio — Fabs.: Merck, Poulenç — em vidros de 250 e 500 grs., grama	75.000
5. Citrato de sódio — Fabs.: Merck, Poulenç — em vidros de 100 e 250 grs., grama	30.000
6. Giensa — Fab.: Merck — em vidros de 8 grs., grama	1.000
7. Hipofosfite de sódio cristalizado — Fabs.: Merck, Poulenç — em vidros de 25 e 100 grs., grama	6.000
8. Malvas — Fab.: C. Erba — em pacotes originais de 500 grs., grama	15.000
9. Óleo de ricino nacional — Fabricante nacional — em latas de 18 quilos, quilo	540
10. Peptona — Fabricante: Witte — em vidros de 100 e 250 grs., grama	6.000
11. Sublimado corrosivo em pó, em vidros de 100, 250 e 500 grs., grama	6.000
12. Sulfureto de potássio — Fab.: Poulenç — em vidros de 500 grs., grama	15.000
13. Vaseline líquida — Fabricante americano — em latas de quilo, quilo	75

Edital 419.421

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Pastilhas de clorato de potássio — Fab.: Granado, S. Araújo, C. S. Araújo — em vidros de 500 grs., grama	5.000
---	-------

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C., a partir do dia 15 de fevereiro de 1934.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme as necessidades das repartições.

4° — O material a ser fornecido deverá obedecer rigorosamente às condições supra estipuladas.

2° — Os preços deverão ser dados pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos e especificados para cada uma das zonas: urbana, suburbana, rural, marítima.

3° — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

4° — A comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais até o esgotamento da quantidade contratada e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à C. C. C.

5° — O material acima será entregue mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

6° — Deverão os proponentes declarar em suas propostas o fabricante dos artigos que se propõem fornecer.

7° — O fornecedor fica sujeito às seguintes penas convencionais:

a) no caso de rejeição de artigos por não serem de primeira qualidade, ou serem de fabricante diverso do proposto, ou ainda por não estarem acondicionados de acordo com o estipulado nos editais acima, multa de 5 % sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados, no prazo de um dia;

b) na segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição;

c) na terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato e exclusão da firma do registro de fornecedores da C. C. C.

d) a substituição dos artigos rejeitados será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importâncias das multas e aquisição de material não substituído poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na C. C. C., descontadas da caução ou cobradas por ação executiva.

8° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9° — Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

10° — A C. C. C. agirá com o máximo rigor em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante deste edital serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

11° — Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

12° — O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinkheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que só será restituída após o esgotamento completo do "stock", ou findo o prazo contratual.

13° — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

14° — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C. à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria da Comissão, e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 30 de janeiro de 1934, das 11 às 13 horas à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja, e serão abe-

tas às 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados que deverão para isso apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital 419.422

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 30-1-1934.

Para "stock"

1. Cat-gut n. 0 de 1m. (pequeno) Fab: Leclerc, Triollet ou Johnson, tudo esterilizado, tubo	150
2. Cat-gut n. 1 de 1m. (pequeno) Fab: Leclerc, Triollet ou Johnson, tubo esterilizado, tubo	150
3. Cat-gut n. 2 de 1m. (pequeno) Fab: Leclerc, Triollet ou Johnson, tubo esterilizado, tubo	150
4. Gaze esterilizada — Fab: J. Johnson, pacote de 5 yards, pacote.	300
5. Tecido encorpado para ataduras, nacional, peça de 60 metros, metro.	1.500

NOTA: As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 15 de fevereiro de 1934.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º O material a ser fornecido, deverá obedecer rigorosamente às condições supra.

2.º Os preços deverão ser dados pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos, e especificados para cada uma das zonas, urbana, suburbana, rural e marítima.

3.º A C. C. C. reserva-se o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

4.º A C. C. C. requisitará os artigos oferecidos, dentro de 90 dias contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratadas até o esgotamento da quantidade contratada, e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à C. C. C.

5.º O material acima será entregue mediante requisições parciais e escritas assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição, é de dois dias.

6.º Deverão os proponentes declarar em suas propostas, o fabricante dos artigos que se propõem fornecer.

7.º O fornecedor fica sujeito às seguintes penas convencionais:

a) no caso de rejeição de artigos por não serem de 1.ª qualidade, ou serem de fabricante diverso do proposto, multa de 5 % sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir o artigo recusado, no prazo de um dia;

b) na segunda vez, multa de 10 % sobre o valor, da quantidade rejeitada, além da substituição;

c) na terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato, e exclusão da firma do Registro de fornecedores da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importâncias das multas e aquisições de material não substituído, poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na C. C. C., descontadas da caução, ou cobradas por ação executiva.

8.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9.º A C. C. C. agirá com o máximo rigor em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas na idoneidade das firmas, avaliada esta, na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante deste edital, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

10. Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

11. O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro, ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída, somente após o esgotamento completo do stock, ou findo o prazo contratual.

12. A C. C. C. reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

13. Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria da C. C. C. e ser entregues em subscreitos fechados contra registro em protocolo, no dia 30 de janeiro de 1934, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

COLETA DE PREÇOS

Edital 419.424

Artigos — Unidade — Quantidade

Propostas para 29-1-1934.

Para estoque:

Óleo de linhaça crú de 1.ª qualidade, em latas de 18 litros (peso líquido), densidade 0,930 a 0,935, marca "Blundell Spencer", quilo..... 2.700

Nota — A mercadoria acima deverá estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 15 de fevereiro de 1934.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º — O material a ser fornecido deverá obedecer rigorosamente às condições supra estipuladas.

2.º — Os preços deverão ser dados pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do artigo oferecido, e especificados para cada uma das zonas, urbana, suburbana, rural e marítima.

3.º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20% para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

4.º — A C. C. C. requisitará o artigo proposto, dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor, o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada, e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à C. C. C.

5.º — O material acima será entregue mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição, é de dois dias.

6.º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

7.º — Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

8.º — Deverão os proponentes se responsabilizar pelos vasamentos do óleo oferecido, até à entrega total do fornecimento.

9° — A Comissão agirá com o máximo rigor em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta, na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante deste edital, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

10° — Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

11° — O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10% sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída, somente após o exgotamento completo do estoque, ou findo o prazo contratual.

12° — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

13° — Não serão tomadas em consideração, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria da C. C. C. e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 29 de janeiro de 1934, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja, e serão abertas às 14 horas e 30 minutos na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar o cartão de identidade, fornecido pela Secretaria da C. C. C.

COLÊTA DE PREÇOS

Edital 703.007

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 31 de janeiro de 1934.

Para entrega no Depósito Naval do Rio de Janeiro.

11-M-3: Mangueira de lona de 2", metro..... 3.000
Informação: Mangueira de cânhamo com bordas de linho, tipo "Insuperabile", sendo o tecido de 3 cordões por centímetro e cada cordão com 12 fios, devendo resistir a pressão de 300 libras por polegada quadrada. A dimensão refere-se ao diâmetro interno.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1° — Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas submeter-se rigorosamente às especificações e normas do Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2° — Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive despesas de transporte até o local de entrega.

3° — Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitário;

b) a declaração por parte dos proponentes do menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega do material proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação ao artigo que pretendem fornecer.

4° — Não serão consideradas as propostas cujos prazos de entrega ultrapassem exercício financeiro de 1933.

5° — Deverão os proponentes declarar em suas propostas a procedência do material que se propõem fornecer, bem como marca, tipo, qualidade e natureza do mesmo material.

6° — O material oferecido estará sujeito às provas técnicas indicadas para essa classe de artigos.

7° — Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

8° — O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital deverão prestar

uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega e aceitação do material pela repartição requisitante.

9° — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência a seu exclusivo critério.

10 — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

11 — Deverão os proponentes apresentar amostra do artigo que se propõem fornecer.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria da C. C. C. e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 31 de janeiro de 1934, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e 15 minutos na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar o cartão de identidade fornecido pela secretaria da C. C. C.

COLÊTA DE PREÇOS

Edital 904.054/77-F

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 30-1-1934:

Para entrega no 1° Almoxarifado da Inspeção Administrativa de Materiais da E.F.C.B., na Estação Marítima:

PARA A 4ª DIVISÃO

1. Cano de cobre, sem solda, com parede de 1/16",
diâmetro interno de:
200 ks. de 1/8"
500 ks. de 1/4"
500 ks. de 3/8"
500 ks. de 1/2"
500 ks. de 5/8"

2.200 ks. ao preço médio por quilo..... 2.200

2. Cano de cobre, sem solda, com parede de 1/8",
diâmetro interno de:
1.000 ks. de 1"
1.000 ks. de 1 1/2"
1.000 ks. de 1 3/4"
1.000 ks. de 2"

4.000 ks. ao preço médio por quilo..... 2.000

1° — Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, em relação ao material a ser fornecido, submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E.F.C.B., modificado e acrescido pelas revisões publicadas no *Diário Oficial* até esta data.

2° — Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive as de transporte até ao local de entrega.

3° — Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitário;

b) a declaração, por parte dos proponentes, do menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega do material proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação aos artigos que pretendem fornecer.

4° — Não serão consideradas as propostas cujos prazos de entrega ultrapassem o exercício financeiro de 1933.

5° — Deverão os proponentes declarar em suas propostas a procedência do material oferecido, bem como o comprimento dos canos e peso dos volumes.

6° — Os artigos propostos estarão sujeitos às provas técnicas indicadas para essa classe de materiais.

7° — Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

8° — O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão pres-

tar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega e aceitação do material pela repartição requisitante.

9° — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

10° — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria da Comissão, e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 30 de janeiro de 1934, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e 30 minutos na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da Comissão.

Edital — 904.178/88-D

Propostas para 30 de janeiro de 1934:

Para entrega no 1° Almoxarifado da Inspetoria Administrativa de Materiais, da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Marítima.

Ferro maleável, tipo I, forte, com o comprimento de 6m,10 (20').

Em barras retangulares de:

1. 0,127 x 0,032 (5" x 1 1/4"), quilo.....	5.000
2. 0,152 x 0,057 (6" x 2 1/4"), quilo.....	10.000
3. 0,203 x 0,019 (8" x 3/4"), quilo.....	8.000
4. 0,254 x 0,019 (10" x 3/4"), quilo.....	8.000
5. 0,305 x 0,019 (12" x 3/4"), quilo.....	4.000

1.° Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da E. F. C. B., modificado e acrescido pelas revisões publicadas no *Diário Oficial* até esta data, em relação ao material a ser fornecido.

2.° Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive as de transporte até ao local de entrega.

3.° Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitário;

b) a declaração por parte dos proponentes, do menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega do material proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação aos artigos que pretendem fornecer.

4.° Não serão consideradas as propostas cujos prazos de entrega, ultrapassem o exercício financeiro de 1933.

5.° Deverão os proponentes declarar em suas propostas, a procedência dos artigos oferecidos, bem como o peso dos volumes, dos mesmos artigos.

6.° O material proposto estará sujeito às provas técnicas aconselhadas para essa classe de artigos.

7.° Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

8.° O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega, e aceitação do material pela repartição requisitante.

9.° A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

10.° Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria da C. C. C., e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 30 de janeiro de 1934, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e 15 minutos na presença dos interessados que deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

AVISOS

Referência editais 419.410 (Material de limpeza) — 419.413 (Lenha seca e óleo combustível)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 17 de janeiro de 1934, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Referência editais:

N. 904.592 (Metais);

Ns. 904.593/7, 904.598/601 e 904.602/7 (Ferragens).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 16 de janeiro de 1934 e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência editais:

N. 419.409 (Sabão, saboneteira, e, sabonete);

N. 703.526/33-A (Suporte de vulcanite).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 15 de janeiro de 1934 e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret,

Referência editais:

419.411 (Sabonete de 1°, em bolas).

419.412 (Cal virgem, e cimento estrangeiro).

703.004/Z (Carvão para forja e óleo combustível).

904.590/1 (Metais).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 18 de janeiro de 1934, e se acham afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

ATIFICAÇÕES

Referência edital 419.409 (Sabão, saboneteira, e, sabonete).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 15 de janeiro de 1934, a pag. 959:

Onde se lê: no fim do edital;

.....das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja e serão abertas deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido às 13 horas e 45 minutos na presença dos interessados, etc...

Deve-se ler:

.....das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 13, loja e serão abertas às 13 horas e 45 minutos, na presença dos interessados que, para isso, deverão apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret,

Referência edital 703.526/33-A (Suporte de vulcanite).
A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento

dos interessados em geral que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 15 de janeiro de 1934, à pag. 959:

Onde se lê: no único item do edital;

17-S-10: Suporte de vulcanite n. 1, um.....

Deve-se lêr:

17-S-10: Suporte de vulcanite n. 1, um..... 2.000

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

RETIFICAÇÃO

Referência edital n. 904.592 (Metais).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 16 de janeiro de 1934, à pag. 1.017:

Onde se lê: na cláusula 4;

...seu peso aproximado, bem como os compromissos e dimensões das peças que se propõem a fornecer.

Deve-se lêr:

...seu peso aproximado, bem como os comprimentos e dimensões das peças que se propõem a fornecer.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência edital n. 904.593/7 (Ferragens).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 16 de janeiro de 1934, à pag. 1.017:

Onde se lê: dos itens 35 a 36;

35. De 3/16" x 1 1/2", grossa..... 50
36. De 3/16" x 2", grossa..... 100
36. De 3/16" x 2", grossa..... 250

Deve-se lêr:

35. De 3/16" x 1 1/2", grossa..... 50
36. De 3/16" x 2", grossa..... 250

Onde se lê: no item 78;

78. De 3/4" x 5", quilo..... 600

Deve-se lêr:

78. De 3/4" x 5", quilo..... 600

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência edital n. 904.598/601 (Ferragens).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 16 de janeiro de 1934, pag. 1.018:

Onde se lê: no fim do item 5;

250 ks. de 5/8" x 4 1/2".
600 ks. de 5/8" x 5".
400 ks. de 5/8" x 6".
400 ks. de 5/8" x 6 1/2".

Deve-se lêr:

250 ks. de 5/8" x 4 1/2".
600 ks. de 5/8" x 5".
400 ks. de 5/8" x 6".
400 ks. de 5/8" x 6 1/2".

Onde se lê: no item 9;

100 ks. de 1/2" x 2".
126 ks. de 1/2" x 2 1/2".
26 ks. de 1/2" x 5 1/2".

Deve-se lêr:

100 ks. de 1/2" x 2".
125 ks. de 1/2" x 2 1/2".
25 ks. de 1/2" x 5 1/2".

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência edital n. 904.602/7 (Ferragens).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 16 de janeiro de 1934, à pag. 1.019:

Onde se lê: no item 91;

De 1/2", n. 5, grossa.....

Deve-se lêr:

De 1/2", n. 5, grossa..... 15

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL DE AVISO PRÉVIO N. 47

PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspetoria desta Alfândega, se faz público que, se achando as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematados para consumo dos seus donos ou consignatários, deverão despachá-las e retirá-las no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de findo este serem vendidas por sua conta, nos termos do título 6º, capítulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, sem que lhes fique o direito de alegar contra os efeitos dessa venda.

Armazém n. 2

(Cabotagem)

JB: Cem sacos, consignados a F. Ferreira Júnior & Comp.

B: Um engradado, á ordem.

S: Dez sacos á ordem; vapor "Ana" de Florianópolis, de 29 de maio de 1933. Manifesto n. 759.

Pinho: Um saco, á ordem.

ZR: Um saco á ordem; vapor "Carl Hoepeke" de Florianópolis, de 6 de junho de 1933. Manifesto n. 806.

CAC: Um amarrado, á ordem; vapor "Ana", de Florianópolis, de 12 de junho de 1933. Manifesto n. 835.

JAS: Seis amarrados, á ordem; vapor "Ethá" de Itajubá, de 10 de junho de 1933. Manifesto n. 827.

JB: Trinta sacos, consignados a F. Ferreira Júnior & Comp., vapor "Carl Hoepeke", de 20 de maio de 1933. Manifesto n. 735.

Armazém n. 5

HT: Dez garrafas consignados a Heleodoro Torriso despachados pela nota n. 59.580 de 1932; vapor "Baependy", de Buenos Aires, de 17 de outubro de 1932. Manifesto n. 1.334.

Armazém n. 8

F — 1950 dentro de um triângulo: Uma caixa n. 35.770, á ordem; vapor "Bagé", de Hamburgo, de 22 de abril de 1933. Manifesto n. 486.

Armazém n. 9

JS: Duzentos sacos ns. 201 a 400, á ordem.

RPCL: Vinte e três engradados números 206 a 228, á ordem; vapor "Colmdene" de 2 de maio de 1933. Manifesto n. 532.

Armazém n. 10

ARPC: Um engradado sem número, amostras sem valor; vapor "Desna" de 4 de janeiro de 1933. Manifesto número 11.

VO contra marca CB: Um engradado n. 27 á Companhia Brunswick do Brasil.

G dentro de um coração: Um tambor n. 475 á ordem; vapor "Phidias" de 2 de maio de 1933. Manifesto número 531.

Armazém n. 16

BW: Duas caixas ns. 36.033 e 36.034, consignadas a Barroso Walter & Comp.

DFW: Vinte sacos sem número, á ordem; vapor "Cervino", de 18 de abril de 1933. Manifesto n. 474.

FPDS: Uma caixa n. 1.823, á ordem.

SAB: Uma caixa n. 2.335, á ordem; vapor "Madrid" de 15 de maio de 1933. Manifesto n. 592.

NS: Uma caixa n. 7.126, á ordem.

STJ: Uma caixa n. 138, á ordem; despachos ns. 37.818, e 63.467, de 1933; vapor "Monte Olívia" de 18 de maio de 1933. Manifesto n. 612.

TREVO contramarca GC: Sete caixas ns. 8 a 14, á ordem; vapor "Delsud" de 31 de maio de 1933. Manifesto número 678.

G & B dentro de um lozango, contramarca AB: Uma caixa n. 9, á ordem; vapor "Highland Monarch", de 12 de junho de 1933. Manifesto n. 727.

CGT: Mr. L'Agent Generale de Chargeurs Reunis: Uma caixa n. 290, consignada á Chargeurs Reunis.

PRM: Tres caixas ns. 187 a 189, á ordem.

Rodrigues: Seis caixas ns. 218, 2.705 a 2.708 e 3.329, consignadas a Humberto Soares & Comp.; vapor "Groix" de 14 de junho de 1933. Manifesto número 739.

Armazém n. 17

DC: Duas caixas ns. 32 e 34, consignadas a David Isaac Capilulo.

Ropolfo Seinonetta: Uma caixa sem número, á ordem; vapor "Flórida" de 7 de março de 1933. Manifesto n. 282.
 AMQ: Quatro caixas ns. 22.101 a 22.104, á ordem.
 GL: Uma caixa n. 3.175, á ordem; vapor "Zelândia" de 10 de abril de 1933. Manifesto n. 483.

Armazem 18

CK: Trinta e oito barricas e vinte e quatro tambores 1 a 38 e sem números, consignados á ordem;

CAF: Uma barrica n. 10.044, consignada á Companhia América Fabril; vapor "Oranja" de 27 de fevereiro de 1933. Manifesto 254.

Panair do Brasil: Um pacote sem número, avião PPPAG, de Miami, de 13 de abril de 1933. Manifesto 15.

FC contra marca CHC: Uma caixa n. 673 Felix & Comp. Desp. n. 97.855, de 1933. Vapor "Kerguelen", de 13 de abril de 1933. Manifesto 450.

JGJ: Uma caixa n. 1 desp. 38.610 José Garcia Jove; vapor "Highland Chieftain" de 16 de abril de 1933. Manifesto 467.

JJ: Uma caixa n. 29 — Entrada em Manifesto por J. Jason; vapor "Almanzora" de 24 de abril de 1933. Manifesto n. 501.

G. O. Cia.: Uma caixa n. 1 despachada por Carracena Oliveira & Comp., vapor "Western World" de Nova York, de 28 de abril de 1933. Manifesto número 520.

195 dentro de um triângulo: Uma caixa e um tambor ns. 755 e 756 despachadas pela nota n. 44.118, de 1933, pela Casa Hilperio, vapor "Monte Pascoal" de 25 de abril de 1933. Manifesto n. 506.

Armazem 10

AC: Quarenta e seis pacotes sem número, á ordem, com entrada em manifesto por Luiz Sumin & Comp., vapor nacional "Ipanema" de Marselha, de 4 de setembro de 1931. Manifesto n. (mem. n. 1.297).

B Cia. dentro de um quadrilátero: Três encapados ns. 100 a 102, com entrada em manifesto por Bréno & Comp.; vapor "Bléla" da Nova York, de 23 de julho de 1930. Manifesto número 1.252.

Armazem 17

C P C: Uma caixa n. 2.465, á ordem;

JMB 6.763: Uma caixa n. 1, á ordem; vapor "Aisina" de Genova, de 23 de maio de 1933. Manifesto n. 638.

Armazens de bagagens

B. Bogy: Uma caixa sem número, guia n. 1.223, vapor ignorado.

João Cleophas: Uma embrulho; Assis: Duas caixas de papelão, sem número; sem marca e sem número, um embrulho. Apreensões do vapor nacional "Ayuruoca" de 1933.

Maria Augusta de Carvahq: Uma mala sem número, vapor ignorado.

Hern I. Hass: Uma caixa, sem número, vapor "General Osório", de Hamburgo, de 1933.

Sem marca: Um embrulho sem número; apreensão do vapor ignorado.

Adelino dos Santos: Um embrulho sem número, apreensão, vapor "Almirante Jaccguai" de Buenos Aires, de 20 de maio de 1933.

Edgar Uchda: Um embrulho sem número, apreensão do vapor nacional "Pocóné" de Nova York, de 21 de maio de 1933.

Dr. Rudi Renaux Bauer: Duas caixas ns. 6.114 e 6.115 de Hamburgo de 30 de janeiro de 1933, vapor "Cap Alcona", de 30 de janeiro de 1933.

Kenelblant Ester: Uma mala sem número, vapor "Aurigny", do Havre, de 13 de janeiro de 1933.

Teodoro Epp: Uma mala sem número, de Londres, vapor "Highland Chieftain", de Londres de 1933.

Sem marca: Um embrulho sem número, sem marca, guia n. 3.058, com requerimento na Com. de Tarifa, conferente Pacheco Júnior, vapor ignorado.

Johan Fuchs, contramarca Cuskulmai: Um encapado s/n.

C. S.: Duas latas ns. 1 e 2; vapor "General S. Martin", de Hamburgo, em 15 de novembro de 1932.

Antônio Condeixa: Um embrulho s/n., guia n. 1.988; vapor "Bagé", de 1 de novembro de 1932.

Dr. Juh. Costa: Um embrulho s/n., guia n. 3.409; vapor francês "Grox", do Havre, de 26 de outubro de 1932.

Sem marca: Um amarrado n. 212; vapor italiano "Duffio", de Genova, de 5 de setembro de 1932.

M. Pereira de Lira: Uma caixa s/n., guia n. 1.542; vapor "Avila Star", de Londres, de 15 de agosto de 1932.

E. G. Lange: Dois amarrados e um saco s/n.; vapor "Avila Star", de 15 de agosto de 1932.

Sem marca: Uma mala s/n., guia n. 2.403; vapor "Duffio", de Genova, de 31 de junho de 1932.

Sem marca: Um pacote s/n., é apreensão do vapor "Lages", de N. York, de 10 de maio de 1932.

Dounit Sadet: Um fardo s/n.; vapor "Flórida", do Havre, de 25 de janeiro de 1932.

Marcel Huet: Uma caixa, s/n.; do vapor "Astrida", do Havre, de 5 de maio de 1931.

Rodolfo Casteres: Uma mala s/n.; vapor "Avila Star", de Londres, de 1930.

Carlos Luiz Esmeriz: Uma mala s/n.; vapor "Niassa", de Leixões, de 28 de julho de 1930.

Jaime Búges: Uma mala e uma mala, s/n.; vapor "Southern Cross", de N. York, de 12 de junho de 1930.

Alfândega do Rio de Janeiro, em 19 de janeiro de 1934. — Mesa dos Leilões. — Pedro Medina Coelho.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Distrito Federal:

Exercício de 1932:

E 28.522, Ferreira — João Paes, rua da Misericórdia n. 31.

E 25.572, Monteiro — João Gomes, rua Benjamin Constant n. 55.

E 30.231, Napoléão Lima & Comp., rua da Carioca n. 72-76.

E 40.013, Rozenblat — José, rua dos Bandeirantes n. 34.

E 11.013, Scarrone — José, rua Gonzaga Bastos n. 214.

E 2.928, Sousa & Filhos, rua Frei Caneca n. 17.

E 31.468, Vitória — Ana, rua do Catumbi n. 12.

Suplemento:

A 423, Botelho — João Antônio Kelly de Godoy, rua da Alfândega n. 47.

B 4.653, Hage — Elias, rua Senhor dos Passos n. 122.

E 22.003, Mata — Raimundo de Castro, rua Pinheiro Machado n. 68.

A 163, Pinto — José Antônio da Silva, rua de S. Januário n. 53.

E 19.273, Rosas — José Afonso, rua Pardal n. 23.

E 39.257, Sá — Manuel da Costa e, rua 24 de Maio n. 505-A.

E 13.188, Silva — Virgílio Leite de Oliveira, rua Pedro Américo n. 71.

E 13.648, Sousa — Oscar Frederico de (Dr.), rua Ferreira Viana n. 29.

Distrito Federal:

Exercício de 1933:

"Em mão". — Avulsa:

E 35.753, Viyacqua — Egidio, rua S. Bento n. 11-19.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados o expedito-se bonificação por via postal, podendo, não obstante dele tomar conhecimento nesta Delegacia Federal, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 23 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instância administrativa superior sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda Rio de Janeiro 19 de janeiro de 1934. — Secretário, Osvaldo Crespo Ferreira de Sousa.

Delegacia Fiscal da Tesouro Nacional do Estado do Rio de Janeiro

O edital de concorrência para provimento dos empregos de segunda entrada, aqui-se publicado, na íntegra, no "Diário Oficial" de 28 do corrente, pag. 29.978 e seguinte.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA**Diretoria Geral de Contabilidade****CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Obras de construção do pavilhão destinado ao Serviço de Oftalmologia no Hospital de São Francisco de Assis.

Chamo a atenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência pública para construção do pavilhão destinado ao Serviço de Oftalmologia no Hospital de São Francisco de Assis, publicado na íntegra no *Diário Oficial* de 2 de janeiro corrente, a pag. ns. 64 a 69, e bem assim para o edital sobre a mesma concorrência publicado no *Diário Oficial* do dia 10 do corrente a pag. n. 639.

Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde Pública, 12 de janeiro de 1934. — Hilário L. Leitão, diretor geral.

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. diretor da Escola de Minas e Ouro Preto, esta Secretaria faz ciência que, a partir da presente data e até o dia 30 de abril de 1934 (trinta de abril de mil novecentos e trinta e quatro), estará aberta, nesta

mesma Secretaria, em todos os dias úteis, das 12 (doze) às 16 (dezois) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento no cargo de professor de desenho técnico do curso da referida Escola. Os candidatos deverão satisfazer as exigências constantes do art. 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas, 29 de novembro de 1933. — O secretário, *Francisco Lopes*.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. diretor da Escola de Minas e Ouro Preto, esta Secretaria faz ciência que, a partir da presente data e até o dia 30 de abril de 1934 (trinta de abril de mil novecentos e trinta e quatro), estará aberta, nesta mesma Secretaria, em todos os dias úteis, das 12 (doze) às 16 (dezois) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento no cargo de professor de desenho à mão livre do curso da referida Escola.

Os candidatos deverão satisfazer as exigências constantes do art. 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas, 29 de novembro de 1933. — O secretário, *Francisco Lopes*.

Inspetoria de Águas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados que tem o prazo de 10 dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento de água desses imóveis e a aplicação da penalidade prevista no art. 17 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932:

Rua Leopoldina n. 95.

Rua Goiás n. 418.

Seção de Expediente, 18 de janeiro de 1934. — *Octavio Tiberio Pinto Guimarães*, pela chefia.

Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina

Convidam-se os Srs. médicos e cirurgiões dentistas, bem como os dentistas práticos habilitados a notificar a inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, a sede de seus consultórios ou residências, afim de ser organizado o cadastro médico-odontológico do Distrito Federal, de acordo com o disposto no artigo 6º do decreto 20.931, de 11 de janeiro de 1932, que regula o exercício da medicina.

Estas notificações podem ser feitas pessoalmente de 11 às 17 horas, na sede da Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, à rua do Rezende n. 128, ou por carta dirigida a referida Inspetoria.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1934. — *José Monteiro de S. Ferreira*, 2º oficial. — Visto, o inspetor interino, *J. Cordeiro de Faria*.

Diretoria de Saneamento Rural

CENTRO DE SAÚDE DE JACARÉPAGUA

De ordem do Sr. Dr. chefe do Centro, faço saber que, de acordo com o artigo n. 1.095, § 2º, do Regulamento Sani-

tário em vigor, serão sujeitos à vistoria sanitária no próximo dia 10 de fevereiro os seguintes imóveis:

Rua Tenente Lira n. 25, às 9 1/2 horas.

Rua Henrique de Melo n. 52, às 10 horas.

Rua Henrique de Melo n. 52 A, às 10 horas.

Rua Manuel Aires n. 94, às 10 1/2 horas.

Rua Comendador Pinto n. 138, fundos, às 11 horas.

Poderão comparecer às referidas vistorias, querendo, os proprietários dos prédios, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1934. — Dr. *Nascentes Coelho*, sub-inspetor. Visto. Em 15 de janeiro de 1934. — Dr. *Arthur R. Guimarães*, chefe do Centro de Saúde.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Câmara Sindical

Arl de Almeida e Silva, presidente da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal:

Faz saber, de ordem da Câmara Sindical, que, tendo falecido em 14 de setembro de 1933, o corretor de fundos públicos Alfredo Gastão de Vilémor do Amaral, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidá-las no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14, do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei, os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos e eu, Jorge Goulart, secretário da Câmara, o subscrevi. Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1934. — *Ary de Almeida e Silva*, indico.

C. 5.950 — 11-1-1934-397\$800-30 v.

Departamento Nacional do Povoamento

De ordem do Sr. diretor geral, chamo a atenção dos interessados para o edital de propostas para a venda de animais existentes no Núcleo Colonial "São Bento", publicado nas páginas números 23.764 e 23.765, do *Diário Oficial* de 20 do corrente mês.

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, 26 de dezembro de 1933. — *Octavio Pacheco*, diretor do seção.

Junta Comercial do Distrito Federal

N. 11.041

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 27 de novembro de 1933, se arquivaram nesta repartição sob o n. 11.041, os documentos referentes à Companhia Deodoro Industrial, sociedade anônima, a saber:

Ata da assembléia geral extraordinária realizada em 16 de novembro corrente, que aprovou a alteração dos seus estatutos e elegeu: diretor-presidente, o Sr. José Pessoa de Queiroz; diretor-tesoureiro, o Sr. Fernando Pessoa de Queiroz, e diretor-técnico, o Sr. Severino Oto Linch Bezerra de Melo, e para membros do Conselho Fiscal, os Srs. Dr.

José Rafael Cavalcanti e Osmar Radler de Aquino, e folhas do *Diário Oficial*, de 20 do corrente, com a publicação dessa ata. Eu, João Higino de Araújo, 1º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1933. — *João Higino de Araújo*, 1º oficial (sobre uma estampilha de 10\$000 e um selo da educação). Visto. — *Isidoro Campos*, diretor. (Estava o carimbo da Junta Comercial.)

(C-6.336-19-1-34-18\$400)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Agricultura

Concorrência pública para instalação de uma oficina mecânica nos armazéns da Diretoria do Fomento Agrícola à avenida Venezuela n. 154, destinada a reparos em máquinas e instrumentos agrícolas pertencentes à mesma Diretoria.

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência publicado no "Diário Oficial" do dia 11 do corrente mês à página 695.

Seção de Expediente e Contabilidade da Diretoria Geral de Agricultura, em 11 de janeiro de 1934. — *Adrião Caminha Filho*, no impedimento do diretor geral.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro

Não tendo até esta data, apesar do intimado, o ex-condutor da malha, da linha de Correio-Campos a Porciúncula, Sr. Leôncio José da Silva, recolhido aos cofres desta repartição, a importância de seiscentos e doze mil e oitocentos réis (612\$800), proveniente das responsabilidades que lhe foram impostas pelas portarias 777 e 909, de 13 de outubro e 3 de dezembro de 1932, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro; 1329, de 9 de novembro de 1932, da D. C. T.; e 1.371, de 18 de novembro de 1932, do D. P. em consequência de extravios de registrados com valor declarado, todos desaparecidos sob sua guarda, conforme ficou apurado em processo, conviço-o, de ordem do senhor diretor regional dos Correios e Telégrafos deste Estado, a entrar para os cofres da Fazenda Pública com a aludida importância, no prazo de 30 dias, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Seção dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro, em 9 de janeiro de 1934. — *Luiz Mariano de Oliveira*, chefe dos Serviços Econômicos.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Tendo em vista o que consta do processo n. 50.920-33, e da portaria n. 2, de 3 de janeiro corrente, intimo o ex-auxiliar de carteiro, Clemente de Farias, a recolher aos cofres da tesouraria desta Diretoria Regional, no prazo de trinta

dias, a importância de quarenta mil réis (40\$000) como responsável pelo extravio do registrado n. 3.727, com igual valor, procedente de Porto Alegre e endereçado a Felisardo M. da Conceição, morador a rua Marquês de S. Vicente n. 581, casa n. 473, em Gávea, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1934.
— E. Tavares de Macedo, diretor regional.

MINISTERIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra Raimundo de Melo Braga de Mendonça, capitão dos portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço ciência aos interessados que, em virtude do art. 3º do decreto n. 23.348, de 18 de novembro próximo findo, os trechos internos da doca do Mercado Velho, a partir de 15 do mês corrente, ficarão reservados para atracação exclusiva das embarcações de pesca, devidamente arroladas e licenciadas pelas repartições competentes.

As embarcações que forem arroladas e licenciadas, para outros fins, poderão utilizar o cais junto ao Mercado Novo. Os patrões ou arraes que assim não procederem, ficarão sujeitos às multas regulamentares.

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 1934. — *Elton João Pierre*, secretário.

Diretoria Geral do Pessoal da Armada

O vice-almirante Oscar Gital de Alencastro, diretor geral do Pessoal da Armada, faz saber ao capitão tenente, médico, doutor José Heráclito do Rêgo, por ter terminado sua licença de noventa dias, no dia 4 de janeiro do corrente ano, que, pelo presente edital publicado na forma do art. 255 do Código de Justiça Militar, é ele citado para comparecer a Diretoria do Pessoal da Armada (Seção D. P. 5.), dentro do prazo de oito (8) dias, sob pena de ser considerado desertor. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de 1934. — *Oscar Gital de Alencastro*, vice-almirante, diretor geral.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeiro Regimento de Infantaria

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado a página 704, do *Diário Oficial*, de 11 do corrente.

Avisa-se aos interessados que, além dos documentos exigidos pela cláusula primeira do referido edital, deve também ser apresentada a prova de quitação do imposto de indústria e profissão, produ-

zida por meio de certidão negativa, passada pela Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional.

Escola de Artilharia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado a página 1.136, e seguintes, do *Diário Oficial*, de 17 de janeiro.

Serviço de Subsistência da Primeira Região Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado a página 1.136, do *Diário Oficial*, de 17 de janeiro.

Primeira Região Militar

DIVISÃO DE SUBSISTÊNCIAS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado a página 1.031, do *Diário Oficial* de 16 de janeiro corrente.

Segundo Batalhão de Caçadores

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado a página 1.030, do *Diário Oficial* de 16 de janeiro corrente.

Diretoria do Serviço de Veterinária do Exército

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA 1934

Edital n. 2

Previne-se aos interessados que o C. A. desta diretoria abriu concorrência administrativa, permanente, para o corrente ano, constando o respectivo edital, na íntegra, no *"Diário Oficial"* de 12 do corrente mês, páginas 772-775.

Outras informações e fornecimento de modelos, serão facilitados pela Contadoria desta repartição, nos dias úteis, das 14 às 16 horas, até 2 de fevereiro entrante.

Capital Federal, 13 de janeiro de 1934. — *Deamiro P. Platz Espinola*, capitão, contador.

Quarta Região Militar — Quarta Divisão de Infantaria

Serviço de Subsistência da 4ª Região

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado a página 503, do *"Diário Oficial"* de 8 do corrente.

Segundo Batalhão de Caçadores

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado a página 1.208, do *Diário Oficial* de 18 de janeiro de 1934.

Primeiro Batalhão de Engenharia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado a página 1.207, do *Diário Oficial* de 18 de janeiro.

Primeira Formação Sanitária Divisionária

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

O *Diário Oficial* de 19 do corrente, às páginas 1.326, publica o edital com todos os esclarecimentos necessários aos negociantes que desejarem fornecer os artigos constantes do mesmo edital, na concorrência a se realizar nesta formação, em 31 do corrente mês.

Quartel em Deodoro, 17 de janeiro de 1934. — *Dr. Sérgio Fontes Junior*, 1º tenente médico, secretário do Conselho de administração.

Primeira Bateria do Sétimo Grupo de Artilharia de Costa

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do senhor primeiro tenente presidente do C. A., comunico aos interessados que, nesta unidade, até o dia 3 de fevereiro próximo, às 10 horas, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo, depois de satisfeitas as formalidades de inscrição, constantes do edital publicado no *Diário Oficial* de 22 de dezembro do ano findo:

Relação dos artigos

- Aritmética elementar de Trajano, uma, Garfilha Galhardo, uma.
- Caderno de Caligrafia Garnier número 1, duzias.
- Caderno de Caligrafia Garnier número 2, duzia.
- Caderno de Caligrafia Garnier número 3, duzia.

Contos Patrios (C. Neto e O. Bilac), um.

Gramática de J. Ribeiro, (curso médio), uma.

Louça grande, uma.

Máquina para grampear Hotchkiss número 2, uma.

Sacarroilha pequena, uma.

Segundo livro de leitura Galhardo, um.

Tesoura para papel (0,20), uma.

Terceiro livro de leitura Galhardo, um. Taboada de Póvoas, Pinheiro, uma.

Quartel no Forte S. Luiz, 19 de janeiro de 1934. — *Frederico Ernesto da Cunha*, 1º tenente, secretário do C. A.

Segundo Grupo de Artilharia de Costa

Concorrência para instalação a título precário de anúncios luminosos ou não, nos terrenos pertencentes a este grupo e fortaleza.

De ordem do Sr. major presidente do C. A. deste grupo, e fortaleza, previno aos interessados que a abertura das propostas para a concorrência publicada no *Diário Oficial* de 8 do corrente mês, será no dia 22 de janeiro de 1934 *Ivan Madetira Coelho*, 1º tenente ajudante interino.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 26º DISTRITO — RUA BARATA
RIBEIRO N. 383 — COPACABANARelação dos cidadãos alistados por esta Junta, durante a
semana de 7 a 13 do corrente mês:

Classe de 1915

1. Alípio, filho de Antônio Miguel e Augusta Maria da Conceição.
2. Américo, filho de Manuel Bastos da Silva e Tereza Maria da Conceição.
3. Antônio, filho de Antônio da Silva Campos e Luiza Gomes da Cunha.
4. Antônio, filho de Antônio Joaquim da Cunha e Isaura de Oliveira.
5. Antônio, filho de Dario da Costa e Leontina da Costa.
6. Armando, filho de Júlia Carneiro.
7. Carlos, filho de Antônio da Silva e Júlia Percilliana.
8. Carlos, filho de Antônio José da Silva e Cristina Rosa.
9. Carlos, filho de José Augusto Rodrigues e Deolinda Es-
posta.
10. Celso Valdemar, filho de Piedade da Conceição.
11. Dianas, filho de Andalésio Granha e Perfeita Fernandes.
12. Elie, filho de José Elias Abib Hessab e Maria José.
13. Eurico, filho de Américo da Silva e Hailina Maria dos
Santos.
14. Fernandes Augusto, filho de Augusto Linhares e Palmira
Frota Linhares.
15. Floriano, filho de Henório Luiz de Vasconcelos e Mariana
Rosa Soares.
16. Francisco, filho de Alice Cabral.
17. Francisco Baroni, filho de Eugênio Baroni e Maria Gon-
çalves Bastos.
18. Genésio, filho de Benedita Rosa de Sena.
19. Haroldo, filho de Manuel Tapajós Gomes e Alice Maria
Tapajós Gomes.
20. Henrique, filho de Irene da Conceição.
21. Hilton, filho de Heráclito Augusto Moreira e Helena Be-
niti Moreira.
22. Hugo, filho de José Dodda e Maria Júlia Dodda.
23. Isaías, filho de Joaquim Félix da Silva Rocha e Adelina
Nunes Coutinho Rocha.
24. Ismael, filho de Jerônimo Mario Azevedo e Luciana Rocha
de Azevedo.
25. João, filho de Deolinda Fernandes.
26. João, filho de João Evangelista Pinto da Rocha Oliveira
Coutinho e Amador Rocha.
27. José, filho de Albano Bráulio Teixeira de Sousa e Eugê-
nia Teixeira de Sousa.
28. José, filho de Bernardino Ferreira de Matos e Maria Pe-
reira da Cunha.
29. José Custódio, filho de Manuel Venancio Campos da Paz e
Rosina Freire Campos da Paz.
30. Júlio, filho de Tancredo Fillement Fontes e Louise Cramer
Fillement Fontes.
31. Juvenal, filho de João Fernandes e Balbina Fernandes da
Silva.
32. Luiz Felipe, filho de Henrique de Brito Pereira e Maria
Tereza de Brito Pereira.
33. Mário, filho de Alvina de Jesus.
34. Odílio, filho de Manuel Ferreira da Costa Alves e Aurora
Neves Ferreira.
35. Osvaldo, filho de Grazieta da Silva.
36. Orlando, filho de Maria da Silva.
37. Osvaldo, filho de Acacim Vicente Ribeiro e Margarida da
Silva Ribeiro.
38. Paul Henrique, filho de Paulo da Rocha Gomes e Maria
da Penha Rocha Gomes.
39. Roberto, filho de Roberto Trompowsky Júnior e Olga Cos-
ta Real Trompowsky.
40. Renaldo Augusto, filho de Manuel Mário Pires e Agostina
de Jesus.
41. Rubem, filho de João Ferreira da Silva e Ana Guimarães
da Silva.
42. Tancredo, filho de Tancredo Fillement e Louise Cramer
Fillement Fontes.
43. Vergílio, filho de Francisco Sales de Avelar e América Sa-
les de Avelar.

Capital Federal, 13 de janeiro de 1934. — José Francisco
dos Santos, 2º ten. com. deleg. militar.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

CARLO PARETO & COMP.

Primeiro de Março, 35

Correspondentes oficiais do Banco di Napoli e do Real Tesouro
Italiano

BALANÇO ENCERRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo		
Efeitos descontados.....		1.075:427\$700
Contas garantidas.....	1.853:905\$161	
Contas correntes.....	128:474\$260	
Contas suspensas.....	754:782\$896	
C/C caucionadas.....	897:753\$730	3.634:910\$047
Contas internas transitórias.....		1.198:551\$487
Correspondentes estrangeiro.....		1.891:878\$000
Devedores diversos.....		694:665\$340
Devedores carbureto.....		445:379\$948
Depósitos.....		75\$000
Contrato (prédio).....		5:000\$000
Móveis & Utensílios.....		28:397\$420
Títulos de propriedade da firma.....		3.516:117\$720
Juros a receber.....		97:545\$000
Imóvel.....		505:313\$600
Magalhães Bastos & Comp., n/com.....		100:000\$000
Câmbio (moedas estrangeiras em espécie) ..		24:559\$600
Caixa.....		692:090\$100
Contas de compensação:		
Efeitos estrangeiros.....	600:056\$200	
Valores caucionados.....	1.015:000\$000	
Hipotécas.....	387:000\$000	
Títulos em cobrança.....	2.244:431\$910	4.246:488\$110
		18.156:405\$072

Passivo		
Capital:		
Bancário.....	400:000\$000	
Comercial.....	2.600:000\$000	3.000:000\$000
Cadernetas.....	1.828:867\$437	
Contas garantidas.....	203:282\$790	
Contas correntes.....	1.410:960\$708	
Contas suspensas.....	368:674\$740	
C/C vinculadas.....	1.763:475\$000	
C/C caucionadas.....	117:015\$430	5.692:276\$105
Contas internas transitórias.....		2.177:473\$073
Correspondentes estrangeiro.....		1.974:782\$000
Devedores carbureto (notas de crédito)....		3:445\$190
Duplicatas carbureto em cobrança.....		210:932\$900
Ordens s/nossa firma.....		17:130\$000
Letras a pagar.....		170:000\$000
Sócios conta de lucros.....		309:400\$000
Lucros e perdas.....		354:477\$694
Contas de compensação:		
Correspondentes estrangeiro		
c/cobrança.....	600:056\$200	
Títulos em caução e depó- sito.....	1.015:000\$000	
Prédios hipotecados.....	387:000\$000	
Credores títulos em cobrança	2.244:431\$910	4.246:488\$110
		18.156:405\$072

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933. — Carlo Pareto
& Comp. — Hamlet Gili, contador.DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS — EXERCÍCIO
DE 1933

Débito		
Despesas gerais.....	135:415\$992	
Ordenados.....	230:986\$600	
Móveis e utensílios.....	3:155\$000	
Contrato (prédio) abat.....	5:000\$000	
Títulos.....	10:000\$000	
Lucros a distribuir.....	364:000\$000	748:557\$592
Saldo que passa a novo.....		354:477\$694
		1.103:035\$286

Crédito

Saldo anterior.....	353:741\$556
Resultado positivo verificado n/ exercício, diversas contas modificativas.....	749:293\$730

1.103:035\$286

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933. — Carlo Parêto & Comp. — Hamlet Gilt, contador.
(C. 6.334 — 19-1-934 — 106\$100)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Sede em Lisboa — Fundado em 1864

Banco Emissores e Caixa do Estado nas Colônias Portuguesas

BALANÇETE DAS DEPENDÊNCIAS NO BRASIL

(Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco, Pará e Manaus)

Em 30 de dezembro de 1933

Ativo

Capital a realizar.....	\$
Letras descontadas.....	49.788:488\$003
Letras e efeitos a receber por conta própria do exterior.....	\$
Letras e efeitos a receber por conta própria do interior.....	\$
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.....	3.975:924\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	43.749:755\$891
Valores em liquidação.....	\$
Empréstimos em contas correntes.....	56.972:881\$516
Valores caucionados.....	38.535:442\$886
Valores depositados.....	73.771:401\$789
Caixa matriz.....	129:032\$807
Agências e filiais no exterior.....	48:517\$156
Agências e filiais no interior.....	30.121:997\$704
Correspondentes no exterior.....	9.856:221\$133
Correspondentes no interior.....	2.006:428\$076
Títulos e fundos pertencentes ao banco.....	11.159:830\$376
Hipotecas.....	11.253:231\$220
Caixa:	
Em moeda corrente no banco.....	6.763:601\$770
Em outras espécies no banco.....	3:041\$180
No Tesouro Nacional....	1.000:000\$000
No Banco do Brasil.....	12.884:530\$364
Em outros bancos.....	815:803\$680

21.472:979\$994

Diversas contas.....	8.473:880\$851
Edifícios e propriedades.....	10.177:602\$400

371.542:715\$802

Passivo

Capital.....	9.000:000\$000
Fundo de reserva.....	\$
Depósitos em conta corrente com juros.....	40.062:760\$500
Depósitos em conta corrente limitada.....	62:895:437\$021
Depósitos em conta corrente sem juros.....	4.760:418\$855
Depósitos a prazo fixo.....	35.910:002\$761
Depósitos em conta de cobrança do exterior.....	3.975:024\$000
Depósitos em conta de cobrança do interior.....	43.749:755\$891
Títulos em caução e em depósito.....	112.306:844\$675
Caixa matriz.....	530:530\$612
Agências e filiais no exterior.....	7:889\$500
Agências e filiais no interior.....	31.947:244\$760
Correspondentes no exterior.....	7.543:335\$830
Correspondentes no interior.....	298:461\$222
Valores hipotecários.....	11.253:231\$220
Letras a pagar.....	141:415\$208
Lucros e perdas.....	\$
Diversas contas.....	6.607:362\$475
Ordens de pagamento.....	553:302\$772

371.542:715\$802

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1934. — O contador, Carlos Azevedo Gomes. — O sub-gerente, Francisco da Silva Matos Cardoso.

(C — 6.341 — 19-1-934 — 79\$600)

ROCHA MIRANDA, FILHOS & COMP. LTDA

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo

Letras a receber.....	1.091:518\$610
Títulos e fundos pertencentes a firma.....	2.223:478\$900
Valores em liquidação.....	41.402:051\$750
Empréstimos em c/corrente.....	535:300\$194
Hipotecas.....	1.379:231\$500
Caixa: em cofre e em bancos.....	3.772:071\$958
Valores em liquidação....	11.402:051\$750
Imóveis.....	13.941:970\$460
Diversas contas.....	792:352\$200

56.516:918\$582

Passivo

Capital.....	9:500:000\$000
Seção bancária..	500:000\$000
	10.000:000\$000
Fundo de reserva.....	983:036\$175
Depósitos em c/ corrente..	22.761:522\$562
Títulos em caução e em depósito.....	21.377:943\$010
Lucros e perdas.....	320:496\$135
25º dividendo.....	350:000\$000
Diversas contas.....	723:920\$600

56.516:918\$582

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1934. — Dr. Renato Rocha Miranda, diretor. — Raul da Silva, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Débito

Instalação do escritório.....	2.754\$000
Honorários e ordenados.....	65:225\$000
Juros e descontos.....	47:608\$690
Despesas gerais.....	92:428\$500
Impostos.....	3:879\$890
Valores em liquidação.....	61:158\$500
Ações e debêntures.....	48:700\$000
Fundo de reserva.....	39:392\$798
Dividendo.....	350:000\$000
Saldo para o 1º semestre de 1934.....	320:496\$135

1.031:643\$522

Crédito

Saldo do 1º semestre de 1933.....	315:930\$947
Aluguéis.....	611:600\$500
Rendas diversas.....	104:082\$075

1.031:643\$522

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1934. — Dr. Renato Rocha Miranda, gerente. — Raul da Silva, contador.
(C. 6.179 — 19-1-34 — 61\$200)

LINO PIMENTEL & COMP, LTDA.

Casa bancária

Rua Teófilo Ottoni n. 71 — Tel. 4-2153

BALANÇETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo

Títulos descontados:	
Na praça.....	471:441\$070
Efeitos em cobrança:	
Na praça.....	164:615\$410
Fora da praça.....	80:127\$120
Caixa:	
Em moeda corrente.....	59:930\$102
Em diversos bancos.....	40:696\$490
Em estampilhas e selos..	103\$100
Diversas contas.....	100:729\$752

9:740\$000

826:653\$352

Passivo		
Capital		100:000\$000
Depósitos:		
Em c/c de movimento...	217:338\$512	
Em c/c populares	92:778\$750	
A prazo fixo	20:000\$000	
Em c/c limitada	51:077\$700	381:194\$962
Títulos para cobrança:		
Na praça	164:615\$410	
Fora da praça	80:127\$120	
Fora da praça	80:127\$120	244:742\$530
Diversas contas		100:715\$860
		826:653\$352

Lino Pimentel, gerente. — Cincinato Cesar de Gusmão, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Móveis e utensílios:		
Depreciação nesta conta..	201\$500	
Material de escritório:		
Idem, idem	355\$800	
Despesas de instalação:		
Idem, idem	247\$700	
Impostos:		
Pelo saldo desta conta...	2:640\$000	
Juros:		
Idem, idem	1:166\$500	
Despesas gerais:		
Idem, idem	21:138\$200	
Descontos:		
Lucros nesta conta	—	22:392\$020
Comissões:		
Idem, idem	—	3:357\$680
	25:749\$700	25:749\$700

Lino Pimentel, gerente. — Cincinato Cesar de Gusmão, contador. (C-6.325-19-1-34-73\$400)

BANCO FRANCES E ITALIANO PARA AMÉRICA DO SUL

Sociedade Anônima

Capital Frs. 100.000.000 — Reservas: Frs. 139.000.000
SEDE CENTRAL: PARÍS
Sucursais e agências

Brasil: Araraquara, Baía, Barretos, Botucatu, Caxias, Curitiba, Espírito Santo do Pinhal, Jahú, Mococa, Ourinhos, Paranaguá, Ponta Grossa, Porto Alegre, Recife, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande, Rio Preto, Santos, São Carlos, São José do Rio Pardo, São Manuel, São Paulo — Argentina: Buenos Aires, Rosário de Santa Fé — Colômbia: Barranquilla, Bogotá — Chile: Santiago, Valparaíso — Uruguai: Montevideu.

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAIS NO BRASIL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo		
Letras descontadas	93.439:672\$300	
Letras e efeitos a receber:		
Letras do exterior	48.214:789\$510	
Letras do interior	63.703:063\$380	111.917:852\$690
Empréstimos em contas correntes.....	89.834:952\$920	
Valores depositados	323.012:793\$080	
Agências e filiais	95:537\$070	
Correspondentes no estrangeiro	8.462:955\$750	
Títulos e fundos pertencentes ao Banco....	21.558:106\$300	
Caixa:		
Em moeda corrente	23.371:161\$560	
Em moeda de ouro.....	7:148\$400	
Em C/C a nossa disposição:		
No Banco do Brasil.....	39.223:554\$330	
Em outros Bancos.....	834:818\$420	63.436:682\$710
Diversas contas	56.842:773\$820	
		768.601:326\$840

Passivo		
Capital declarado das filiais no Brasil.....		15.000:000\$000
Depósitos em contas correntes:		
Contas correntes	126.924:775\$350	
Limitadas	9.324:888\$260	
Depósitos a prazo fixo...	47.572:927\$500	183.822:591\$110
Depósitos em conta de cobrança.....		118.080:173\$000
Títulos em depósitos		323.012:793\$080
Correspondentes no estrangeiro		26.628:645\$170
Casa Matriz		19.065:090\$200
Diversas contas		82.992:034\$280
		768.601:326\$840

Rio de Janeiro — São Paulo, 18 de janeiro de 1934. — A Diretoria: Apollinari. — O contador, Clerle, representante no Brasil da Compagnie Internationale des Wagons-Lits et des Grands Express Européens. (C. 6.338 — 19-1-1934 — 66\$300)

BANCO GERMANICO DA AMÉRICA DO SUL

Deutsch-Südamerikanische Bank A.-G.

BALANCETE DAS SUCURSAIS DO RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO E SANTOS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativa		
Letras descontadas.	25.762:169\$039	
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.	39.159:631\$167	
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.	65.893:811\$768	105.053:442\$935
Empréstimos em contas correntes.....		52.516:565\$188
Valores caucionados.	20.462:415\$755	
Valores depositados.	42.843:988\$740	63.306:404\$495
Caixa Matriz.	4.228:286\$353	
Filiais no exterior.	208:357\$773	
Filiais no interior.	6.412:552\$534	
Correspondentes no exterior.	5.133:922\$519	
Correspondentes no interior.	4.566:317\$175	
Títulos e fundos pertencentes ao Banco...	953:620\$085	
Hipotécas.	1.490:230\$000	
Caixa em moeda corrente no Banco, em outras espécies, no Banco do Brasil e em outros Bancos.	40.374:368\$380	
Edifícios do Banco.	3.600:000\$000	
Diversas contas.	29.895:100\$967	
		343.401:337\$443

Passiva		
Capital.	10.000:000\$000	
Depósitos em contas correntes com juros.	39.791:462\$705	
Depósitos em contas correntes sem juros.	19.936:546\$517	
Depósitos em contas correntes limitadas..	5.337:722\$105	
Depósitos a prazo fixo.....	36.498:950\$771	
Depósitos em cobrança do exterior.	39.159:631\$167	
Depósitos em cobrança do interior.	65.893:811\$768	105.053:442\$935
Títulos em caução e em depósito.....	63.306:404\$495	
Caixa Matriz.	15.090:031\$352	
Filiais no exterior.	613:730\$395	
Filiais no interior.	7.226:373\$838	
Correspondentes no exterior.	6.476:196\$176	
Correspondentes no interior.	228:720\$717	
Valores hipotecários.	1.490:230\$000	
Letras e ordens a pagar.....	2.401:924\$673	
Diversas contas.	29.949:600\$764	
		343.401:337\$443

S. E. & O. — Moeser. — Dehne. (C — 6.333 — 19-1-1934 — 61\$200)

LYRIO, JANOT & COMP.

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM
31 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo

Letras descontadas.	1.074:949\$800
Títulos e fundos pertencentes ao banco.	893:589\$400
Hipotecas.	90:683\$300
Caixa, em moeda corrente no banco.	34:754\$300
Caixa, no Banco do Brasil.	10:346\$000
Caixa, em outros bancos.	33:763\$900
Diversas contas.	201:034\$200
Móveis e utensílios.	14:400\$000
Imóveis.	9:766\$100
Total do ativo.	2.363:287\$000

Passivo

Capital.	600:000\$000
Fundo de reserva.	65:418\$000
Depósitos em conta de movimento.	112:179\$150
Depósitos a prazo fixo.	175:100\$800
Depósitos suprimidos dos sócios.	980:674\$980
Letras a pagar.	122:000\$000
Diversas contas.	181:581\$570
Companhia Territorial V. Lirios.	126:332\$500
Total do passivo.	2.363:287\$000

Lyrio, Janot & Comp.

(C — 6.330 — 19-1-1934 — 50\$000).

COMPANHIA DE ARMAZENS GERAIS SANTANA

Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL FEITO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo

Artigos de escritório.	1:000\$000
Maquinismos:	
1 transportador. 17:600\$000	
1 transformador 9:217\$880	26:817\$880
Ajuste de lucros e perdas.	11:526\$000
Contas correntes (devedoras)	171:436\$200
Ações caucionadas.	20:000\$000
Passivo	
Capital.	50:000\$000
Fundo de reserva.	1:890\$030
Reserva para Imposto sobre a Renda dos acionistas.	308:300
Reserva para Imposto sobre a Renda.	492\$000
Contas a pagar.	500\$000
Depreciação de maquinismos.	13:373\$310
Contas correntes (credoras)	144:216\$440
Caução da diretoria.	20:000\$000
230:780\$080	230:780\$080

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE
DEZEMBRO DE 1933

Débito

Despesas gerais.	137:878\$580
Empregados do armazem.	67:326\$000
Impostos.	35:865\$000
Terno do armazem.	6:636\$000
Depreciação de maquinismos.	4:231\$300
Reserva para Imposto sobre a Renda.	492\$000
Reserva para Imposto sobre a Renda, dos acionistas.	308\$300
Lucros do exercício.	7:398\$910

Crédito

Serviços de armazem.	79:412\$920
Sucursal de Vitória.	7:571\$970
Seguros contra fogo.	11:499\$420
Armazenagem.	91:848\$200
Juros.	20:456\$930
Beneficiamento do café.	34:783\$950
Comissões.	14:562\$700
260:136\$090	260:136\$090

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1934. — Pela Companhia
de Armazens Gerais Santana, F. G. Irwin. — F. A. Allen,
diretores. — W. de Sd, guarda-livros.
(C. 6.173 — 19-1-34 — 75\$500).

ARGOS FLUMINENSE

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos

Rua da Alfândega n. 7 (Edifício próprio)

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo

Títulos de renda:		
2.000 apólices federais de	1:000\$000	1.806:486\$000
1.000 ditas municipais de	200\$000	198:806\$700
51 ditas de Minas Gerais.	1:000\$000	43:191\$000
119 ditas do Rio Grande do Sul de	500\$000	59:500\$000
3 Obrigações do Tesouro de	10:000\$000	27:119\$300
13 Obrigações do Tesouro de	5:000\$000	55:879\$900
2.190:982\$900		
Imóveis — valor do custo		3.995:973\$570
Caixa — em dinheiro.		32:035\$313
Bancos — saldos à disposição:		
Província do Rio Grande do Sul 274:681\$400		
Português do Brasil.	76:135\$100	
Germânico.	100:537\$300	
Ultramarino.	60:568\$600	
Boavista.	31:120\$700	
Crédito Mercantil Brasil e outros bancos.	10:699\$000	
8:540\$060	562:282\$460	594:317\$778

Juros de apólices e obrigações Seguros.	59:491\$000	
Estampilhas.	157:527\$163	
Aluguéis a receber.	2:412\$200	
Letras a receber.	37:070\$000	
Impostos recuperáveis.	1:105\$300	
3:877\$169	261:482\$832	
Tesouro Nacional.	200:000\$000	
Garantias diversas.	268:000\$000	
Ações em caução.	63:000\$000	531:000\$000
7.573:757\$075		

Passivo

Capital		2.100:000\$000
Fundo de reserva	3.215:000\$000	
Fundo de dividendos	200:000\$000	
Fundo de compensação (de títulos no ativo)	30:000\$000	
Fundo de previdência	9:195\$000	
Reserva de riscos não expirados	368:568\$520	
Lucros em ser	397:426\$915	4.220:190\$435
Sinistros a liquidar	100:000\$000	
Resseguros a liquidar	70:000\$000	
Comissões a pagar	10:000\$000	180:000\$000
Imposto fiscalização	49:218\$460	
Imposto sobre a renda	65:443\$180	114:661\$640

Dividendos:

Atrazados até 158°.	28:905\$000	
159° a distribuir.	300:000\$000	328:905\$000
Porcentagem do dividendo.		99:000\$000
Títulos depositados.	200:000\$000	
Fianças.	268:000\$000	
Caução da diretoria.	63:000\$000	531:000\$000
7.573:757\$075		

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933. — Henrique José
Gonçalves, diretor. — J. Pinto Moreira, guarda-livros.
(C. 6.329 — 19-1-1934 — 81\$600.)

COMPANHIA MERCANTIL E IMOBILIÁRIA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS DA SOCIEDADE ANÔNIMA "COMPANHIA MERCANTIL E IMOBILIÁRIA"

As quatorze horas do dia treze de dezembro de mil novecentos e trinta e três, na sede social à rua São Pedro número oitenta e cinco, primeiro andar, reuniram-se atendendo à convocação feita pelo *Diário Oficial* de seis deste mês, os seguintes portadores de ações regularmente depositadas: José Bento Martins de Carvalho Ramos, cento e oitenta ações; Fausto Martins Ribeiro, dez ações; e Brício Souza, dez ações, todos domiciliados nesta Capital; Joaquim Augusto Borges, quinhentas ações; Abílio Borges Correia, cem ações e Manuel Guilherme Borges, cinquenta ações, domiciliados em Cachoeira de Macaé, Estado do Rio de Janeiro e Alexandre Borges, cem ações, domiciliado em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, ou seja a totalidade do capital da sociedade. O diretor-gerente da sociedade José Bento Martins de Carvalho Ramos, declarou que convocara a presente assembléia afim de ser provido o cargo de diretor-secretário, vago com a renúncia do Sr. Augusto Sérgio Botelho, e também para que os acionistas deliberem outros assuntos de interesse social, indicando para presidir os trabalhos o Sr. Alexandre Borges, que aceitou e assumindo a presidência, convidou para secretário o Sr. Brício Sousa. Dada a palavra ao Sr. Carvalho Ramos, expôs este que, a despeito de seus melhores esforços, os negócios da sociedade não tiveram o êxito desejado, apresentando prejuízos, devido naturalmente a não ter sido possível vender em boas condições os dois imóveis que a sociedade possui nesta Capital, um de construção própria e outro adquirido, ambos para objeto de seu comércio. As diversas tentativas feitas não lograram uma venda lucrativa e daí estarem ambos alugados, aguardando melhor oportunidade, entretanto, as despesas são certas com os encargos autorizados de honorários, pessoal, impostos, etc.; por outro lado, sendo fundador da sociedade, mas tendo negociado a maioria de suas ações, desejaria que os presentes escolhessem substituto para seu cargo, visto ter outros assuntos particulares que o absorvem, não podendo assim desempenhar-se das funções, esperando que sua gestão e respectivas contas, constantes do balanço junto, até esta data, sejam aprovados. Usou da palavra, o Sr. Joaquim Augusto Borges e declarou que aceitava a renúncia do diretor-gerente, atendendo aos motivos expostos e tendo em vista o estado dos negócios sociais, entendia que se deveria tomar medidas de economia, evitando-se maiores prejuízos. Nesse caso, como os maiores acionistas são residentes em Cachoeiros, sétimo distrito de Macaé, onde a sociedade adquiriu recentemente uma propriedade agrícola denominada "Piedade", propunha a mudança da sede social para aquela localidade; que enquanto os negócios não melhorassem, fossem suspensos os honorários dos diretores, ficando assim alterados, nesse ponto os estatutos; que os presentes aprovassem o balanço e contas da diretoria, ficando os diretores exonerados de quaisquer responsabilidades até esta data. Posta em discussão e não havendo quem se manifestasse, foi a proposta submetida à votação e unanimemente aprovada, com exceção do Sr.

Carvalho Ramos, que retirou-se do recinto. Em seguida, o Sr. presidente declarou que ia proceder à eleição dos cargos vagos da diretoria, bem assim do conselho fiscal para o próximo ano. O Sr. Fausto Martins Ribeiro, acentuando que em vista da mudança da sede a diretoria deveria constituir-se de elementos locais e assim votava respectivamente para diretores, gerente e secretário, nos Srs. Joaquim Augusto Borges e Abílio Borges Correia, sendo acompanhado pelos demais acionistas, pelo que o Sr. presidente os declarou eleitos e ato contínuo empossados em seus cargos. Procedeu-se então à eleição do conselho fiscal, que ficou assim constituído: — José Bento Martins de Carvalho Ramos, Antônio Lima Machado e Antônio Guilherme Borges, para membros efetivos e para suplentes Fausto Martins Ribeiro, Raulio Borges Correia e Armando Ramos. O diretor eleito Joaquim Augusto Borges declarou que tendo de regressar à sua residência, não poderia providenciar junto às repartições competentes sobre as formalidades decorrentes das resoluções ora tomadas, encarregando o Sr. José Bento Martins de Carvalho Ramos, de representá-lo nesses atos, ficando por este instrumento autorizado a assinar o que preciso for como seu mandatário especial. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou os trabalhos às dezesseis horas, sendo por mim, na qualidade de secretário da mesa, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme é por todos assinada. — *Brício Sousa*. — *Alexandre Borges*. — *José Bento Martins de Carvalho Ramos*. — *Fausto Martins Ribeiro*. — *Joaquim Augusto Borges*. — *Abílio Borges Correia*. — *Manuel Guilherme Borges*. A presente cópia confere com o original lavrado a folhas 6 a 8, do respectivo livro de atas. Sobre estampilhas federais inutilizadas, assinado Brício Sousa, secretário da mesa, Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Junta Comercial do Distrito Federal. Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 2 de janeiro de 1934, arquivou-se nesta repartição sob o número 11.078 o documento referente à Companhia Mercantil e Imobiliária, a saber: Ata da assembléia geral extraordinária realizada em 13 de dezembro próximo findo, que aprovou o balanço e contas da diretoria, ficando os diretores exonerados de quaisquer responsabilidades até esta data, resolveu a mudança da sede social para Cachoeiros, sétimo distrito de Macaé, e elegeu diretores, gerente e secretário, respectivamente, os senhores Joaquim Augusto Borges e Abílio Borges Correia, bem como o conselho fiscal e suplentes. Eu, João Higinio de Araújo, 1º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Sobre estampilhas federais inutilizadas réis, (10\$600). Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1934. — *João Higinio de Araújo*, 1º oficial. Visto, *Izidoro Campos*, diretor. Ao lado o carimbo da Junta Comercial.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo	
Imóveis	101:272\$500
Adiantamentos a contratantes de compra e venda de imóveis	25:216\$000
Contas correntes	7:473\$980
Móveis e utensílios	15:102\$800
Ações recebidas em caução	10:000\$000

Automóvel — prestações a receber:	
Apólices	1:200\$000
Caixa	2:169\$000
Lucros e perdas	138\$400
	37:827\$320
	200:700\$000

Passivo

Capital	100:000\$000
Agentes no interior	90:700\$000
Caução da Diretoria	10:000\$000
	200:700\$000

Demonstração da conta de Lucros e Perdas:

Débito

Saldo que passou do ano de 1932	29:256\$100
Prejuízo na venda de um automóvel	5:905\$000
Gastos deste ano:	
Impostos	2:054\$500
Honorários	7:612\$720
Telefone	1:073\$800
Conservação de imóveis e miudezas	125\$200
Aluguéis	440\$000
	46:467\$320

Crédito

Renda proveniente de alugueis de imóveis	8:640\$000
Saldo que passa para 1934	37:827\$320
	46:467\$320

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1933. — *José Bento Martins de Carvalho Ramos*, diretor-gerente.

(C. 6.326—19-1-934—139\$700).

BANCO FRANCES E ITALIANO PARA A AMÉRICA DO SUL

Sociedade Anônima

Capital: Frs. 100.000.000 — Reservas: Frs. 139.000.000

SÉDE CENTRAL: PARIS

Circular n. 3 — São Paulo, janeiro de 1934.

Temos a honra de dar a seguir a relação das pessoas que, além dos nossos administradores, estão autorizadas a assinar, no Brasil, pelo nosso estabelecimento.

Esta lista anula todas as precedentes. Lembramos-lhes que todos os atos que responsabilizam o nosso estabelecimento, para serem válidos, devem trazer duas assinaturas, com a restrição que dois procuradores não podem assinar conjuntamente.

Temos ainda fixado como limite de emissão de cheques, saques ou outros documentos das nossas agências de Araraquara, Barretos, Botucatu, Caxias, Espírito Santo do Pinhal, Jaú, Mococa, Ourinhos, Paranaguá, Ponta Grossa, Ribeirão Preto, Rio Preto, São Carlos, São José do Rio Pardo e São Manuel, a quantia de:

Rs. 20.000\$000 (vinte contos de réis) sobre o Brasil;

Frs. 10.000.— (dez mil francos) ou o seu equivalente sobre o estrangeiro.

Com perfeita estima e alta consideração, subscrevemo-nos de VV. SS. amos. obros., Banco Francês e Italiano para a América do Sul — O Conselho de Administração.

Os inspetores e inspetor-adjunto da Sede Central de Paris, abaixo indicados, são também autorizados a assinar por todas as sucursais e agências da América do Sul:

Sr. Angelo Clerle, inspetor.
Sr. Luigi Lupo, inspetor.
Sr. Charles Marlier, inspetor.
Sr. François Meuriot, inspetor.
Sr. Ernest Vaughan, inspetor-adjunto.

Sucursais e agências no Brasil

Sucursal de São Paulo

(Estado de São Paulo)

São autorizados a assinar, nas suas respectivas qualidades, por todas as sucursais e agências do Brasil:

Sr. Arturo Apollinari, diretor.
Sr. Dr. Vincenzo Inglese, diretor-adjunto.
Sr. Augusto Thunn, diretor-adjunto.
Sr. Virgílio Galvan, sub-diretor.
Sr. Miro Novelli, sub-diretor.
Sr. Maurice de Perigny, sub-diretor.
Sr. Dr. Vincenzo Alberico, inspetor-adjunto.

Autorizado a assinar como sub-diretor por todas as sucursais e agências do Brasil:

Sr. Natale Ferroni, inspetor-adjunto.
Autorizado a assinar, como sub-diretor, por todas as sucursais e agências do Brasil:

Sr. Alessandro Pedrol, inspetor-adjunto.

Autorizado a assinar como sub-diretor por todas as sucursais e agências do Brasil:

Sr. Raymond Schnorrenberg, sub-inspetor.

Autorizado a assinar como sub-diretor por todas as sucursais e agências do Brasil:

Sr. Isidoro Bautzer, procurador.
Sr. Guido Catani, procurador.
Sr. Lívio Cerchi, procurador.
Sr. Giovanni Fattori, procurador.
Sr. Domingos Marino, procurador.
Sr. Alexandre Mesterton, procurador.

Sr. Hamilton Tavares, procurador.
Sr. Américo Vespucci, procurador.

Os inspetores da sede Central de Paris e todos os funcionários da sucursal do Rio de Janeiro, são autorizados a assinar, nas suas respectivas qualidades, pela Sucursal de São Paulo:

Os Srs. Dr. Cesare Scarani, diretor da sucursal de Porto Alegre; Plínio Emílio Sterza, sub-diretor da sucursal de Santos e Carlo Farina, gerente da agência de Ribeirão Preto, estão também autorizados a assinar, respectivamente, na qualidade de diretor-adjunto e sub-diretores.

Sucursal do Rio de Janeiro

(Distrito Federal)

São autorizados a assinar, nas suas respectivas qualidades, por todas as sucursais e agências do Brasil:

Sr. David Thomas B. Morley, diretor.

Sr. R. E. Godin, diretor-adjunto.

Sr. Giovanni Belarin, sub-diretor.

Sr. Carlos Del Vecchio, sub-diretor.

Sr. Carlos de Figueiredo Braga, sub-diretor.

Sr. João de Carvalho Mendes, procurador.

Sr. Mário Murtedo, procurador.

Sr. Alvaro Muniz, procurador.

Sr. Joseph Rossé, procurador.

Sr. Leon Wilwerth, procurador.

Os inspetores da Sede Central de Paris e todos os funcionários da sucursal

de S. Paulo, são autorizados a assinar, nas suas respectivas qualidades, pela sucursal do Rio de Janeiro.

Os Srs. Dr. Cesare Scarani, diretor da sucursal de Porto Alegre; Plínio Emílio Sterza, sub-diretor da sucursal de Santos e Carlo Farina, gerente da agência de Ribeirão Preto, estão também autorizados a assinar, respectivamente, na qualidade de diretor-adjunto e sub-diretores.

Sucursal da Bahia

(São Salvador — Estado da Bahia)

Sr. Dr. Carlo Notari, diretor-adjunto.

Sr. Dr. Luigi Muffone, sub-diretor.

Sr. Ausilio Bertini, procurador.

Os inspetores da Sede Central de Paris e todos os funcionários das sucursais de S. Paulo, Rio de Janeiro e Recife, são autorizados a assinar, nas suas respectivas qualidades, pela sucursal de Bahia.

Os Srs. Dr. Cesare Scarani, diretor da sucursal de Porto Alegre; Plínio Emílio Sterza, sub-diretor da sucursal de Santos e Carlo Farina, gerente da agência de Ribeirão Preto, estão também autorizados a assinar, respectivamente, na qualidade de diretor-adjunto e sub-diretores.

Sucursal de Curitiba

(Estado do Paraná)

Sr. Alfredo Secondo Tarasco, diretor.

Sr. Dr. Aristide Gaboardi, sub-diretor.

Sr. Giuseppe Lattes, sub-diretor.

Sr. Dr. Giuseppe Pagliani, procurador.

Sr. João Pinto da Rocha, procurador.

Sr. Umberto Puglielli, procurador.

Os inspetores da sede central de Paris e todos os funcionários das sucursais de São Paulo e Rio de Janeiro são autorizados a assinar, nas suas respectivas qualidades, pela sucursal de Curitiba.

Os Srs. Dr. Cesare Scarani, diretor da sucursal de Porto Alegre; Plínio Emílio Sterza, sub-diretor da sucursal de Santos, e Carlo Farina, gerente da Agência de Ribeirão Preto, estão também autorizados a assinar, respectivamente, na qualidade de diretor-adjunto e sub-diretores.

Sucursal de Porto Alegre

(Estado do Rio Grande do Sul)

Sr. Dr. Cesare Scarani, diretor.

Sr. Dr. Giovanni Monti, sub-diretor.

Sr. Giovanni Prenna, sub-diretor.

Sr. Filippo Carpi, procurador.

Sr. Armando Lisboa, procurador.

Os inspetores da sede central de Paris e todos os funcionários das sucursais de São Paulo e Rio de Janeiro são autorizados a assinar, nas suas respectivas qualidades, pela sucursal de Porto Alegre.

Os Srs. Plínio Emílio Sterza, sub-diretor da sucursal de Santos, e Carlo Farina, gerente da Agência de Ribeirão Preto, estão também autorizados a assinar, na qualidade de sub-diretores.

Sucursal de Recife

(Estado de Pernambuco)

Sr. Dr. Tomaso Fabaro, diretor.

Sr. Aldo Bacchi, sub-diretor.

Sr. Mendel Faingold, procurador.

Sr. Dr. Francesco Finamore, procura-

dor.

Os inspetores da sede central de Paris e todos os funcionários das sucursais de São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia são autorizados a assinar, nas suas respectivas qualidades, pela Sucursal de Recife.

Os Srs. Dr. Cesare Scarani, diretor da Sucursal de Porto Alegre, Plínio Emílio Sterza, sub-diretor da Sucursal de Santos, e Carlo Farina, gerente da Agência de Ribeirão Preto, estão também autorizados a assinar, respectivamente, na qualidade de diretor-adjunto e sub-diretores.

Sucursal de Santos

(Estado de São Paulo)

Sr. Rutilio Tognoli, diretor-adjunto.

Sr. Plínio Emílio Sterza, sub-diretor.

Sr. Giuseppe Ippolito, procurador.

Sr. Gaetano Santi, procurador.

Sr. Domenico Tajana, procurador.

Os inspetores da sede central de Paris e todos os funcionários das sucursais de São Paulo e do Rio de Janeiro são autorizados a assinar, nas suas respectivas qualidades, pela Sucursal de Santos.

Os Srs. Dr. Cesare Scarani, diretor da Sucursal de Porto Alegre, e Carlo Farina, gerente da Agência de Ribeirão Preto, estão também autorizados a assinar, respectivamente, na qualidade de diretor-adjunto e sub-diretor.

Agência de Araraquara

(Estado de São Paulo)

Sr. Carlos B. de Magalhães, gerente.

Sr. Manuel Gonçalves Foz, gerente.

Sr. Umberto Camerini, gerente.

Sr. Roberto Weber, procurador.

Os inspetores da sede central de Paris e todos os funcionários das sucursais de São Paulo, Rio de Janeiro e da Agência de São Carlos, são autorizados a assinar, nas suas respectivas qualidades, pela Agência de Araraquara.

O Sr. Carlos Farina, gerente da Agência de Ribeirão Preto, está também autorizado a assinar, na qualidade de gerente, e os Srs. Alexandre Mesterton, Hamilton Tavares e Américo Vespucci, procuradores do Sucursal de São Paulo, na qualidade de sub-gerentes.

Agência de Barretos

(Estado de São Paulo)

Sr. Andrea Santini, gerente.

Sr. Fernando Menegoni, sub-gerente.

Sr. Sebastião Dias da Cunha, procura-

dor.

Os inspetores da sede central de Paris e todos os funcionários das sucursais de São Paulo e Rio de Janeiro são autorizados a assinar, nas suas respectivas qualidades, pela Agência de Barretos.

O Sr. Carlos Farina, gerente da Agência de Ribeirão Preto, está também autorizado a assinar, na qualidade de gerente, e os Srs. Alexandre Mesterton, Hamilton Tavares e Américo Vespucci, procuradores do Sucursal de São Paulo, na qualidade de sub-gerentes.

Agência de Botucatu

(Estado de São Paulo)

Sr. Francisco Botti, gerente.

Sr. Emílio Pedutti, sub-gerente.

Sr. Silvano Chiaradia, procurador.

Os inspetores da sede central de Paris e todos os funcionários das sucursais de São Paulo, Rio de Janeiro e das Agências de Ourinhos e São Manuel são autorizados a assinar, nas suas respectivas qualidades, pela Agência de Botucatu.

O Sr. Carlo Farina, gerente da Agência de Ribeirão Preto, está também autorizado a assinar, na qualidade de gerente, e os Srs. Alexandre Mesterton, Hamilton Tavares e Américo Vespucci, procuradores do Sucursal de São Paulo, na qualidade de sub-gerentes.

Agência de Caxias

(Estado do Rio Grande do Sul)

Sr. Abramo Eberle, gerente.
Sr. Giuliano Ratti, sub-gerente.
Sr. Giorgio Stasi, procurador.

Os inspetores da sede central de Paris e todos os funcionários das sucursais de São Paulo, Rio de Janeiro e Porto Alegre são autorizados a assinar, nas suas respectivas qualidades, pela Agência de Caxias.

O Sr. Carlo Farina, gerente da Agência de Ribeirão Preto, está também autorizado a assinar, na qualidade de gerente, e os Srs. Alexandre Mesterton, Hamilton Tavares e Américo Vespucci, procuradores do Sucursal de São Paulo, na qualidade de sub-gerentes.

Agência do Espírito Santo do Pinhal

(Estado de São Paulo)

Sr. Pietro Monici, gerente.
Sr. Nicolas Faure, procurador.

Os inspetores da sede central de Paris e todos os funcionários das sucursais de São Paulo e Rio de Janeiro são autorizados a assinar, nas suas respectivas qualidades, pela Agência de Espírito Santo do Pinhal.

O Sr. Carlo Farina, gerente da Agência de Ribeirão Preto, está também autorizado a assinar, na qualidade de gerente, e os Srs. Alexandre Mesterton, Hamilton Tavares e Américo Vespucci, procuradores da Sucursal de São Paulo, na qualidade de sub-gerentes.

Agência de Jaú

(Estado de São Paulo)

Sr. Michele Gentile, gerente.
Sr. Cherubino de Mori, sub-gerente.

Os inspetores da sede central de Paris e todos os funcionários das sucursais de São Paulo e Rio de Janeiro são autorizados a assinar, nas suas respectivas qualidades, pela Agência de Jaú.

O Sr. Carlo Farina, gerente da Agência de Ribeirão Preto, está também autorizado a assinar na qualidade de gerente e os Srs. Alexandre Mesterton, Hamilton Tavares e Américo Vespucci, procuradores da sucursal de São Paulo, na qualidade de sub-gerentes.

Agência de Mococa

(Estado de São Paulo)

Sr. Dr. Piero Meloncini, sub-gerente.
Sr. Pedro Angerami, procurador.

Os inspetores da sede central de Paris e todos os funcionários das sucursais de São Paulo, Rio de Janeiro e da Agência de São José do Rio Pardo, são autorizados a assinar, nas suas respectivas qualidades, pela Agência de Mococa.

O Sr. Carlo Farina, gerente da Agência de Ribeirão Preto, está também autorizado a assinar na qualidade de gerente e os Srs. Alexandre Mesterton, Hamilton Tavares e Américo Vespucci, procuradores da sucursal de São Paulo, na qualidade de sub-gerentes.

Agência de Ourinhos

(Estado de São Paulo)

Sr. Donato Sassi, sub-gerente.

Sr. Raffaele Papa, procurador.

Os inspetores da sede central de Paris e todos os funcionários das sucursais de São Paulo, Rio de Janeiro e da Agência de Botucatu, são autorizados a assinar, nas suas respectivas qualidades, pela Agência de Ourinhos.

O Sr. Carlo Farina, gerente da Agência de Ribeirão Preto, está também autorizado a assinar na qualidade de gerente e os Srs. Alexandre Mesterton, Hamilton Tavares e Américo Vespucci, procuradores da sucursal de São Paulo, na qualidade de sub-gerentes.

Agência de Paranaguá

(Estado do Paraná)

Sr. Ippolito Cibrario, gerente.

Sr. Aguiardo Sampaio Ribas, procurador.

Sr. Lino Santi, procurador.

Os inspetores da sede central de Paris e todos os funcionários das sucursais de São Paulo, Rio de Janeiro e Curitiba, são autorizados a assinar, nas suas respectivas qualidades, pela Agência de Paranaguá.

O Sr. Cláudio Mascarenhas, gerente da Agência de Ponta Grossa e o Sr. Carlo Farina, gerente da Agência de Ribeirão Preto, estão também autorizados a assinar na qualidade de gerentes e os senhores Alexandre Mesterton, Hamilton Tavares e Américo Vespucci, procuradores da sucursal de São Paulo, na qualidade de sub-gerentes.

Agência de Ponta Grossa

(Estado do Paraná)

Sr. Cláudio Mascarenhas, gerente.

Sr. José Pitella, procurador.

Os inspetores da sede central de Paris e todos os funcionários das sucursais de São Paulo, Rio de Janeiro e Curitiba são autorizados a assinar, nas suas respectivas qualidades, pela Agência de Ponta Grossa.

O Sr. Carlo Farina, gerente da Agência de Ribeirão Preto, está também autorizado a assinar na qualidade de gerente e os Srs. Alexandre Mesterton, Hamilton Tavares e Américo Vespucci, procuradores da sucursal de São Paulo, na qualidade de sub-gerentes.

Agência de Ribeirão Preto

(Estado de São Paulo)

Sr. Carlo Farina, gerente.

Sr. Umberto Monici, sub-gerente.

Sr. Dr. Francisco Centola, procurador.

Os inspetores da sede central de Paris e todos os funcionários das sucursais de São Paulo e Rio de Janeiro, são autorizados a assinar, nas suas respectivas qualidades, pela Agência de Ribeirão Preto e os Srs. Alexandre Mesterton, Hamilton Tavares e Américo Vespucci, procuradores da sucursal de São Paulo na qualidade de sub-gerentes.

Agência de Rio Grande

(Estado do Rio Grande do Sul)

Sr. Giacomo Borello, sub-gerente.

Sr. Tancredo Cardoso de Paiva, procurador.

Os inspetores da sede central de Paris e todos os funcionários das sucursais de São Paulo, Rio de Janeiro e Porto Alegre, são autorizados a assinar, nas suas respectivas qualidades, pela Agência de Rio Grande.

O Sr. Carlo Farina, gerente da Agência de Ribeirão Preto, está também autorizado a assinar na qualidade de gerente e os Srs. Alexandre Mesterton, Hamilton Tavares e Américo Vespucci, procuradores da sucursal de São Paulo na qualidade de sub-gerentes.

Agência de Rio Preto

(Estado de São Paulo)

Sr. Dr. Bernardino di Vecchia, sub-gerente.

Sr. Dr. Mário Filo della Torre, procurador.

Os inspetores da sede central de Paris e todos os funcionários das sucursais de São Paulo e Rio de Janeiro, são autorizados a assinar, nas suas respectivas qualidades, pela Agência de Rio Preto.

O Sr. Carlo Farina, gerente da Agência de Ribeirão Preto está também autorizado a assinar na qualidade de gerente e os Srs. Alexandre Mesterton, Hamilton Tavares e Américo Vespucci, procuradores da sucursal de São Paulo, na qualidade de sub-gerentes.

Agência de São Carlos

(Estado de São Paulo)

Sr. Dr. Ettore Contini, sub-gerente.

Sr. Lázaro Reis, procuradores.

Os inspetores da sede central de Paris e todos os funcionários das sucursais de São Paulo, Rio de Janeiro e da Agência de Araraquara, são autorizados a assinar, nas suas respectivas qualidades, pela Agência de São Carlos.

O Sr. Carlo Farina, gerente da Agência de Ribeirão Preto, está também autorizado a assinar na qualidade de gerente e os Srs. Alexandre Mesterton, Hamilton Tavares e Américo Vespucci, procuradores da sucursal de São Paulo, na qualidade de sub-gerentes.

Agência de São José do Rio Pardo

(Estado de São Paulo)

Sr. Roque Rossetti, gerente.

Sr. Olavo Alves de Oliveira, gerente.

Sr. João Aníbal Pourrat, procurador.

Os inspetores da sede central de Paris e todos os funcionários das sucursais de São Paulo, Rio de Janeiro e da Agência de Mococa, são autorizados a assinar, nas suas respectivas qualidades, pela Agência de São José do Rio Pardo.

O Sr. Carlo Farina, gerente da Agência de Ribeirão Preto, está também autorizado a assinar na qualidade de gerente e os Srs. Alexandre Mesterton, Hamilton Tavares e Américo Vespucci, procuradores da sucursal de São Paulo, na qualidade de sub-gerentes.

Agência de São Manuel

(Estado de São Paulo)

Sr. Emilio Rafanelli, gerente.

Sr. Luiz Chiaradia, sub-gerente.

Os inspetores da sede central de Paris e todos os funcionários das sucursais de São Paulo, Rio de Janeiro e da Agência de Botucatu, são autorizados a assinar, nas suas respectivas qualidades, pela Agência de São Manuel.

O Sr. Carlo Farina, gerente da agência de Ribeirão Preto, está também autorizado a assinar, na qualidade de gerente, e os Srs. Alexandre Mesterton, Hamilton Tavares e Américo Vespucci, procuradores da sucursal de São Paulo, na qualidade de sub-gerentes.

(C-6.337—19-1-34—408\$000)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA GUANABARA S. A.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo	
Despesas de instalação ..	20:000\$000
Imóveis	6.230:000\$000
Contas correntes	400\$000
Títulos caucionados	30:000\$000
Aluguéis a receber	24:269\$600
	6.304:669\$600

Passivo	
Capital	6.000:000\$000
Fundo de reserva	28:797\$330
Lucros e perdas	19:175\$970
Dividendo	120:000\$000
Depósitos	10:400\$000
Gratificações a pagar	7:300\$000
Caução da diretoria	30:000\$000
Rocha Miranda, Filhos & Comp., Limitada	88:996\$300
	6.304:669\$600

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1934.
— Dr. Renato Rocha Miranda, diretor-gerente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Débito	
Despesas de instalação	3:261\$200
Impostos	47:912\$500
Honorários e ordenados	45:925\$000
Seguros	694\$200
Conservação de imóveis	83:442\$700
Diversas despesas	10:194\$000
Fundo de reserva	13:955\$000
Dividendo	120:000\$000
Saldo para o 1º semestre de 1934	19:175\$970
	344:563\$590

Crédito	
Saldo do 1º semestre de 1933	13:580\$790
Comissões	12:000\$000
Juros e descontos	876\$000
Aluguéis	318:106\$800
	344:563\$590

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1934.
— Dr. Renato Rocha Miranda, diretor-gerente.
(C-6.180 — 19-1-1934 — 57\$100)

CAIXA DE LIQUIDAÇÃO MERCANTIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA CAIXA DE LIQUIDAÇÃO MERCANTIL

No dia cinco de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, as quatorze horas, em uma sala da casa número cento e noventa e nove, da rua da Quitanda, nesta cidade, reuniram-se os abaixo assinados, subscritores da totalidade do capital da sociedade anônima Caixa de Liquidação Mercantil. A sessão foi aberta

pelo incorporador senhor Otaviano Pinto Lopes Ribeiro, que convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas senhores Galeno Gomes e Angelo Rotundo. Instalada a mesa o presidente apresentou a assembléia os estatutos, assinados por todos os subscritores de ações, a lista destes subscritores e o conhecimento do depósito em dinheiro da décima parte do capital social. A convite do presidente, o primeiro secretário leu aquele conhecimento de depósito, que é do seguinte teor: "Banco Boavista, Rs. 50:000\$, Recebemos dos senhores Otaviano Pinto Lopes Ribeiro e Barão de Saavedra, incorporadores da Caixa de Liquidação Mercantil S. A., ora em formação, a quantia de 50:000\$000 (cinquenta contos de réis), correspondente ao depósito de dez por cento sobre a quantia de réis 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), que representa o capital com que se constitui a Caixa de Liquidação Mercantil S. A.. Para clareza firmamos o presente recibo em duplicata para um só efeito. Rio de Janeiro, três de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Cesar Rabello, sobre estampilhas de mil e duzentos réis." Ainda a convite do presidente, o segundo secretário leu os estatutos e a lista dos subscritores de ações. Estes documentos vão adiante transcritos, como partes integrantes desta ata. Finda a leitura, o presidente indagou se algum dos acionistas presentes queria fazer qualquer observação sobre a constituição da sociedade. Ninguém pedindo a palavra, e como ninguém a isto se opuzesse, o presidente declarou constituída definitivamente a sociedade anônima Caixa de Liquidação Mercantil, nos termos dos estatutos que acabavam de ser lidos e da legislação em vigor sobre o assunto. Passando-se a eleição da diretoria e do conselho fiscal, o segundo secretário recolheu as cédulas, que foram apuradas pela Mesa, verificando-se terem sido unanimemente eleitos: Diretores, Otaviano Pinto Lopes Ribeiro, comerciante, casado e residente a rua da Quitanda número cento e noventa e nove; Barão de Saavedra, banqueiro, casado, e residente a rua Primeiro de Março número quarenta e sete; e Antônio Tertuliano Ferreira de Brito, casado, e residente a rua de São Bento número doze; fiscais, Elysio Pereira de Magalhães, Galeno Gomes e Manuel Ferreira Guimarães, suplentes de fiscais: Pedro Vivacqua, Augusto César d'Albrey e Raul de Araújo Maia. Estando presentes todos os eleitos, o presidente convidou-os a assumirem os seus cargos, nos quais os empossou. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão. Do que eu, primeiro secretário fiz esta ata, que foi escrita sob meu ditado e que foi lida em voz alta pelo segundo secretário, e unanimemente aprovada, pelo que vai assinada pela Mesa e por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, cinco de janeiro de 1934. Galeno Gomes, primeiro secretário; Otaviano Pinto Lopes Ribeiro, presidente; Angelo Rotundo, segundo secretário. Barão de Saavedra; Pinto Lopes & Comp. Ltda.; Manoel Gusmão Filho; João Lopes Ribeiro; J. A. Gonçalves & Comp.; Soc. Anônima Magalhães — Elysio de Magalhães; Bento Dias Pereira; Raul de Araújo Maia; Barbosa, Albuquerque & Comp.; José Pereira Soares; Francisco A. de Melo Carneiro; Banco do Comércio e Indústria do Rio de

Janeiro; Fernando Novais; Pinto & Comp.; Nagib Assaf; Marcelino Martins Filho & Comp.; Neves, Vilala & Comp.; Arnaldo Pereira de Oliveira; Sebastião Ribeiro Loures; Vicente Maggiolaro; Me. Kinlay S. A. H. Taylor; Bento d'Andrade Lemos; Victorino Gomes d'Avelar; Valente Rodrigues & Comp. Ltda.; Gomes Filho & Comp.; Artur Pinto Novais; Campos & Christofori Ltda.; Rabelo & Irmãos; Tostes & Comp.; Vieira Camões & Comp.; Pedro Orlando; José Guarino; Júlio Mota & Comp.; H. R. Murray & Comp. Sociedade Nacional Comissária de Café — H. R. Murray — Sócio gerente; Augusto Cesar d'Albrey; A. de H. Machado; Rebelo, Alves & Comp.; A. T. Ferreira de Brito; Pedro Vivacqua; Manuel Ferreira Guimarães; Sebastião Mendes de Brito; Manuel Marinho Camarão; Banco Boavista — Saavedra; Ulisses Carneiro da Rocha; Reinaldo G. Lefebvre.

Estatutos da Caixa de Liquidação Mercantil — Capítulo I — Denominação, sede, objeto e duração. Artigo 1º — Sob a denominação de Caixa de Liquidação Mercantil, constituída, com sede e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, uma sociedade anônima, de acordo com as disposições destes estatutos. Art. 2º — A sociedade tem por objeto garantir a liquidação das operações a termo em mercadorias de produção nacional por ela registradas, podendo acessoriamente descontar notas de liquidação e faturas de entregas, fazer adiantamentos e repôrgos com coberturas de tais mercadorias. Art. 3º — O prazo de duração da sociedade será de dez anos. Capítulo II — Capital. Art. 4º — O capital é fixado em réis 500:000\$ (quinhentos contos de réis), dividido em 2.500 ações nominativas de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma. Art. 5º — O capital será realizado em moeda corrente da forma seguinte: 40 % (quarenta por cento) no ato da subscrição e o restante quando a diretoria deliberar. § Único — As ações integralizadas poderão ser convertidas em ações ao portador, a pedido dos seus possuidores. Capítulo III — Administração. Art. 6º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três membros, eleitos por três anos, pela assembléia geral de acionistas. § Único — Os diretores dividirão entre si os serviços da sociedade conforme julgarem mais útil aos interesses sociais, e escolherão um dentre eles ao qual competirá a gerência da sociedade. Art. 7º — A diretoria fica investida de plenos poderes para a completa gestão dos negócios da sociedade, inclusive os de organizar e reformar regulamentos com fixação de taxas e emolumentos, contrair obrigações, renunciar direitos e adquirir, hipotecar e empenhar bens. Artigo 8º — Cada diretor garantirá sua gestão com a caução de cem ações. Art. 9º — Qualquer diretor representa a sociedade, mas em se tratando de renunciar direitos e adquirir, hipotecar ou empenhar bens é indispensável a assinatura de dois diretores. Art. 10. — No caso de ausência temporária de um diretor, será o ausente substituído por um membro do conselho fiscal convocado pela diretoria. Capítulo IV — Conselho Fiscal. Art. 11. — O conselho fiscal será composto de três membros

efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente para o desempenho das atribuições por lei conferidas. Capítulo V — Assembleias gerais. Art. 12. — A assembleia geral ordinária efetuar-se-á no mês de março. Art. 13. — As assembleias serão convocadas com antecedências de quinze dias e as segundas e terceiras convocações com intervalo de cinco. Art. 14. — As assembleias serão presididas por um acionista designado pela maioria das ações presentes à reunião. Art. 15. Cada ação terá direito a um voto. Capítulo VI — Lucros, sua distribuição e reserva. Art. 16. Os lucros líquidos apurados em balanço anual serão distribuídos aos acionistas até o máximo de 20 % sobre o capital realizado, depois de feitas as deduções seguintes: 5 % para cada incorporador; 5 % para cada diretor; 10 % para gratificação aos empregados; 10 % para o fundo de reserva. Art. 17 — Serão constituídos com o saldo dos lucros os fundos extraordinários que pareçam convenientes. Capítulo VII — Art. 18 — A diretoria e o Conselho Fiscal, em sessão conjunta, poderão arbitrar cada ano, uma mensalidade *pro-labore* ao diretor que exercer a gerência da sociedade, sem prejuízo da porcentagem nos lucros estabelecidos no artigo 16. Art. 19 — Os direitos de incorporadores pertencem a Otaviano Pinto Lopes Ribeiro e Barão de Saavedra, que sob tal título a Caixa de Liquidação Mercantil lhes pagará ou aos seus herdeiros a quota de 10 % dividida em partes iguais, dos lucros líquidos verificados em cada balanço anual. — Barão de Saavedra. — Otaviano Pinto Lopes Ribeiro. — João Lopes Ribeiro. — Galeno Gomes & Comp. — Pinto Lopes & Companhia Ltda. — Manoel Gusmão Filho. — J. A. Gonçalves & Comp. — Pela Sociedade Anônima Magalhães, Elyzio de Magalhães, diretor. — Bento Dias Pereira. — Raul de Araújo Maia. — Barbosa, Albuquerque & Comp. — José Pereira Soares. — Francisco A. de Mello Carneiro. — Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro. — Fernando Novais. — Pinto & Comp. — Nagib Assaf. — Marcelino Martins Filho & Companhia. — Neves, Villela & Comp. — Arnaldo Pereira de Oliveira. — Sebastião Ribeiro Loures. — Vicente Meggiolaro. — Pela Mc. Kinlay S. A. H. Taylor, diretor-gerente. — Bento d'Andrade Lemos. — Victorino Gomes de Avelar. — Valente Rodrigues & Comp. Limitada. — Gomes Filho & Comp. — Arthur Pinto Novais. — Campos Christofori Ltda. — Rabello & Irmãos. — Tostes & Comp. — Vieira Camões & Comp. — Pedro Orlando. — José Guarino. — Julio Motta & Comp. — H. R. Murray. — Pela Sociedade Nacional de Café Limitada, H. R. Murray, sócio-gerente. — Augusto Cesar d'Abreu. — A. de H. Machado. — Angelo Rolundo. — Rebello, Alves & Comp. — A. T. Ferreira de Brito. — Pedro Viçacqua. — Manoel Ferreira Guimarães. — Sebastião Mendes de Brito. — Manoel Marinho Camarão. — Banco Boavista-Saavedra. — Ulysses Carneiro da Rocha. — Reynaldo G. Lefebvre.

Lista nominativa dos subscritores de

Barão de Saavedra, 125 ações, 25:000\$; Otaviano Pinto Lopes, 125 ações, 25:000\$; Pinto Lopes & Comp. Ltda.,

125 ações, 25:000\$; João Lopes Ribeiro, 105 ações, 21:000\$; Galeno Gomes & Comp., 25 ações, 5:000\$; Manoel Gusmão Filho, 12 ações, 2:400\$; J. A. Gonçalves & Comp., 25 ações, 5:000\$; Sociedade Anônima Magalhães, 125 ações, 25:000\$; Bento Dias Pereira, 12 ações, 2:400\$; Raul de Araújo Maia, 12 ações, 2:400\$; Barbosa, Albuquerque & Comp., 125 ações, 25:000\$; José Pereira Soares, 62 ações, 12:400\$; Francisco A. de Mello Carneiro, 62 ações, 12:400\$; Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro, 125 ações, 25:000\$; Fernando Novais, 25 ações, 5:000\$; Pinto & Comp., 25 ações, 5:000\$; Nagib Assaf, 62 ações, 12:400\$; Marcelino Martins Filho & Companhia, 62 ações, 12:400\$; Neves, Villela & Comp., 38 ações, 7:600\$; Arnaldo Pereira de Oliveira, 62 ações, 12:400\$; Sebastião Ribeiro Loures, 125 ações, 25:000\$; Vicente Meggiolaro, 50 ações, 10:000\$; Mc. Kinlay S. A., 62 ações, 12:400\$; Bento de Andrade Lemos, 100 ações, 20:000\$; Victorino Gomes de Avelar, 12 ações, 2:400\$; Valente Rodrigues & Comp. Ltda., 25 ações, 5:000\$; Gomes Filho & Comp., 25 ações, 5:000\$; Arthur Pinto Novais, 25 ações, 5:000\$; Campos Christofori Ltda., 25 ações, 5:000\$; Rabello & Irmãos, 25 ações, 5:000\$; Tostes & Comp., 50 ações, 10:000\$; Vieira Camões & Comp., 10 ações, 2:000\$; Pedro Orlando, 10 ações, 2:000\$; José Guarino, 50 ações, 10:000\$; Julio Motta & Comp., 25 ações, 5:000\$; Harold R. Murray, 25 ações, 5:000\$; Sociedade Nacional Comissária de Café Ltda., 25 ações, 5:000\$; Augusto Cesar de Abreu, 25 ações, 5:000\$; A. de H. Machado, 25 ações, 5:000\$; Angelo Rolundo, 25 ações, 5:000\$; Rebello, Alves & Comp., 25 ações, 5:000\$; A. T. Ferreira de Brito, 100 ações, 20:000\$; Pedro Viçacqua, 25 ações, 5:000\$; Manoel Ferreira Guimarães, 50 ações, 10:000\$; Sebastião Mendes de Brito, 70 ações, 14:000\$; Manoel Marinho Camarão, 25 ações, 5:000\$; Banco Boavista, 100 ações, 20:000\$; Ulysses Carneiro da Rocha, 11 ações, 2:200\$; Reynaldo G. Lefebvre, 11 ações, 2:200\$000.

JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

República dos Estados Unidos do Brasil — Armas da República — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Junta Comercial da Distrito Federal — Certifico que, por despacho da Junta Comercial de quinze de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, arquivou-se nesta repartição sob o número onze mil e noventa e três, os documentos referentes à Sociedade Anônima Caixa de Liquidação Mercantil, a saber: Ata da assembleia geral de constituição realizada em cinco de janeiro corrente, estatutos sociais, lista nominativa dos acionistas, recibo do depósito de dez por cento do capital, feito no Banco Boavista e guia com o pagamento do selo respectivo. Eu, João Higinio de Araújo, primeiro oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, deztoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. — João Higinio de Araújo, primeiro oficial (sobre sessenta mil e duzentos réis de selos federais, devidamente inutilizados). Está o carimbo da Junta Comercial. Visto. — Isidoro Campos, diretor.

(C-6.175-19-1-934-250.000.)

ANÚNCIOS

Companhia Serras de Navegação e Comércio

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Serras de Navegação e Comércio a se reunirem no dia 22 do corrente, às 14 horas, na sede social, para uma assembleia geral extraordinária, que tratará da eleição do diretor-gerente e membros do conselho fiscal e seus suplentes e tratará de assuntos diversos de interesse social.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1934.

— Pedro Brando, presidente.

(C 6.116-12-1-34-30\$600-3 vezes)

Companhia Matadouros Modelos, S. A.

ASSEMBLÉIA DOS POSSUIDORES DE OBRIGAÇÕES AO PORTADOR DO SEGUNDO EMPRÉSTIMO

A Companhia Matadouros Modelos, S. A., com sede nesta Capital, à rua Mayrink Veiga n. 28, 4º andar, nos termos do art. 4º do decreto n. 22.431, de 6 de fevereiro de 1933, e em cumprimento da obrigação assumida para com os portadores da *debentures* desse seu 2º empréstimo, regulado pela escritura de 14 de março de 1930, na proposta que lhes dirigiu em data de 16 de novembro de 1933, convocou-os para uma assembleia que terá lugar em sua sede social, acima referida, no dia 6 de fevereiro, às 15 horas, afim de nomearem o seu ou seus representantes junto à companhia e perante terceiros e deliberarem sobre a já mencionada proposta de 16 de novembro, que será acompanhada da exposição e documentos a que se refere o decreto n. 22.431, em seu art. 12 ou tomarem qualquer outra deliberação, de acordo com o art. 10 do mesmo decreto, sendo que da proposta de 16 de fevereiro constam as seguintes cláusulas:

1º) compensação dos juros vencidos pela obrigatoriedade por parte da companhia de pagar o imposto de renda relativo às *debentures*, durante a vigência do empréstimo;

2º) redução da taxa de juros a 6 %;

3º) aumento do prazo de amortização para 25 anos, e fixação do seu *quantum*, a partir de 1936.

A assembleia para poder deliberar validamente deverá ter presentes portadores que representem pelo menos três quartos dos títulos em circulação do mesmo empréstimo, que a companhia para esse fim declara serem 2.000, razão por que pede o comparecimento de todos, avisando que para tomar parte na assembleia e votar, será necessário que os senhores *debenturistas* façam, previamente, o depósito de seus títulos no Banco do Brasil ou em outro qualquer estabelecimento bancário, devendo o certificado do depósito, neste último caso, trazer o visto do fiscal respectivo.

Declara-se sem efeito a publicação saída com data de ontem, 16, por conter omissões.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1934.

— Gonçalves de Sá, presidente. — A. Balduino Carvalho, diretor-gerente.

(C-6.167-18-1-34-79\$600-2 vezes)

Companhia Matadouros Modelos, S. A.

ASSEMBLÉIA DOS POSSUIDORES DE OBRIGAÇÕES AO PORTADOR DO PRIMEIRO EMPRÉSTIMO

A Companhia Matadouros Modelos, S. A., com sede nesta Capital, à rua Mayrink-Veiga n. 28, 4º andar, nos termos do art. 4º do decreto n. 22.431, de 6 de fevereiro de 1933, e em cumprimento da obrigação assumida para com os portadores de *debentures* desse seu 1º empréstimo, regulado pela escritura de 25 de fevereiro de 1929, na proposta que lhes dirigiu em data de 16 de novembro de 1933, convoca-os para uma assembleia que terá lugar em sua sede social, acima referida, no dia 6 de fevereiro, às 15 horas, afim de nomearem o seu ou seus representantes junto à companhia e perante terceiros e deliberarem sobre a já mencionada proposta de 16 de novembro, que será acompanhada da exposição e documentos a que se refere o decreto n. 22.431, em seu art. 12 ou tomarem qualquer outra deliberação, de acordo com o art. 10 do mesmo decreto, sendo que da proposta de 16 de fevereiro constam as seguintes cláusulas:

1º) compensação dos juros vencidos pela obrigatoriedade por parte da companhia de pagar o imposto de renda, relativo às *debentures*, durante a vigência do empréstimo;

2º) redução da taxa de juros a 6 %;

3º) aumento do prazo de amortização para 25 anos, e fixação do seu *quantum*, a partir de 1936.

A assembleia para poder deliberar validamente, deverá ter presentes portadores que representem pelo menos três quartos dos títulos em circulação do mesmo empréstimo, que a companhia para esse fim declara serem 3.950, razão por que pede o comparecimento de todos, avisando que para tomar parte na assembleia e votar, será necessário que os senhores debenturistas façam previamente, o depósito de seus títulos no Banco do Brasil ou em outro qualquer estabelecimento bancário, devendo o certificado do depósito, neste último caso, trazer o visto do fiscal respectivo. Declara-se sem efeito a publicação feita com data de ontem, 16, por conter omissões.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1934.
— *Gonçalves de Sá*, presidente. — *A. Balbino Carvalho*, diretor-gerente.
(C 6.166—18-1-34—79\$600—2 vezes)

Banco Regional

RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 71

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convido os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 5 de fevereiro próximo futuro, às 15 1/2 horas, na sede do Banco, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanços e contas relativos ao ano social de 1933 e elegerem o conselho fiscal e seus suplentes.

Ficam suspensas as transferências de ações até o dia em que se realizar a assembleia.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas na sede social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 (decreto n. 164, de 1890, art. 16).

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1934.
— *Virgílio Claudio da Silva*, diretor-gerente.

(C 5.913—4-1-34—42\$800—3 vezes)

"SERVIÇOS HOLLERITH"

Instituto Técnico de Organização e Contrôl S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem, no dia 24 do corrente, na sede da sociedade, à avenida Rio Branco n. 41, às 14 horas, afim de deliberarem sobre o disposto no art. 11 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1934.
— *Valentim F. Bouças*, diretor geral.
(C 6.306—17-1-34—49\$000—4 vezes)

Empresa Industrial de Melhoria-mento no Brasil

61º DIVIDENDO

Do dia 22 do corrente em diante, das 14 às 16 horas, no escritório desta empresa, à rua General Câmara n. 120, sobrado, será pago o 61º dividendo, relativo ao 2º semestre de 1933, à razão de 3\$000 por ação, correspondente a 6 % ao ano.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1934.
— *A diretoria*.
(C 6.163—18-1-34—27\$500—3 vezes)

Argos Fluminense

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARÍTIMOS

7 — RUA DA ALFÂNDEGA — 7

(Edifício próprio)

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório da companhia, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1934.
— Os diretores: *Henrique José Gonçalves*. — *Paulo Vieira de Sousa*. — *Americo Rodrigues*.

(C 6.328—19-1-34—10\$200)

Caixa Beneficente dos Empregados da Alfândega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. presidente, trago ao conhecimento dos Srs. associados que, por ser amanhã feriado, fica transferida para o dia 27 do corrente mês, a mesma hora e no mesmo local, a assembleia geral extraordinária que deveria realizar-se no dia 20, às 4 1/2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1934.
— *Leão Caçador*, secretário.
(C 6.332—19-1-34—9\$200)

A Praça

Beck, Gies & Comp. comunicam aos seus amigos e freguezes que, por alteração contratual, arquivada na Junta Commercial, sob o n. 128.256, de 2 de janeiro de 1934, entrou a fazer parte da sociedade, como sócio solidário, o seu antigo auxiliar Sr. Otto Wessel. — *Beck, Gies & Comp.*

Reconheço a firma de Beck, Gies & Comp.

Rio, 17 de janeiro de 1934. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Alvaro Fonseca da Cunha*, tabelião.

(C 6.323—17-1-34—27\$500—3 vezes)

Companhia Administradora e Construtora "Rosário"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Administradora e Construtora "Rosário", a se reunirem na sede social, à travessa do Ouvidor n. 27-1º andar, às 14 horas do dia 5 de fevereiro próximo, para tratarem e resolverem sobre as seguintes matérias:

a) discussão e aprovação das contas e atos da diretoria, relativos ao ano de 1933;

b) estudo e discussão de uma proposta para alteração de vários artigos dos estatutos;

c) estudo e discussão de outra proposta para aumento do capital social;

d) eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes para servirem no ano de 1934.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1934.
— *A diretoria*.

(C 6.184—19-1-34—45\$900—3 vezes)

S. A. Inharajá

Ficam convocados os Srs. acionistas para uma assembleia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, no dia 22 de janeiro de 1934, às 12 horas, afim de tomarem conhecimento das medidas legais referentes ao aumento de capital e outros assuntos de interesses gerais. — *A diretoria*.

(C 6.182—19-1-34—7\$100)

Aviso

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que os Srs. Koury & Comp., desta praça, estabelecidos à praça Mauá n. 7, comunicaram ter-se extraviado o conhecimento n. 17, de Belém para o Rio de Janeiro, no vapor *Poconé*, vgm. 267-v., entrado neste porto em 5 de janeiro corrente, relativo a quatro caixas de perfumarias, marca Salco, embarcadas pela Fábrica Perfumarias Salim Sales S. A. e consignadas à ordem.

Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1930, será a carga entregue aos notificantes, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1934.
— *Ricardino Prado*, secretário geral, interino.

(C 6.181—19-1-34—36\$700—3 vezes)

Companhia Deodoro Industrial

CONVOCAÇÃO

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem, na sede da companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 36, sobrado, nesta cidade, às 14 horas do dia 26 do corrente, em assembleia geral extraordinária, para tomar conhecimento da renúncia de um diretor e eleger o seu substituto.

De acordo com o que dispõe o art. 22 dos estatutos em vigor, os Srs. proprietários de ações ao portador deverão depositá-las na caixa da companhia, até o dia 23 do corrente.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1934.
— *A diretoria*.

(C 6.186—19-1-34—36\$700—3 vezes)

Companhia Administradora e Construtora "Rosário"**2º DIVIDENDO**

A partir do dia 23 do corrente, pagar-se-á, na sede da companhia, à travessa do Ouvidor n. 27-1º andar, o 2º dividendo, relativo ao ano findo em 31 de dezembro de 1933, à razão de 12\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.183—19-1-34—7\$100)

Banco do Brasil

Faço público que, devidamente autorizado pelos Srs. N. M. Rothschild & Sons — Londres, este Banco está recebendo *coupons* dos seguintes empréstimos externos brasileiros, a saber :

Para resgate:

Brazilian 5 %, Funding Bonds of 1914, *coupons* vencidos em 1 de agosto de 1932.

Brazilian 5 %, Funding Bonds of 1898, *coupons* vencidos em 1 de outubro de 1932.

Brazilian 5 %, Funding Bonds of 1931, *coupons* vencidos em 1 de outubro de 1932, 1 de abril, 1 de julho e 1 de outubro de 1933 e 1 de janeiro de 1934.

Para substituição em Londres por títulos provisórios do Funding de 1931, prazo de 40 anos:

Brazilian 4 1/2 %, Loan of 1888, *coupons* vencidos em 1 de abril e 1 de outubro de 1933.

Brazilian 4 %, Loan of 1889, *coupons* vencidos em 1 de abril e 1 de outubro de 1933.

Brazilian 5 %, Loan of 1895, *coupons* vencidos em 1 de agosto de 1932 e 1 de fevereiro e 1 de agosto de 1933.

Brazilian 4 1/2 %, Loan of 1883, *coupons* vencidos de 1 de junho e 1 de dezembro de 1932 e 1 de junho e 1 de dezembro de 1933.

Brazilian 4 %, Loan of 1910, *coupons* vencidos em 1 de agosto de 1932 e 1 de fevereiro e 1 de agosto de 1933.

Brazilian 4 %, Loan of 1911, *coupons* vencidos em 1 de setembro de 1932, 1 de março e 1 de setembro de 1933.

Lloyd Brasileiro 4 %, Sterling Bonds, *coupons* vencidos em 1 de abril e 1 de outubro de 1933.

Brazilian Railway Guarantees Rescission, 4 %, Bonds, *coupons* vencidos em 1 de janeiro e 1 de julho de 1933 e 1 de janeiro de 1934.

Brazilian 5 %, Loan of 1913, *coupons* vencidos em 1 de abril e 1 de outubro de 1933.

Para substituição em Londres por títulos provisórios do Funding de 1931, prazo de 20 anos:

Brazilian 5 %, Loan of 1913, *coupons* vencidos em 1 de maio e 1 de novembro de 1932 e 1 de maio e 1 de novembro de 1933.

United States of Brazil 6 1/2 %, Sterling Bonds of 1927, *coupons* vencidos em 15 de abril e 15 de outubro de 1932 e 15 de abril e 15 de outubro de 1933.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1934.
— Pelo Banco do Brasil, P. M. Lima, gerente.

(C 6.178—19-1-34—40\$800)

Caixa de Descontos do Rio de Janeiro**SOCIEDADE ANÔNIMA**

São convidados os Srs. acionistas desta sociedade para se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 6 de fevereiro próximo futuro, à praça Floriano n. 7, sala 814, às 17,30 horas, para deliberarem sobre a aprovação do balanço e contas relativos ao 2º semestre de 1933, eleição da nova diretoria e conselho fiscal e interesses sociais.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.117—19-1-34—11\$200)

Têxtil S. A.**(Em liquidação)**

No escritório e sede da sociedade, à rua General Câmara n. 19-8º, sala 4, ficam à disposição dos senhores acionistas, todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1934.
— Pela Têxtil S. A. (em liquidação, José T. de Almeida, liquidante.

(C 6.176—19-1-34—28\$600—4 vezes)

Caixa Geral do Pessoal Jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil

SEDE PRÓPRIA — RUA SENADOR POMPEU N. 117

Edifício próprio — Telefone 4—1313

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Primeira convocação**

De acordo com o art. 174 dos estatutos aprovados pelo decreto n. 22.303, de 4 de janeiro de 1933, convoco os senhores associados quites e em pleno gozo dos seus direitos sociais, a se reunirem no dia 22 do corrente, às 19 horas, na sede social, em assembléia geral extraordinária, em primeira convocação, afim de decidirem a seguinte ordem do dia:

Modificação das alterações feitas na assembléia geral de 13 de julho de 1933, nos arts. 112, 144 e 146, para o fim de ser possibilitada a organização do Consórcio Profissional Cooperativo Central Ferroviário, nos termos do decreto número 23.611, de 29 de dezembro de 1933.

De acordo com o parágrafo único do art. 177 dos estatutos, nenhum outro assunto poderá ser tratado na assembléia para a qual é feita a presente convocação.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1934.
— Manoel Antonio Margado, presidente.

(C 6.174—19-1-34—24\$500)

Declaração

Altamiro Marques da Silva Maia declara ter perdido os certificados de Geografia e Corografia do Brasil e Francês, prestados no Colégio Pedro II, respectivamente, em 1918 e 1919.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1934.
— Altamiro Marques da Silva Maia.

(C 6.161—18-1-34—21\$400—3 vezes)

Companhia de Armazens Gerais Santana

RUA VISCONDE DE INHAÚMA N. 60

Rio de Janeiro

Estão suspensas as transferências de ações a que se refere o art. 28 § 1º, dos estatutos em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1934.
— Pela Companhia de Armazens Gerais Santana, F. G. Irwin. — F. A. Allen, diretores.

(C 6.172—19-1-34—24\$500—3 vezes)

Companhia de Armazens Gerais Santana

RUA VISCONDE DE INHAÚMA N. 60

Rio de Janeiro

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da sede social, os documentos de que trata o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. (Decreto n. 164, de 1890, art. 16.)

— Pela Companhia de Armazens Gerais Santana, F. G. Irwin. — F. A. Allen, diretores.

(C 6.170—19-1-34—27\$500—3 vezes)

Companhia Força e Luz Norte Fluminense**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Pelo presente são convocados os senhores acionistas a se reunir na sede desta companhia, à rua São Pedro n. 62, 1º andar, às 14 horas do dia 3 de fevereiro próximo, afim de tomar conhecimento do relatório da diretoria, balanço e contas referente ao 2º semestre do ano de 1933, e do respectivo parecer do conselho fiscal.

Estão à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.339—19-1-34—20\$400—2 vezes)

Banco Federal de Crédito Popular e Agrícola do Brasil

Ex-Banco do Distrito Federal

SOCIEDADE COÓPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Sede: Rua 1º de Março n. 115

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De acordo com o art. 22 dos estatutos, são convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 17 de fevereiro próximo futuro, às 14 horas, na sede social, para a votação do relatório, balanço, contas e atos gestivos da diretoria e do parecer da comissão fiscal, relativos ao ano de 1933, eleição dos lugares vagos nos três conselhos de administração, eleição de um diretor e fixação dos vencimentos da diretoria.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1934.
— Plácido de Mello, presidente.

(C 6.340—19-1-34—19\$400)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 17

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Janeiro de 1934

ATOS E DECISÕES DO SR. MINISTRO

RECURSO DESPACHADO

O Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio despachou o seguinte processo, em grau de recurso:

José Caruso & Comp. Ltda., recorrendo do despacho que mandou registrar a marca *José Bonifácio*. — Nego provimento ao recurso, por inexistir marca registrada impeditiva da do requerente. Si a prioridade da marca registrada cabe à recorrente, deverá agir na esfera judiciária.

Encaminhando o recurso ao Sr. ministro, o diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, emitiu o seguinte parecer:

De acordo. A demora no encaminhamento do presente processo à instância superior só pode ser justificada pelas deficiências do Arquivo e mostra quão acertado foi o dispositivo do decreto n. 22.990, fixando prazos para o preenchimento de exigência e obrigando a uma revisão geral de todos os autos paralizados.

Com a nova organização, em boa hora resolvida pelo Sr. ministro, e em virtude da qual estão sendo devidamente ultimados todos os assuntos pendentes, não mais ocorrerão casos semelhantes.

Conforme se vê dos processos juntos, as duas firmas José Caruso & Comp. Ltda., (a recorrente) e Felipe Caruso (a recorrida), apresentaram a registro uma marca mixta, idêntica, constituída do nome e reprodução emblemática de José Bonifácio, para distinguir cigarros.

A prioridade cabia à segunda, visto como assinara o respectivo termo de depósito em 20 de agosto de 1930 (n. 18.011), quando a primeira só o fez a 10 de dezembro do mesmo ano (n. 18.880).

O Arquivo, em ambos os casos, apontou a marca número 14.544, julgada colidente por estar também constituída da palavra — Patriarcha — e da figura de José Bonifácio.

Acontece, porém, que a firma Felipe Caruso (a recorrida) já havia adquirido e transferido para o seu nome a citada marca impeditiva.

Nestas condições, corridos os trâmites legais, os processos em questão tiveram a seguinte solução:

Requerimento de José Caruso & Comp. Ltda., (Processo anexo n. 11.659/30).

Indeferido o pedido de registro, por despacho publicado em 16 de julho de 1931 (fls. 11).

Negado provimento ao recurso, por decisão de 13 de agosto de 1932, (fls. 18 v.).

Requerimento de Felipe Caruso, (Processo n. 7.802/30).

Deferido o pedido de registro, por despacho publicado em 16 de maio (fls. 17 v.).

Dêse despacho foi então interposto, dentro do prazo regulamentar, o recurso de fls. 18, pela firma José Caruso & Comp. Ltda., isto é, a 4 de julho de 1931 e que só recentemente foi encontrado entre os vários milhares de processos paralizados, como acima ficou dito.

A firma interessada, pelo requerimento de fls. 32, pretendeu que lhe fôsse logo extraída a guia para o pagamento da taxa correspondente à expedição do certificado, alegando que a decisão ministerial no recurso interposto pela firma José Caruso & Comp. Ltda., com relação ao registro por ela solicitado, importava na confirmação do registro de sua marca, já concedido por despacho de fls. 17 v.

Tal pretensão não se justifica, uma vez que, pela interposição do recurso, o assunto passou à instância superior.

Apreciando devidamente a questão, penso que o despacho que concedeu registro à marca apresentada pela firma Felipe Caruso, deve ser mantido, pelas seguintes razões:

1º) por lhe caber a prioridade de depósito, como já ficou esclarecido;

2º) por ser proprietária da marca julgada impeditiva número 14.544, e cuja existência era o único motivo legal que inibia a formalidade requerida.

Os documentos juntos pela firma recorrente José Caruso & Comp. Ltda., a fls. 21/29, servem, quando muito, para demonstrar que já usava a marca José Bonifácio, independente de registro (doc. fls. 28).

Mas, desde que não se valeu da proteção legal, nenhum direito tem de oposição ao pedido formulado pela sua antagonista, com uma antecedência de quasi quatro meses, mormente, quando esta última teve o cuidado de adquirir e transferir para o seu nome a marca n. 14.544, que era impeditiva de ambos os registros.

Por todas essas razões, penso que o recurso não merece provimento.

Entretanto, a autoridade superior melhor resolverá.

Rio, 9 de janeiro de 1934. — Francisco Antonio Coelho, diretor geral.

EXPEDIENTE**Expediente do Diretor Geral**

Dia 18 de janeiro de 1934

Exigências

Alcindo Vieira e Everardo Vieira (400/34). — Preliminarmente, satisfaçam a taxa prevista no art. 5º, parágrafo único, do decreto n. 22.990, de 1933.

Prorrogações de prazos

Novocol Chemical M. F. G. Co., Inc., 895/34) e Edmundo de Castro Lopes (961/34). — Concedo os prazos de sessenta dias, em prorrogação.

Registro de Marcas

Sociedade Anônima Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé — SILVER CROWN—classe 50, letra *g* (térmo 26.300). — Registre-se.

Teixeira Costa & Comp., — DICO — classe 41 (térmo 27.074). — Registre-se.

Adib Abrahão — RESPLANDE — classes 12, 46 e 50, letras *b* e *j* (térmo 23.386). — Registre-se.

G. Fonseca & Comp., — CATITA — classe 36 (térmo 23.630). — Registre-se.

Gordinho Braune S/A. — LEGAL BONDE — classes 38 e 50, letra *j* (térmo 25.289). — Registre-se.

Jeno Jermann — FEDERAL — classe 43 (térmo 23.327). — Registre-se.

Rogério Fava — CAMELIA — FLOR BRASILEIRA — classe 41 (térmo 26.969). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Cancelamento de Marca

Manuel Nascimento Júnior (19.177/33). — Requiero cancelamento da marca FOLHA DE SANTOS, registrada sob número 26.348). — Anote-se o cancelamento e archive-se.

Exigências

Suerdick & Comp. (11.844 e 11.845/33). — Apresentem novo "cliché", limitando a marca a um único rótulo.

Suerdick & Comp. (11.843/33). — Apresentem novo "cliché", reduzindo a marca a um único rótulo.

Prorrogações de Prazos

Avelino Campos & Comp., (48/34). — Concedo o prazo, em prorrogação.

J. & W. Hardie (851/34), Hat Corporation of America (813/34), Prista & Comp., (762/34). — Concedo os prazos de sessenta dias, em prorrogação.

Diversos

Fábio Neto (15.388/33). — Archive-se.

Gordinho Braune S/A. (G-58/32). — Archive-se, nos termos do art. 6º do decreto n. 22.990, de 1933.

Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes Ltda., (613/34).

— Nada há que deferir, à vista da informação.

José dos Santos Oliveira (17.670/33.) — Deferido, quanto à restituição do "cliché" desnecessário, devendo o requerente apresentar nova descrição da marca com a reinvindicação precisa das cores a serem usadas.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

Dia 18 de janeiro de 1934

Exigências

José Luiz Dantas (15.313/33) Bela Pável (15.143/33). — Satisfaçam as exigências do técnico.

Diversos

Morais Neto & Sousa (pets. 749, 746, 402 a 404/34). — Expeçam-se guias.

Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturista (535/34), Eduardo Dannemann (383/34), A. Montenegro (pets. 370, 371 e 493/34), Dr. João Pedro dos Santos (pets. 470, 471 e 472/34), Armino Lourenço Martins (661/34), C. Buschmann (pets. 504 a 513/34), Moinsen & Harris (pets. 358, 359, 592 a 596/34, 691 a 695/34), Dr. Aníbal Vargas (pets. 18.395 e 18.396/33), Moura Wilson & Co. (18.497/34) e Otávio Alves Ribeiro da Cunha (18.869/33). — Expeçam-se guias.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 18 de janeiro de 1934

Exigências

Jacob R. Tonding (1.258/32), Paulo Proença & Comp., Ltda. (475/34, junto ao 6.545/26). — Satisfaçam as exigências constantes das informações.

Henry Wallis Maine (11.678/33). — Satisfaca, preliminarmente, a exigência do Arquivo, apresentando nova descrição, incluindo, também, a classe 10.

Luiz Oliveira (11.783/33). — Apresente nova descrição, na classe 47.

Luiz Hermann Filho & Comp., Ltda., (11.723). — Apresente nova descrição, na classe 10.

Olinda Habib (46.827/33, junto ao 5.553/31). — Preste esclarecimentos, de acordo com a informação.

Laboratório Brasileiro de Terapêutica Ltda. (17.756/33, junto ao 7.410/32). — Satisfaca a exigência da informação, preliminarmente.

Lourenço Horácio Monaco & Comp., Ltda., (17.784/33 junto ao 9.296/30). — Satisfaçam, preliminarmente, as exigências constantes da informação.

Notificação

É convidada a Companhia de Perfumarias Beija-Flôr, a cumprir, dentro do prazo de trinta dias, de acordo com o que dispõe o art. 3º do decreto n. 22.990, o despacho publicado, no *Diário Oficial* de 3 de março de 1933. (Processo C. 159/32).

Revalidação de selos

Foram mandadas à Recebedoria do Distrito Federal, para a necessária revalidação dos selos, as petições de Joaquim de Noronha, protocolado sob o n. 406/34, e Luiz Nicolau Duffrayer, protocolado sob n. 369/34.

Oposições

Dr. Raul Leite & Comp., pela petição n. 378/34, apresentou oposição ao pedido de registro da marca "LABORATÓRIO NEOTHERAPICO", depositada sob n. 27.837, por M. S. Oliveira & Comp., Ltda.

Pela petição n. 17.669/33, a S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, fez oposição ao pedido de registro da marca "CRUZEIRO", depositada sob n. 27.924, por Charles Ayre.

Victor Saw Works Inc., pela petição n. 256/34, apresentou oposição ao pedido de registro da marca "VITÓRIA", depositada pela firma Abramo Eberle & Comp., sob o número 27.929.

Caducidade de Marca Internacional

Barros Hollnagel & Comp., com a petição n. 18.830/33, solicitaram a caducidade da marca "FALOSAL", n. 20.223.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO**TERMO DE DEPÓSITO**

Publicação feita de acordo com o art. 44 do Regulamento vigente (dec. 16.264, de 1923):

1.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo 13.308, de 18 de janeiro de 1934.

J. Papetti & Comp. Ltda. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Um cordão de segurança para amarrar o calçado no pé: Um cordão de elástico revestido com tecido forte; um cordão como acima descrito e que tenha um ilhós fixo numa extremidade; Um cordão como acima descrito com um outro ilhós portátil com um corte longitudinal; Um cordão como acima descrito no qual se encaixa na parte superior o ilhós de corte longitudinal para firmá-lo internamente no calçado e fazer a amarração.

Um cordão como se acha descrito na presente memoria e figurado no desenho anexo.

Um cordão como o descrito e cuja extremidade superior pode ou não ser metálica para facilitar a passagem pelos furos.

Termo 13.309, de 18 de janeiro de 1934.

Arnold Aeberli e Armin Wirz e Menziken.

Pontos característicos da invenção de um "Mecanismo estirador para estirar fibras têxteis, aplicável a selfactinas, fiandeiras contínuas de anel e estiradeiras".

1 — Mecanismo estirador para estirar fibras têxteis aplicável a selfactinas, fiandeiras contínuas de anel e estiradeiras, constando principalmente de dois cilindros estiradores colocados em mancais, que se acham montados em placas laterais ligadas entre si rigidamente por meio de uma travessa, e um cilindro limpador, sendo os cilindros estiradores conjugados por um elemento de acionamento, que os faz girar um em relação compulsória ao outro, com o característico, que os cilindros estiradores são munidos em cada uma das suas extremidades com um gorjal (5 e 6) adelgaçado na direção do respectivo pino de eixo (8 e 9), e que as placas laterais são construídas de tal maneira, que cada um dos cantos (7) corta os furos (10, 10') destinados a receber os cilindros estiradores (3 e 4), de modo que aqueles furos ficam abertos para baixo, sendo que no mínimo um pino de eixo (9) de cada cilindro estirador é construído movível em sentido axial e é preso na posição de trabalho por dispositivos de mola.

2 — Mecanismo estirador de acordo com a reivindicação 1, com o característico, que os furos (10') são construídos em forma de rasgo, assim que os cilindros estiradores possam ajustar-se automaticamente ao comprimento das fibras, respectivamente que o cilindro estirador (3) durante a marcha altera a distância, que ha entre ele e o ordinário cilindro de pressão (14) de acordo com o comprimento das fibras, sendo que a construção em forma de rasgo efetua ao mesmo tempo um esticamento automático da correia de acionamento (11).

3 — Mecanismo estirador de acordo com as reivindicações 1 e 2, com o característico, que o mecanismo estirador constante de uma armação com os cilindros de pressão e o cilindro limpador é disposto de tal modo, que pode ser tirado e colocado como conjunto integral, e por isso pode ser tirado do quadro da máquina, como se fôsse um ordinário cilindro superior.

4 — Mecanismo estirador de acordo com as reivindicações 1 a 3, com o característico, que a armação respectivamente as suas duas placas laterais (1) mostram azas apontando para fora, cada uma com um parafuso de regulação (19) e porca de regulação (20), para ajustar a armação na sua posição dentro do quadro da máquina e sobre o cilindro estirado (20) e para encurtar ou alongar a vontade a distância de aperto.

5 — Mecanismo estirador de acordo com as reivindicações 1 a 4, com o característico, que o conjunto é provido de duas correias, cada uma das quais anda em separado em uma torneadura abaulada dos cilindros estiradores (3 e 4).

6 — Mecanismo estirador de acordo com as reivindicações 1 a 4, com o característico, que o cilindro limpador (16) não somente repousa sobre o cilindro estirador (4), mas ao mesmo tempo também sobre a correia de acionamento, esticando-a, sendo que o cilindro limpador tem extremidades de forma esférica, as quais são colocadas em rasgos longitudinais (18) de forma de bacia esférica das placas laterais (1), que no seu lado interno são frezados em conformidade com o raio das extremidades esféricas do cilindro limpador.

Termo n. 13.310, de 18 de janeiro de 1934.

Pelegrino & Fernandes — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "uma caixa para filtrar a fumaça, evitando o escapamento, pela chaminé, de cinzas e fuligem". (Modelo de utilidade).

1. "Uma caixa para filtrar a fumaça, evitando o escapamento, pela chaminé, de cinzas e fuligem", caracterizada pelo fato de estar dividida em duas câmaras entre si separadas por uma teta de metal, que serve para apanhar a fumaça, interceptando-a e purificando-a.

2. "Uma caixa para filtrar a fumaça, vitando o escapamento, pela chaminé, de cinzas e fuligem", como em reivindicação 1, caracterizada pelo fato de achar-se provida de duas chaminés, das quais uma serve para conduzir a caixa a fumaça imunda e a outra para deixar sair a fumaça filtrada.

3. "Uma caixa para filtrar a fumaça, evitando o escape, pela chaminé, de cinzas e fuligem", segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizada pelo fato de ficar o primeiro compartimento coberto por uma tampa móvel de modo a permitir a fiscalização do bom funcionamento do processo de filtração e para facilitar a limpeza geral da caixa.

4. "Uma caixa para filtrar a fumaça, evitando o escape, pela chaminé, de cinzas e fuligem", segundo as reivindicações 1 a 3, caracterizada pelo fato de ficar provido de um sistema irrigatório, consistindo em dois canos de água, dos quais um serve como condutor da água limpa e o outro de esgoto para os resíduos da fumaça.

5. "Uma caixa para filtrar a fumaça, evitando o escape, pela chaminé, de cinzas e fuligem", conforme reivindicações 1 a 4, ficando a instalação irrigatória, caracterizada na reivindicação anterior, provida de uma boia para vedar a água e (ou) um relógio de registro de água.

6. "Uma caixa para filtrar a fumaça, evitando o escape, pela chaminé, de cinzas e fuligem", como reivindicada sob 1 a 5, caracterizada pelo fato, de poder ser construída em todos os tamanhos e apropriada para fins caseiros, industriais e higiênicos.

7. "Uma caixa para filtrar a fumaça, evitando o escape, pela chaminé, de cinzas e fuligem", segundo reivindicações 1 a 6, caracterizada pelo fato de ter as suas peças construídas, dispostas e adaptadas de modo a funcionarem como substancialmente descrito e demonstrada no relatório e nos desenhos juntos.

Térmo n. 13.311, de 18 de janeiro de 1934.

Sociedade Gloria de Cuba Ltda. — Estado de S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um novo dispositivo de carteira para cigarros, destinada especialmente à senhoras". (Modelo de utilidade).

"Modelo de utilidade de um novo dispositivo de carteira para cigarros, destinado especialmente à senhoras, caracterizado por um conjunto que permite na abertura da carteira, duas posições, sendo uma estendida e outra a posição de uma estante inclinada, para o que esse conjunto é combinado por um estojo para os cigarros dispostos com um pequeno espelho ao lado da abertura para colocação e retirada dos cigarros uma tampa combinada, em articulação com esse estojo por meio de uma peça intermediária a esta por sua vez articulada em um dos extremos nas abas da dita tampa, de modo que: quando fechada a carteira, o conteúdo no interior fica todo oculto; e quando se abre a carteira virando-se completamente a tampa, a carteira se apresenta estendida, mostrando o dito estojo, emfim todo o seu interior; finalmente articulando-se o referido estojo, obtém-se para este, posições inclinadas, nas quais o estojo tem então por base a dita tampa, pelo que a carteira oferece o aspeto de uma pequena estante inclinada, favorecendo assim o uso dos cigarros e ao mesmo tempo o do espelho, assim como constituindo um objeto elegante sobre o tocador.

Dr. Gelson Pereira de Oliveira — Estado de S. Paulo.

Térmo n. 13.312, de 18 de janeiro de 1934.

Pontos característicos dos melhoramentos introduzidos na invenção de "um estojo à feição de caneta-tinteiro acomodando escova, pasta e elixir para dentes, denominado Gelson", que faz objeto da patente 20.887.

"Melhoramentos introduzidos em um estojo à feição de caneta-tinteiro acomodando, escova, pasta e elixir para dentes, denominado "Gelson", de que faz objeto a patente 20.887, de 13 de janeiro de 1933, caracterizado por um conjunto combinado por um corpo central ôco da seção transversal elítica, circular ou outra conveniente, com dois compartimentos lon-

gitudinais, um dos quais é destinado para aí penetrar o cabo da escova para ser guardada, e a outra para conter a pasta dentífrica; uma saída retangular em um extremo desse corpo central, para a expelção da pasta pela compressão, a qual sãe distendendo-se sobre os cabelos da escova que com essa sua parte fica adjacente a esse extremo, quando guardada no estojo; um compressor disposto com um pequeno embolo que, entrando pelo outro extremo desse corpo central, impelle a pasta para a dita saída retangular, por efeito de rosca contínua, praticada em uma vareta, esta por sua vez mantendo uma tampa de embutir, na qual reage e gira pelo impulso dado a um dígital; uma tampa também de embutir disposta no extremo onde se acha adita saída retangular, para a pasta, e com um compartimento em seu extremo livre, destinado a conter o líquido dentífrico que sãe por um bico previsto com uma pequena tampa e parafusado em um furo maior, por onde se enche esse compartimento; uma escova para dentes, tendo desmontável o seu cabo e no qual com sua parte dos cabelos se encaixa longitudinalmente, de modo a poder ser substituída por nova.

Térmo 13.313, de 18-1-34.

Sociedade Gloria de Buca Ltda. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um novo dispositivo de carteiras para cigarros" (Modelo de utilidade).

"Modelo de utilidade de um novo dispositivo de carteiras para cigarros, caracterizado pelo fato de praticar nas faces planas e horizontais, superior e inferior da carteira, ou no lado ou lados onde o fumo acondicionado nos cigarros fôr visível, uma, ou mais de uma abertura, em cada um dos lados ou faces, a qual, devidamente protegida com material impermeável e transparente, como cleofane e outros, e de tamanho e formato convenientes e suficientes para abranger todos ou partes de todos os cigarros contidos na carteira, para, por essa abertura assim protegida, permitir ao fumante de certificar-se pela simples inspeção ocular do estado do fumo dos cigarros antes do ato da compra e por conseguinte antes do rompimento do selo, no que será aceita a devolução da carteira, cujos cigarros não estiverem em condições higiênicas de serem aproveitados substancialmente como descrito e, representado nos desenhos e amostras juntas.

Térmo 13.314, de 18-1-34.

José Cortelazo — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um novo dispositivo de aparelho para fazer café expresso e combinado com depósito de leite". (Modelo de utilidade).

"Modelo de utilidade de um novo dispositivo de aparelho para fazer café expresso e combinado com depósito de leite caracterizado por: uma câmara inferior de aquecimento, formando base para aparelho, e tendo uma abertura concêntrica na sua face superior, onde penetra e por uma cinta desliza sobre o bordo dessa abertura o corpo médio do aparelho, que recebe em cima uma tampa com espaço de calor; provida essa câmara inferior de resistências elétricas ou outro meio adequado para o aquecimento e disposta com uma abertura para o acesso aos elementos caloríficos; dividido esse corpo médio verticalmente em um depósito para o café coado e, um para o leite, o primeiro com seção transversal semi-circular e o segundo com seção de segmento, ambos completando-se em um círculo que é envolvido por um depósito circular de água, formando um manto que permite conservar-se em banho-maria o café pronto e o leite, ambos esses depósitos acomodando interiormente e ajustados depósitos definitivos feitos de material adequado sob condições higiênicas, sendo preferida a porcelana; um coador colocado no alto do respectivo depósito que tem um suporte abaulado formando espaço vazio com sua base réta que é perfurada para a vasão de água fervente, entrante do depósito de água pelo respectivo tubo, e que cãe no coador de pano, este preso a um aro que se coloca embutido em um encaixe formado

pelo rebordo da parte curva desse suporte; um corpo médio acima referido que tem para os casos de ausência de água canalizada, um tubo na sua parte alta destinada à alimentação do depósito de água e provido de tampa com torneira de prova, possuindo para os casos de existir água canalizada, um tubo que sobe verticalmente pelo depósito de água e que é unido em seu extremo inferior aos tubos de abastecimento de água; três ou mais torneiras na parte inferior desse corpo médio destinadas à retirada de café pronto, leite e água que são providas; de tubos de vidro transparentes embutidos para servir à observação do líquido que passa.

Térmo 13.315, de 18-1-34.

Miguel Ethel — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "recuperador de fios Brasil".

1. o recuperador de fios "Brasil" que consta de um mecanismo aplicável separadamente ou diretamente às máquinas para fechar as pontas das meias e com o fim de utilizar industrialmente para nova aplicação no fabrico de meias dos fios resíduos provenientes das "biqueiras" das meias.

2.º — O mecanismo reivindicado ao item 1.º é composto de aparelho bobinador de fios sobre fuso e com comando sincronico da máquina de fechar as pontas das meias em conjunto com aparelho automático para fazer nós nos fios que saem das "biqueiras" das meias das referidas máquinas.

3.º — O mecanismo reivindicado ao item 1.º é composto de aparelho bobinador de fios sobre fuso e com comando sincronico da máquina de fechar as pontas das meias, fazendo-se o nó dos fios com operação manual ou mecânica.

4.º — O mecanismo reivindicado ao item 1.º é composto essencialmente de um suporte em forma de "forçado" e com mancais nos quais passa um eixo "porta-fuso" comandado sincronicamente pelo conjunto-motor da máquina de fechar as pontas das meias, por meio de uma alavanca com polia motriz com correia e de um encaixe cônico que comandará o eixo "porta-fuso". O eixo reivindicado tem na parte central uma rosca sem fim que comanda uma engrenagem a qual, por sua vez por intermédio de uma alavanca articulada na sua periferia transmite um movimento de translação longitudinal a um outro eixo com rosca sem fim e que comandará o mecanismo de distribuição do fio sobre o fuso. Dito mecanismo é correição e livre de movimento em relação à rosca sem fim, sendo ele essencialmente composto de um núcleo central com roda dentada a qual tem fixa uma haste recurvada que se encaixa no perfil da rosca sem fim; solidária com o núcleo está uma pequena haste a qual tem colocado o suporte "guia-fio"; dita haste "guia-fio", é correição sobre um outro eixo superior e solidário com o eixo "porta-núcleo". O núcleo tem também oscilante no seu conjunto uma outra haste mantida em posição por meio de argolas sendo que é recurvada e suporta também oscilante um "papa-galo" com contra peso, o qual dará o movimento rotativo à roda dentada que por sua vez transmitirá um movimento de translação longitudinal ao suporte "guia-fio". O movimento do "papa-galo" é dado pela utilização de um jogo de hastes articuladas comandadas de um lado pelo eixo "porta-núcleo" e por outro lado por um braço fixo ao suporte, sendo que a combinação destes vários movimentos produzirá pequenos impulsos utilizados para o imperceptível movimento de translação longitudinal do suporte "guia-fio", tudo como substancialmente descrito pelo desenho anexo.

5.º — O recuperador de fios "Brasil" como substancialmente reivindicado aos itens 1.º, 2.º, 3.º e 4.º e que consiste num mecanismo bobinador apto a utilizar racionalmente o fio inutilizado das "biqueiras" das meias nas comuns máquinas de fechar as pontas das meias, e que depois da operação manual ou mecânica de fazer o nó do fio que sai da "biqueira", vem dito fio enrolado sobre um fuso comandado sincronicamente pela máquina principal (a de fechar as pontas das meias). A rotação do dito fuso é feita por um jogo de polia com encaixe em conjunto com a máquina principal e que por

sua vez comanda um mecanismo composto de engrenagem, eixo com rosca sem fim, jogos de hastes articuladas, e vários dispositivos mecânicos como substancialmente descritos ao item 4.º e pelo desenho anexo; sendo que ditos mecanismos tem o fim essencial de transformar o movimento rotativo do eixo "porta-fuso" num movimento de translação longitudinal sincronico com o movimento do eixo "porta-fuso" e por conseguinte com o movimento da máquina principal tudo para o fim de guiar o fio sobre o fuso e em relação à marcha da máquina.

6.º — O recuperador de fios "Brasil" que consiste num conjunto de mecanismos aplicados separadamente ou em conjunto com as máquinas comuns de fechar as pontas das meias, o qual utilizando o comando-motor da mesma por meio de comando mecânico com encaixe fará funcionar um fuso no qual vem enrolado o fio-resíduo que sai das "biqueiras" das meias, sendo um enrolamento feito com dispositivo de distribuição a comando automático e sincronico com a máquina conforme substancialmente reivindicado nos itens acima.

Térmo n. 13.316, de 18-1-34.

Antônio Barreto — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "um novo processo de obtenção de compostos orgânicos, empregando compostos orgâno-metálicos obtidos de sais metálicos".

1 — O emprego de sais orgâno-metálicos obtidos pela ação direta de derivados do carbono sobre os sais metálicos orgânicos ou inorgânicos.

2 — O emprego do orgâno-metálico n. 1 para retrogradar compostos orgânicos.

3 — O emprego dos orgâno-metálicos obtidos pela ação direta de gaz carbônico, óxido de carbono, aldeído, álcool e cetonas para obter por síntese compostos orgânicos obtidos por via biológica.

4 — O emprego de orgâno-metálicos de acordo com 1, 2 e 3, em reações redutoras ou oxidantes para a obtenção de outros compostos, álcoois, hidrocarburetos, ácidos graxos e todos os compostos orgânicos obtidos em geral por via biológica.

5 — O emprego de orgâno-metálicos de acordo com os pontos 1, 2, 3 e 4, fazendo-se reagir com outros compostos minerais ou orgânicos, obtendo-se derivados azolados, sulfurados, fosfatados das séries acíclica, cíclica, hidro-aromática e heterocíclicos.

TERMOS ANTERIORES

Térmo n. 689, de 9-1-34 (14.ª Inspetoria Regional de São Paulo).

Sociedade Etna Limitada — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em fogões de carvão ou coque".

1 — Aperfeiçoamento em fogão a carvão ou coque, constituído pela construção do fogareiro das grelhas da chapa superior, com paredes duplas formando uma câmara ao redor do fogo, destinada essa câmara à circulação de água que desce do reservatório e que é novamente enviada para lá.

2 — Aperfeiçoamento em fogões a carvão ou coque, acôrde com o ponto precedente, sendo a câmara ao redor do fogo em pequena espessura, de forma a se ter água em camada delgada, aproveitando o seu aquecimento.

3 — Aperfeiçoamento em fogões a carvão ou coque, acôrde com os pontos 1 e 2, sendo a caixa de grelhas feita

em chapa metálica rebitada ou soldada, ou em material fundido.

4 — Aperfeiçoamento em fogões a carvão ou coque, apresentando estes um forno composto com uma porta na parte inferior, comunicando com uma cesta de grelhas que fica presa e suspensa abaixo da caixa do forno.

5 — Aperfeiçoamento em fogão a carvão ou coque, acôrde com o ponto 4 em cujas cestas de grelhas existem dois rasgos laterais ao nível da base de ligação ao forno, para o envio do calor, que em sua passagem aquece os lados e o fundo do forno, e outro rasgo mais baixo situado na parte posterior da cesta de grelhas, para saída da fumaça e de gases desprendidos na combustão, saindo diretamente para a atmosfera através de perfuração procedida na chapa que forma a parte trazeira do fogão evitando assim que os gases produzidos na combustão do forno prejudiquem o brazeiro principal ou do fogão propriamente.

6 — Aperfeiçoamento em fogões a carvão ou coque, acôrde com os pontos 4 e 5, onde o intervalo entre a chapa posterior do fogão e a cesta de grelhas, é fechado por chapa de modo que a fumaça e outros gases conduzidos por dentro desse cano nunca entrarão dentro da caixa do fogão.

7 — Aperfeiçoamento em fogões a carvão ou coque, tal que para limpeza das cinzas acumuladas em cima do forno existe um raspador não removível corrediço em flange e fixada em um dos lados do fogão.

8 — Aperfeiçoamento de acôrdo com o ponto 5, podendo os gases e fumaças sair por perfuração nas chapas laterais, ou pelo fundo do fogão.

9 — Os aperfeiçoamentos descritos e reivindicados aplicados em fogões a carvão ou coque, assegurando-lhes aquecimento rápido de água o funcionamento do forno com mais eficiência, e facilidade no expurgo das cinzas que se acumulam por sobre o forno.

Termo 690, de 11 de janeiro de 1934 (efetuado na Inspeção Regional do Estado de São Paulo).

Antônio Mellone — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Um novo modelo de assento adaptável a armação de cadeiras, bancos e similares".

1° — Nova disposição de máquina de fazer infusão de café, caracterizada pela divisão, em dois compartimentos, do corpo cilíndrico, por meio de parede dupla com a interposição de material termo-isolante;

2° — Máquina de fazer infusão de café, acôrde com o ponto precedente, caracterizada pelo fato de servir um compartimento como caldeira para aquecimento de água destinada a fazer infusão de café, estando, no compartimento contíguo, dispostos dois vasos ou recipientes, lado a lado, um coador, para a infusão de café e o outro para leite, ambos circundados por água aquecida por uma resistência elétrica independente da que aquece a água na caldeira;

3° — Máquina de fazer infusão de café, acôrde com os pontos precedentes, caracterizada por um disco horizontal,

perfurado com bordo voltado para cima, dotado de alça, o qual permanece próximo ao fundo do recipiente de leite e, retirado periodicamente, remove as partículas de nata e a película que se forma na superfície do leite;

4° — Máquina de fazer infusão de café, acôrde com os pontos precedentes, caracterizada por uma tampa, na sumidade da caldeira, a qual vedando a abertura para a introdução da água, comporta determinado peso, de modo a servir simultaneamente de válvula de segurança;

5° — Máquina de fazer infusão de café, acôrde com os pontos precedentes, caracterizada por uma boquilha com rosca no centro do fundo de cada recipiente, que as rosqueia em um receptáculo localizado no fundo do compartimento, para a fácil e rápida remoção dos recipientes, para fins de limpeza, evitando porcas ou meios semelhantes, partindo o tubo da torneira de extração da bebida, do fundo do dito receptáculo, tudo como descrito e representado nos desenhos apensos.

Termo 691, de 11 de janeiro de 1934 (efetuado na Inspeção Regional do Estado de São Paulo);

Flávio Beneduce — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Nova disposição de máquina de fazer infusão de café":

"Um novo modelo de assento-espaldar, adaptável a armações de cadeiras, bancos e similares, caracterizado por ser constituído de uma só peça, inteiriça, sendo que a parte espaldar curva-se inferiormente para dar lugar, em continuação, à parte assente, substancialmente como descrito e representado nos desenhos juntos."

Termo 686, de 2 de janeiro de 1934 (efetuado na Inspeção Regional do Estado de São Paulo).

Alfa Jewel — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Arquivo Ideal". (Modelo de utilidade).

1° — O "Arquivo Ideal" que consiste em uma caixa de madeira tendo a forma paralelepípeda com tampa de dobradiças;

2° — O "Arquivo Ideal" que consiste na caixa descrita no item 1°, e que no interior da mesma tem um fundo levemente inclinado para fazer sobresair o fichário, para que com mais facilidade possam ser lidas as fichas indicadoras. O "Arquivo Ideal" tem dos lados os cortes que separa a tampa também inclinado e levemente ondulado, deixando ver uma parte fóra das fichas;

3° — O "Arquivo Ideal" que consiste numa caixa de madeira, com uma tampa com dobradiças, tendo um fundo levemente inclinado que serve para levantar gradativamente as fichas, na parte superior, em que a caixa tem dos lados cortes também inclinados de acôrdo com o fundo, porém levemente ondulado.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 28.809, de 18/1/34

Júlio Mourão & Comp. -- Capital Federal



Classe 41 — Alfafa

Térmo n. 28.910, de 18/1/34

Padre Tomaz Fontes — Capital Federal

O BRASILEIRO

Classe 60 — Um periódico

Térmo n. 28.811, de 18/1/34

Carmem Costas — Capital Federal



Classe 48 — Perfumarias em geral, exclusive cremes

Térmo n. 28.812, de 18/1/34

Dr. Raul Leite & Comp. — Capital Federal

PASTILHAS "VOX"

Fabricante e proprietário:

DR. RAUL LEITE & Cia.
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Produto Farmacêutico

Térmo n. 28.813, de 18/1/34

A Empresa do Sal Restaurador Lactogêneo Limitada — S. Paulo



Classe 2 — Preparado destinado ao saliframento do gado

Térmo n. 28.814, de 18/1/34

Carmine Martucello — Barra do Pirai — Estado do Rio de Janeiro

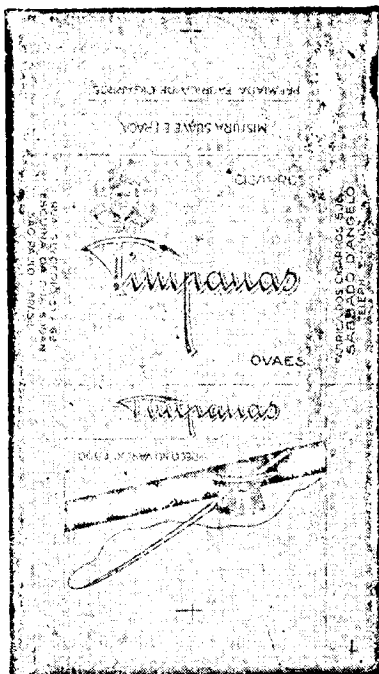


Marca Jacumã
Registrada

Classe 44 — Fumos

Térmo n. 28.815, de 18/1/34

Sabado D'Angelo — S. Paulo



Classe 44 — Cigarros

Térmo n. 28.816, de 18/1/34

Jaymeson Guimarães — Capital Federal



Classe 28 — Linhas para coser, de seda, algodão em tubos, em carreteis, novelos, meçadas ou outro qualquer acondicionamento

Térmo n. 28.817, de 18/1/34

Dr. Manuel de Paiva Ramos — S. Paulo



Classe 41 — Leite dietético

Térmo n. 28.818, de 18/1/34

Ferreira Matos & Comp. — Capital Federal

CASA MATOS
REGISTRADA

Classe 60 — Título de seu estabelecimento.

Térmo n. 28.819, de 18/1/34

Empresa de Propaganda Standard, Ltda. — Capital Federal

**EMPRESA DE PROPAGANDA
STANDARD, LTDA.**

Classe 60 — Título de seu estabelecimento

Térmo n. 28.820, de 18/1/34

Aaron Ackermann — Capital Federal

PROSTOL
AARON ACKERMANN
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado farmacêutico